



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.715

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1994

Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

## SECRETARIADO

Administração  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Justiça  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Fazenda  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Obras Públicas  
RAUL DOS SANTOS AMARAL  
Saúde Pública  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Educação  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Agricultura  
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Segurança Pública  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Planejamento e Coordenação Geral  
WILTON SANTOS BRITO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)  
Transportes  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
ANTÔNIO NONATO AMARAL  
Consultor Geral do Estado  
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça,  
Fazenda, Saúde Pública, Educação, Cultura e  
Planejamento e Coordenação Geral

INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS PARA  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

EDITAL  
Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

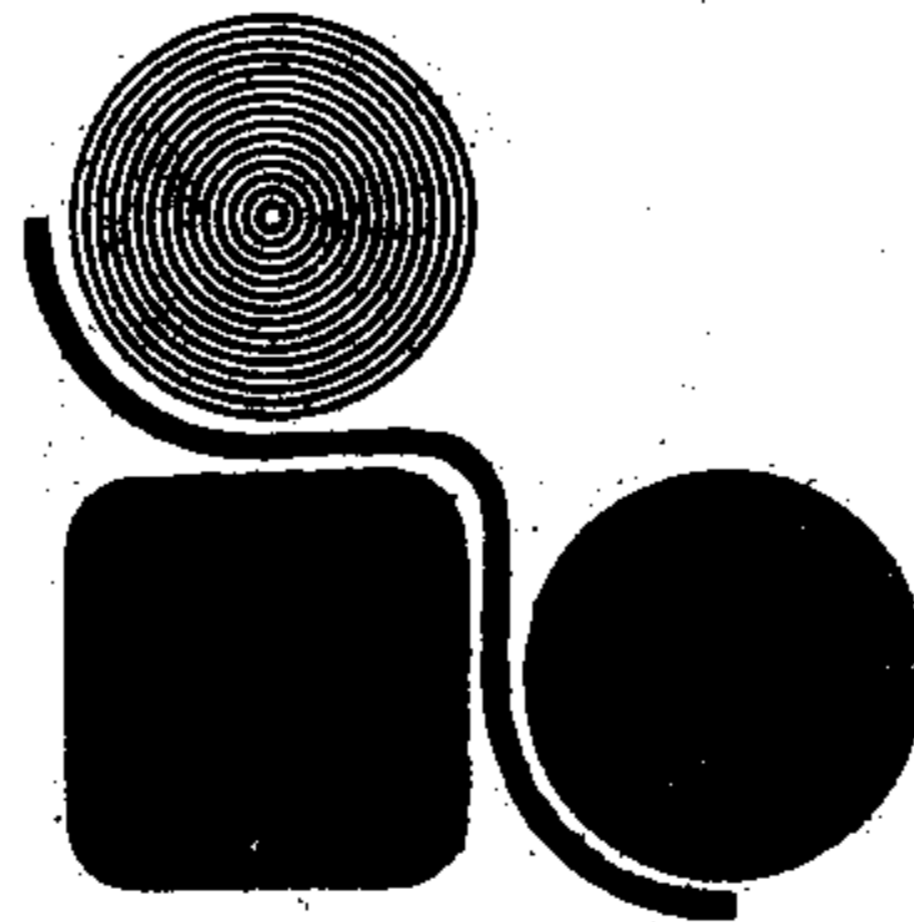
PORTARIA Nº 002/94 - MP/PJC  
Da Promotoria de Justiça do Consumidor

ATAS  
De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

2 Cadernos  
24 Páginas



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.629, de 05 de Janeiro de 1994, referente ao Decreto nº 2.230, de 03 de Janeiro de 1994, concernente à Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Onde se lê:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.330	3192.00	11.100	0.897.348

Leia-se:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.330	3192.00	11.100	50.817.348

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.714 de 10 de maio de 1994, referente ao Decreto nº 2504 de 02 de maio de 1994, concernente ao Fundo Estadual de Saúde.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto ...

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
37101.13754292.529	Desenvolvimento do Sistema de Saúde à Cargo do Fundo Estadual de Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	51.201	40.000.000

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ARMANDO MITSUAKI NAKAMARU, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 05.05.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0004395-3

**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,**

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PATRÍCIA CASTELO BRANCO MARTHA TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0004387-2

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
\* DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 14.04.94, de acordo com o art. 60, Inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VERA MARIA DE GUAPINDAIA BRAGA, do Cargo em Comissão de Coordenador de Acompanhamento da Receita, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

\* Republicando por ter saído com incorreções no D.O de 05.05.94.

CP94/0004379-1

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, Secretário de Estado de Administração, a viajar para Brasília e Rio de Janeiro, no período de 12 a 14 de maio do corrente ano, a fim de contactar com entidades oficiais com vistas a implantação do

Sistema de treinamento dos servidores públicos e reorganização administrativa estadual, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0004371-6

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

- PORTARIA nº 142 de 05.05.94  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o Decreto datado de 02.05.94,

RESOLVE:

Designar José da Conceição Moraes de Albuquerque, Diretor do Departamento de Administração, para substituir a servidora Laurinda Coelho Franco, Técnico "D", na presidência da Comissão Permanente de Recebimento de Material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.066 de 21.06.93, para modalidade convite, instituída através da Portaria nº 238 de 28.06.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 479, DE 02 DE MAIO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 23 do Decreto nº 2491, de 28 de abril de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/29 TRIMESTRE - 94.

RESOLVE:

I - Incluir no montante de Cr\$ 13.059.477.563,00 (TREZE BILHÕES, CINQUENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E

Outras	3120.00	51.201	3.532.000.000
Despesas	3131.00	51.201	500.000.000
Correntes	3259.00	51.201	130.000.000
	3120.00	51.203	1.348.941.370
	3131.00	51.203	143.000.000
Investimentos	4110.00	51.203	30.000.000
	4120.00	51.203	422.330.465
	4120.00	51.201	200.000.000
	4130.00	51.202	444.714.659
<b>T O T A L</b>			<b>6.790.986.494</b>

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto ...

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
37101.13754292.529	Desenvolvimento do Sistema de Saúde à Cargo do Fundo Estadual de Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	51.201	40.000.000
		Outras	3120.00	51.201	3.532.000.000
		Despesas	3131.00	51.201	500.000.000
		Correntes	3259.00	51.201	130.000.000
			3120.00	51.203	1.348.941.370
			3131.00	51.203	143.000.000
		Investimentos	4110.00	51.203	30.000.000
			4120.00	51.203	422.330.465
			4120.00	51.201	200.000.000
37101.13754281.401	Programação à Cargo do Fundo Estadual de Saúde	Investimentos	4130.00	51.202	444.714.659
<b>T O T A L</b>					<b>6.790.986.494</b>

CP94/0004388-0

**RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICENÇA PRÊMIO** CP94/0004056-3

- PORTARIA nº 136 de 26.04.94  
NOME DO SERVIDOR: Pedro Afonso Santana de Andrade  
MATRÍCULA Nº: 0192102-016  
CARGO: Assistente Técnico Ref. XXVI  
LOTACÃO: Divisão de Material  
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias  
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94  
TRIÊNIO REFERENTE: 04.06.84 a 04.06.87

CP94/0004030-0

- PORTARIA Nº: 137 de 27.04.94  
NOME DO SERVIDOR: Luiza Helena Lopes da Fonseca  
MATRÍCULA Nº: 0003271-015  
CARGO: Técnico em Assuntos Educacionais  
LOTACÃO: Centro de Treinamento do Estado  
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias  
PERÍODO: 13.04 a 11.06.94  
TRIÊNIO REFERENTE: 01.06.88 a 01.06.91

CP94/0004031-8

**LICENÇA SAÚDE**

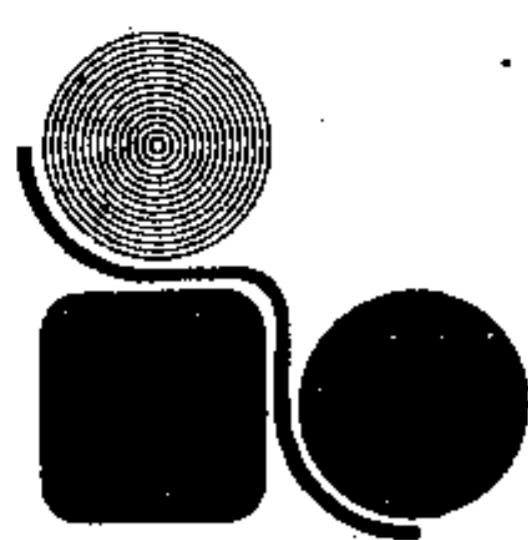
- PORTARIA nº 138 de 26.04.94  
NOME DO SERVIDOR: Kátia Cristina Dentes Moreira Ribeiro  
MATRÍCULA Nº: 0001090-010  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTACÃO: Divisão de Pessoal  
NÚMERO DE DIAS: 30 (trinta) dias  
PERÍODO: 28.03.94 a 26.04.94

JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento de Administração.

(G.Reg.2818)  
CP94/0004032-6

QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo  
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

**ASSINATURA TRIMESTRAL:**

Na Capital ..... 25 URV

Outros Estados e  
Municípios ..... 78 URV

**PUBLICAÇÕES:**

Cada centímetro ..... 14 URV

Preço por página ..... 2.772 URV

**COMPOSIÇÃO:**

(centímetro) ..... 02 URV

**FOTOLITO:**

(centímetro) ..... 01 URV

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 300,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SESENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS) a quota do 2º trimestre - Recursos Vinculados, referente aos grupos de despesa e das Unidades Orcamentárias, conforme quadros de detalhamento das quotas em anexo:

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0004405-4

**ANEXO**  
Portaria nº 479, de 02 de maio de 1994

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS VINCULADOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	MESES	FONTES	94 ANO TRI 2			TOTAL
			ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DISPENSÍDIOS</b>						
DESPESAS CORRENTES			351.192.052	401.202.323	524.809.094	1.277.203.469
Pessoal e Encargos Sociais			0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida			0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	11.215	351.192.052	401.202.323	524.809.094	1.277.203.469	
DESPESAS DE CAPITAL			177.124.868	177.124.868	236.166.490	590.416.226
Investimentos	11.215	177.124.868	177.124.868	236.166.490	590.416.226	
Inversões Financeiras			0	0	0	0
Amortização da dívida			0	0	0	0
Outras Despesas de Capital			0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>			528.316.920	578.327.191	760.975.584	1.867.619.695

**ANEXO**  
Portaria nº 479, de 02 de maio de 1994

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS VINCULADOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	MESES	FONTES	94 ANO TRI 2			TOTAL
			ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DISPENSÍDIOS</b>						
DESPESAS CORRENTES			4.700.000	135.000	6.000.000	10.835.000
Pessoal e Encargos Sociais			0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida			0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	11.217	4.700.000	135.000	6.000.000	10.835.000	
DESPESAS DE CAPITAL			0	33.492.000	0	33.492.000
Investimentos	11.217	0	33.492.000	0	33.492.000	
Inversões Financeiras			0	0	0	0
Amortização da dívida			0	0	0	0
Outras Despesas de Capital			0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>			4.700.000	33.627.000	6.000.000	14.327.000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS VINCULADOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36101 FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL	MESES	FONTES	94 ANO TRI 2			TOTAL
			ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DISPENSÍDIOS</b>						
DESPESAS CORRENTES			0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			0	0	0	0

Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	150.000.000	150.000.000	150.000.000	450.000.000
Investimentos	11.227	150.000.000	150.000.000	450.000.000
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	150.000.000	150.000.000	150.000.000	450.000.000

**ANEXO**  
Portaria nº 479, de 02 de maio de 1994

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		RECURSOS VINCULADOS			
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS		CR\$ 1,00			
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 37101 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
MESES		94 ANO TRIZ			TOTAL
DISPÊNDIOS	FONTES	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		1.898.903.535	2.252.000.000	3.272.182.561	7.423.086.096
Pessoal e Encargos Sociais	51.201	12.000.000	28.380.000	28.380.000	68.760.000
	51.202	60.000.000	60.000.000	60.489.262	180.489.262
	51.203	1.742.392	3.060.000	4.000.000	8.742.392
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	51.201	1.102.000.000	1.160.620.000	2.012.356.250	4.274.976.250
	51.202	240.000.000	235.000.000	246.957.049	721.957.049
	51.203	863.161.143	765.000.000	920.000.000	2.168.161.143
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		837.114.307	1.205.000.000	1.232.330.465	3.274.444.772
Investimentos	51.201	449.694.308	580.000.000	590.000.000	1.619.694.308
	51.202	204.659.121	300.000.000	300.000.000	804.659.121
	51.203	182.760.878	325.000.000	342.330.465	850.091.343
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização da dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>		2.736.017.842	3.457.000.000	4.504.513.026	10.697.530.868

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.673, de 10 de março de 1994, referente a Portaria nº 225, de 07 de março de 1994, concernente à Secretaria de Estado da Cultura.

Onde se lê:

I- Aumentar no ...

=====

FOITE

=====

11.101

=====

II- Para seu atendimento ...

=====

FOITE

=====

11.101

=====

Leia-se:

I- Aumentar no ...

=====

FOITE

=====

11.100

=====

II- Para seu atendimento ...

=====

FOITE

=====

11.100

=====

CP94/0004397-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

**LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº DATA: 099/94 de 05/05/94.  
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO DE LIMA CALDAS  
MATRÍCULA: 5143184-023  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR  
PERÍODO: 25.04 a 29.04.94. CP94/0004353-5

**LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº DATA: 102/94 de 09/05/94.  
NOME DO SERVIDOR: NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO  
MATRÍCULA: 0040932  
CARGO: CONSULTOR JURÍDICO  
LOTAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO  
PERÍODO: 06.05 a 20.05.94. (G. Reg. nº 2808)  
CP94/0004394-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A CONVENÇÃO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT ESTADO DO PARÁ**

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores-PT, no Estado do Pará, na forma da legislação vigente, convoca os(as) Senhores(as) Conventuais (membros do Diretório Regional, Delegados eleitos nas Convenções Municipais, Deputados Federais e Deputados Estaduais), para a Convenção Regional a realizar-se no dia 22 de maio do corrente ano de 1994, nesta capital, no local e endereço indicados, iniciando-se às 09:00 horas da manhã e prolongando-se pelo tempo necessário à votação dos Conventuais que chegarem ao recinto até às 17:00 horas.

LOCAL: Plenário Newton Miranda da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito, à Tv. do Aveiros, 130, Cidade Velha, Belém.

**PAUTA DE DELIBERAÇÕES:**

- Definições sobre as eleições de 03 de outubro de 1994:
    - coligação com outros partidos para os Cargos Majoritários e/ou Proporcionais, e em caso positivo, para os quais partidos deverá o PT se coligar;
    - escolha das candidaturas Majoritárias e Proporcionais e do número de cada Candidato;
    - plataforma de Governo;
- Belém (Pa), 10 de maio de 1994.  
NONATO GUIMARÃES  
Presidente da Comissão Executiva Regional do PT/Pará

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
BOLETIM Nº 020/94 - SETOR DE EXECUÇÃO  
Juiz Presidente: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
Expediente do dia 25 de abril de 1994

PROC. Nº 1ª JCI - 206/91  
EMBARGANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MAURO CRUZ  
EMBARGADA: CONFECÇÕES MARINHO LTDA.  
SENTENÇA DE EMB. À EXECUÇÃO: REJEITADOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROC. Nº 1ª - JCI - 1977/92  
EXEQUENTE: EDMAR SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: POLIDÓRIO BARBALHO DE S. FILHO.  
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA  
PROCURADORA: ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: AO EXEQUENTE: CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

**PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
BOLETIM Nº 022/94 - SETOR DE PROCESSOS  
Juiz Presidente - HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Diretor de Secretaria - RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
Expediente do dia 15.04.94

PROC. Nº 1785/93  
Reclamante: SINDICATO DOS SERV. PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ.  
Advogado: JOÃO DE LIMA PAIVA  
Reclamada: IDESP - INST. DESENV. ECON. SOCIAL DO PARÁ  
Advogada: MAGDA TORRES BALLOUT  
Assunto: Ao reclamante: contraminutar R.O.

PROC. Nº 359/93  
Reclamante: ANTONIO DE MORAES TEIXEIRA.  
Advogado: HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES  
Reclamada: COND. DO ED. DELTA GARDEN  
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DA SILVA BRITO  
Assunto: À reclamada: contraminutar R.O.

PROC. Nº 1950/93  
Reclamante: LUIZ CARLOS MELO SOUZA.  
Advogada: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
Reclamada: MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA.  
Advogado: ROBERTO MENDES FERREIRA  
Assunto: À reclamada: contraminutar R.O.

PROC. Nº 102/94  
Reclamante: SIND. TRAB. IND. URBANOS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO  
Reclamada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A.  
Advogado: PAULO CESAR PEDREIRA AMORIM  
Assunto: À reclamada: contraminutar R.O.

PROC. Nº 160/94  
Reclamante: SIND. EMP. EST. BANC. ESTADO DO PARÁ  
Advogado: PAULO SÉRGIO WEYL A. COSTA  
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
Advogado: CARLOS FERRO  
Assunto: Ao reclamante: contraminutar R.O.

PROC. Nº 2058/93  
Reclamante: MANOEL LUIZ ALMEIDA  
Advogada: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
Reclamada: ENCCOL S/A.  
Advogado: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO  
Assunto: À reclamada: contraminutar R.O.

PROC. Nº 13/94  
Reclamante: FÉLIX ALVES DA SILVA  
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
Reclamada: ENCCOL S/A.  
Advogada: EDILEIA VALÉRIO  
Assunto: Ao reclamante: contraminutar R.O.

PROC. Nº 504/94  
Agravante: BERNILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
Advogada: ELIANA LÚCIA PEREIRA SOARES  
Agravada: FRANCIS DREY LIMA GONÇALVES  
Advogada: MARILIA SIQUEIRA REBELO  
Assunto: À reclamante-agravada: contraminutar Agravado de Instrumento.

PROC. Nº 1594/93  
Reclamante: RAIMUNDO ORLANDO DA SILVA.  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamada: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA  
Advogada: SIMONE CRUZ VIEIRA  
Assunto: À reclamante: contraminutar R.O.

PROC. Nº 071/94  
Reclamante: MOISÉS LOPES FERNANDES.  
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA  
Reclamada: FROITAMA AMAZÔNICA S/A.  
Advogada: MARIA ROSÂNGELA DA S. COELHO DE SOUZA.  
Assunto: Ao reclamante: contraminutar R.O.

## QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
Trav. D. Pedro I, nº 750 - Praça Santos Dumont  
B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

B O L E T I M Nº 11/94  
\*\*\*\*\*

Juiz Presidente: GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Diretora de Secretaria: IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA

PROCESSO Nº 4a JcJ - 284/94  
RECTE: VICENTE FERREIRA DO EGITO  
ADVOG: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE  
RECD: CONSTRUTORA MAUA JUNIOR LTDA.  
ADVOG: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4a JcJ - 315/94  
RECTE: CAIO CESAR PINHEIRO DANTAS  
ADVOG: OLGA BAYMA DA COSTA  
RECD: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.  
ADVOG: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4a JcJ - 277/94  
RECTE: REGINALDO DOLZANE BARBOSA  
ADVOG: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS  
RECD: JOÃO V. DOLZANE DO COUTO  
ADVOG: ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO  
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4a JcJ - 167/94  
RECTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS  
ADVOG: MARCELO SILVA DE FREITAS  
RECD: BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A.  
ADVOG: DEUSÉDITH BRASIL  
SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4a JcJ - 295/94  
RECTE: EVE GISELE DOS SANTOS CALVET  
ADVOG: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO  
RECD: PERACCHI PNEUS LTDA.  
ADVOG: ABRAHAM ASSAYAG  
SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECE DOS PRESENTES EMBARGOS PORQUE DESERTOS. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4a JcJ - 900/93  
RECTE: PEDRO CARVALHO SODRÉ  
ADVOG: TEREZA CRISTINA ALVES  
RECD: GALLERY JOIAS PRESENTES LTDA.  
ADVOG: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
SENTEN: EMBARGOS À EXECUÇÃO. REQUEIRO OS APRESENTADOS PELO EXECUTADO. ACOLHO OS APRESENTADOS PELO EXECUTADO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4a JcJ - 1942/89  
RECTE: JOSÉ CRISTIANO CLIMACO  
ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
RECD: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS  
ADVOG: HAROLDO G. P. DA SILVA  
DESPAC: IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4a JcJ - 444/92  
RECTE: ANTONIO MARIA DIS SANTOS SILVA  
ADVOG: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
RECD: BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
ADVOG: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO  
DESPAC: IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4a JcJ - 1291/89  
RECTE: JOÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOG: EDILÉA R. VALÉRIO DOS SANTOS  
RECD: SUDAM  
ADVOG: GILDA DA SILVA LIMA  
DESPAC: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4a JcJ - 1151/88  
RECTE: FERNANDO ALBERTO CALADO  
ADVOG: JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
RECD: BELÉM PESCA S/A.  
ADVOG: HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
DESPAC: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4a JcJ - 2160/91  
RECTE: TEREZA DE A BORBA COSTA  
ADVOG: GUTENBERGUE DE FREITAS CATETE  
RECD: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOG: AFONSO AUGUSTO SANTOS PEREIRA  
DESPAC: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4a JcJ - 1602/92  
RECTE: BENEDITO MONTEIRO ALVES  
ADVOG: MARILIA SIQUEIRA REBELO  
RECD: COMPANHIA DOÇAS DO PARÁ  
ADVOG: PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
DESPAC: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

(G.Reg.2670)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
JUIZ PRESIDENTE: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR  
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA MARGARIDA DANTAS REIS

BOLETIM Nº SPG-18/94

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-1517/93  
RECLAMANTE: MANOEL MIRANDA DE FARIAS  
ADVOGADA: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM  
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
ADVOGADA: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-2585/92  
RECLAMANTE: SOLANGE BRANCHE VITA  
ADVOGADA: LUIZA DE MARILAC CAMPELO  
RECLAMADA: EMBRAPA  
ADVOGADO: ARMANDO DUARTE MESQUITA  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-1369/93  
RECLAMANTE: GREGÓRIO ALBERTO RODRIGUES ALEIXO  
ADVOGADA: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM  
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
ADVOGADA: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-1087/93  
RECLAMANTE: R ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ MAROJA E SILVESTRE FONSECA FILHO  
RECLAMADA: MANOEL BENEDITO DA SILVA RAMOS  
ADVOGADA: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEM  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS DE RECLAMANTE, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$-500.000,00, NO IMPORTE DE CR\$-10.000,63.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-2899/92  
RECLAMANTE: EDIBERTO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
RECLAMADA: LOJA VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
ADVOGADA: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-385/92  
RECLAMANTE: CARMINDO ALVES BATISTA  
ADVOGADO: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO  
RECLAMADA: AROUDIOCESE DE ABAETETUBA  
ADVOGADO: MAURO MENDES DA SILVA  
LITISCONSORTE: D P ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ CONDE BRILHANTE  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-1022/93  
RECLAMANTE: VALDIR DE SOUZA MOURA  
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA CUNHA  
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-645/93  
RECLAMANTE: MARIA DO CARMO FERREIRA FIEVEZ  
ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS  
RECLAMADA: INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ  
ADVOGADO: LUIZ EUGÊNIO DA SILVA  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NEGADO PROVIMENTO.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-402/93  
RECLAMANTE: MANOEL ADUARDO NERES  
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
RECLAMADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA  
ADVOGADA: MARIA LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEM  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-110/93  
RECLAMANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS GALVÃO  
ADVOGADO: INOCENCIA MARTIRES COELHO JUNIOR  
RECLAMADO: EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA EXPORTAÇÃO  
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-348/93  
RECLAMANTE: RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MIGUEL ANTONIO CAMPOS SERRA  
RECLAMADA: JOAQUIM FONSECA NAV.IND.COM.S/A  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-101/94  
RECLAMANTE: MÁRIO LUCIO COUTINHO QUEIROZ  
ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
RECLAMADA: A MONTE ALEGRE LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO LIMA  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-1224/93  
RECLAMANTE: EDIVALDO ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ACLEMILDA SOUZA FERREIRA  
RECLAMADA: PREVINE SAÚDE LTDA  
ADVOGADO: HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-172/94  
RECLAMANTE: LUZIMAR REINALDO BARROS GONÇALVES  
ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS  
RECLAMADA: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ  
ADVOGADO: OTÁVIO JOSÉ VASCONCELOS FARIA  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-91/94  
RECLAMANTE: SIND. TRAB.IND.URBANAS DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO  
RECLAMADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A  
ADVOGADO: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JcJ-104/93  
RECLAMANTE: ALMIR ARAUJO PACHECO E OUTROS

ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATTOS  
RECLAMADA: COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS-CPRM  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 1611/92  
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADA: MARLY COSTA DA SILVEIRA BAENA  
RECLAMADA: EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
ADVOGADO: PAULO MARINHO D'ANTONA  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS DE CR\$-8.000,63 SOBRE CR\$-400.000,00 PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-1206/93  
RECLAMANTE: DIONE DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
RECLAMADO: APOLINÁRIO BARROS BAIA  
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA  
LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE BELÉM  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE E RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-1988/93  
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DA ROCHA MIRANDA  
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA  
RECLAMADA: PHILIPS DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DE DIÁRIAS. NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-1986/93  
RECLAMANTE: HUMBERTO SOUZA LOBATO  
ADVOGADO: ANTONIO REIS PEREIRA  
RECLAMADA: PHILIPS DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DE DIÁRIAS. NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-2529/92  
RECLAMANTE: SIND.TRAB.IND.MET.MEC.MATERIAL ELÉTRICO DO EST. DO PARÁ  
ADVOGADA: IRACEMA DE FREITAS FERNANDES  
RECLAMADA: ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S/A  
ADVOGADO: RICARDO RABELO SORIANO DE MELO  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-222/93  
RECLAMANTE: MARIA CÉLIA SOARES PEDROSA  
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS  
RECLAMADA: BANCO DA AMAZÔNIA S A  
ADVOGADO: EDUARDO NAZARENO FARINHA LOPES  
RECLAMADA: CAPAF  
ADVOGADA: CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI E-OUTRO  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE E BASA PARA CONTRAMINUTAREM RECURSOS ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CAPAF, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-931/92  
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DIAS SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA  
RECLAMADA: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A  
ADVOGADO: RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CONHECIDOS MAS NEGADO PROVIMENTO, CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, FACE A NATUREZA MERAMENTE PROTETÓRIA.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-568/93  
RECLAMANTE: JOSÉ CLOVIS FERREIRA BASTOS  
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-1121/92  
RECLAMANTE: MARIA DE JESUS DONZA DE FREITAS  
ADVOGADO: JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS  
RECLAMADO: PEDRO DILAMOR FERREIRA  
ADVOGADA: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO  
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-113/94  
RECLAMANTE: SIND. TRAB.IND.URBANAS DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO  
RECLAMADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A-COSAN-PA  
ADVOGADA: MARLA B. DE MENDONÇA LIMA  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JcJ-706/93  
RECLAMANTE: DERALDO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADA: MARY LUCIA XAVIER COHEM  
RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: EDUARDO NAZARENO LOPES  
LITISCONSORTE: CAPAF  
ADVOGADO: OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR  
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONDENANDO A EMBARGANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. NOTIFICAR RECLAMANTE E LITISCONSORTE PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

(G. REG. Nº 2636)

RESENHA DA MM. 8ª JCI DE BELEM  
BOLETIM DE RESENHA DO SETOR DE PROCESSOS Nº 33/94  
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA  
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO

PROCESSO Nº 8ª JCI-1430/91  
Reclamante: MARIA DE NAZARE BARROS PAIVA  
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
Reclamado: COMERCIAL IMPORTADORA RELEVO LTDA.  
Advogado: MEIRE SCARLECIO  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-99/94  
Reclamante: CRISTINA TRINDADE BATISTA  
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
Reclamado: Y YAMADA S/A COMERCIO E INDÚSTRIA  
Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-45/94  
Reclamante: SINTSEP  
Advogado: PAULO SÉRGIO CALVO GALIZA  
Reclamado: CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR  
Advogado: MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-865/91  
Reclamante: SINDICATO DOS TRAB NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO E. DO PARÁ  
Advogado: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO  
Reclamado: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA  
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-2505/91  
Reclamante: RAYMUNDO ISMAELINO DA COSTA  
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAPAF  
Advogados: AGILDO MONTEIRO VAVALCANTE JACIBARA REIS DA SILVA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-58/94  
Reclamante: SINTUPPA  
Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO  
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL  
Advogado: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-60/94  
Reclamante: ADILSON DE JESUS DOMINGUEZ PINHEIRO E OUTROS  
Advogado: NÚBIA SORAYA DA SELVA GUEDES  
Reclamado: UNIÃO FEDERAL CEPLAC  
Advogado: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª JCI-160/94  
Reclamante: GILBERTO DE GALIS  
Advogado: JOANA D'ARC AZEVEDO MILEO  
Reclamado: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A  
Advogado: WALDIR MACIEL DA COSTA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

Em, 22.04.94  
(G.Reg.2697)

RESENHA DA MM. 8ª JCI DE BELEM  
BOLETIM DE RESENHA DO SETOR DE PROCESSOS Nº 34/94  
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA  
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO

PROC. 8ª JCI Nº 1895/91  
Reclamante: HUMBERTO OLÍMPIO PEGADO CARVALHO  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado: MARIA HELENA DA ROCHA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 2589/92  
Reclamante: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A  
Advogado: ANTONIO GERMANO B. DO NASCIMENTO  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 93/94  
Reclamante: EDILSON BRANDÃO DE MORAES e outros  
Advogado: DORIVAL ENRIASCU DE SOUZA NETO  
Reclamado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: MARTA DOSOCORRO MARTINS DA SILVA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 211/94  
Reclamante: CARLOS KLEBER FURTADO CARNEIRO  
Advogado: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA  
Reclamado: VARIG S/A VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE  
Advogado: TADEU JESUS E SILVA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 89/94  
Reclamante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
MENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E  
AMAPÁ  
Advogado: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO  
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

Belém 27/04/94

DELIZO DE ALMEIDA ROSA

Aux. Judiciário

(G.Reg.2730)

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

BOLETIM No. 014/94

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.  
DIRETORA DE SECRETARIA: MA. DE LOURDES G. DA COSTA

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-167/94.  
RECLAMANTE: MARIA ROSA AYRES NUNES.  
ADVOGADA: MA. MADALENA GARCIA QUITES.  
RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E OUTROS.  
ADVOGADOS: ELODY NASSAR DE ALENCAR E THIAGO DE SOUZA DIAS.  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-291/94.  
RECLAMANTE: BOHDAN BUJNOWSKI.  
ADVOGADO: DORIVAL DE SOUZA NETO.  
RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.  
ADVOGADO: ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO.  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-310/94.  
RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
MENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARÁ  
E AMAPÁ.  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO ALBUQUERQUE COSTA.  
RECLAMADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS.  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE.

(G.Reg.2443)

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

BOLETIM NR. 015/94

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
DIRETORA DE SECRETARIA: MA. DE LOURDES G. DA COSTA

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-432/94  
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
ADVOGADO: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO  
RECLAMADA: BRASIL S.A.  
ADVOGADO: JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT. P/ RECLAMANTE

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-167/94  
RECLAMANTE: MARIA ROSA AYRES NUNES  
ADVOGADA: MA. MADALENA GARCIA QUITES  
RECLAMADA: FUND. BEM ESTAR SOC. DO PARA-FBESP  
ESTADO DO PARA-SETEPS  
FUND. CRIANÇA E ADOLESC. DO PARA-FUNCAP  
PROCURADOR: OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
PROCURADOR: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT. P/SETEPS

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-254/94  
RECLAMANTE: JOSE ROBERTO SARAIVA DE FREITAS  
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
RECLAMADA: F. PLO & CIA LTDA.  
ADVOGADO: OTAVIO JOSE VASCONCELOS FARIA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT. P/RECLAMANTE

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-350/94  
RECLAMANTE: ANTONIO MACHADO BRAZ  
ADVOGADO: CELIO SIMÕES DE SOUZA  
RECLAMADA: ATLAS VEICULO LTDA  
ADVOGADO: JOSE GERALDO PAIXAO  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT. P/RECLAMANTE

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-140/94  
RECLAMANTE: SIND TRAB SERV PUB FED-SINTSEP/PA  
ADVOGADO: ELCIO SILVA DE MORAES  
RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-DHC  
REPRES JUDICIAL: ILDEFONSO F. GUIMARAES JUNIOR  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT. P/RECLAMADA

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-166/94  
RECLAMANTE: MATILDE SILVA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA: ALICE ELVIRA MENDONÇA SILVESTRE

RECLAMADA: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO: AMAURI FACIOLA DE SOUZA  
DESPACHO: CONTRAM RO INT P/RECLAMANTE/RECLAMADA

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-270/94  
RECLAMANTE: SANDRA SUELI CRUZ NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADA: MA. LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
RECLAMADA: BERTILLON SERV ESPECIALIZADOS LTDA  
ADVOGADA: ELIANA LUCIA P SOARES  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT P/RECLAMADA  
(G.Reg.2474)

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

BOLETIM No. 016/94

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.  
DIRETORA DE SECRETARIA: MA. DE LOURDES G. DA COSTA

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-115/94.  
RECLAMANTE: RICARDO LUIZ CHAVES.  
ADVOGADO: TITO VALENTE DO COUTO.  
RECLAMADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADA: MARIA EDILENE FRANCO.  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-200/94.  
RECLAMANTE: ANTONIO REGINALDO DA SILVA VALENTE.  
ADVOGADA: MA. JOSE CABRAL CAVALLI.  
RECLAMADO: ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUS-  
TRIA.  
ADVOGADO: MA. DO SOCORRO A. NASCIMENTO.  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO E ADI-  
TAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-347/94.  
RECLAMANTE: MANOEL RAYOL DA COSTA.  
ADVOGADA: MA. JOSE CABRAL CAVALLI.  
RECLAMADO: ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUS-  
TRIA.  
ADVOGADO: ANTONIO NAZARENO L. DOS SANTOS.  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-335/94.  
RECLAMANTE: MANOEL SOUZA E SILVA.  
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA.  
RECLAMADO: ECOBIFALOS AGROPECUARIA LTDA.  
ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO.  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-377/94.  
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO BRAGA DE SOUZA.  
ADVOGADO: LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO.  
RECLAMADA: PANTIFICADORA CANADA LTDA.  
ADVOGADO: MARIO HENRIQUES BRITO.  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-394/94.  
RECLAMANTE: ERANDY CARNEIRO C. GONCALVES E OUTROS  
ADVOGADA: MA. JOSE CABRAL CAVALLI.  
RECLAMADA: FARMA ANAS.  
ADVOGADO: ELIAS PINTO DE ALMEIDA.  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-POSTO PELA RECLAMANTE.  
(G.Reg.2536)

BOLETIM NR. 017/94

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA DE LOURDES G. DA COSTA

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-427/94  
RECLAMANTE: ZELIA RITA COSTA  
ADVOGADA: CARMEM LUCIA BRAUN GUEIROZ  
RECLAMADA: MULT GOLD IND E COM DE METAIS S/A.  
ADVOGADO: HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT P/RECLAMADA

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-460/94  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: JOSE FURTADO BRITO  
RECLAMADA: W J COMERCIO E EXPORTACAO LTDA  
ADVOGADO: SIMAO BENTES  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT P/RECLAMADA

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-274/94  
RECLAMANTE: SERGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAUJO  
ADVOGADA: MEIRE ARAUJO COSTA  
RECLAMADA: EMATER  
ADVOGADA: SILVANA LUCIA SANTOS DA SILVA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT P/RECLAMANTE

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-462/94  
RECLAMANTE: RAIMUNDO SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
RECLAMADA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S/A  
ADVOGADO: GEORGE AMORIM PAES  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT P/RECLAMANTE

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-403/94  
RECLAMANTE: MAURICIO ALBUQUERQUE RODRIGUES  
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT P/RECLAMANTE E P/RECLAMADA

PROCESSO Nº. 10ª. JCI-426/94  
RECLAMANTE: RAIMUNDO PINHEIRO GARCIA  
ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
RECLAMADA: EXCEL MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO: FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT P/RECLAMADA  
(G.Reg.2714)

## QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
Trav. D. Pedro I, nº 746 - Umarizal  
RESENHA DA 11ª J.CJ DE BELÉM-PA  
BOLETIM Nº 014/94-SP Em 12.04.1994

JUIZA Dra. ODETE DE ALMEIDA ALVES  
DIRETOR BENEDITO MARQUES DE MATOS

PROC. Nº 11ª J.CJ-353/93  
Reclamante: ANA MIRTES RODRIGUES DE ARAÚJO  
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL  
Reclamada: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
Advogado: JORGE LUIZ SOARES SANTOS  
Reclamada: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS  
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A -  
CAPAF  
Advogado: OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
Despacho: CONTRAMINUTAR R.O. DA RDA CAPAF

PROC. Nº 11ª J.CJ- 429/93  
Reclamante: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO  
Advogado: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS  
Reclamada: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO  
SISTEMA PENAL  
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
Despacho: CONTRAMINUTAR R.O. DO RTE.

PROC. Nº 11ª J.CJ-450/93  
Reclamante: ALBERTO AUGUSTO REBELO  
Advogado: MARILIA SIQUEIRA REBELO  
Reclamada: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.  
Advogado: NAIR FERREIRA LIMA  
Despacho: CONTRAMINUTAR R.O. DA RDA.  
CONTRAMINUTAR R.O. DO RTE.

PROC. Nº 11ª J.CJ-512/93  
Reclamante: JOSÉ DOS ANJOS MENDES BEZERRA  
Advogado: ANGELA DA CONCEIÇÃO S.P. BEZERRA  
Reclamada: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO  
PARÁ  
Advogado: PEDRO RAIMUNDO AMIN MILED  
Despacho: CONTRAMINUTAR R.O. DO RTE.

PROC. Nº 11ª J.CJ-526/93  
Reclamante: VERA LÚCIA CARDOSO MOREIRA DE CASTRO  
Advogado: FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO  
Reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
DO PARÁ (EM FASE DE LIQUIDACÃO)  
Advogado: ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS  
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO DA RDA.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
Trav. D. Pedro I, nº 746 - Umarizal  
RESENHA DA 11ª J.CJ DE BELÉM-PA  
BOLETIM Nº 014/94-SP Em 12.04.1994

PROC. Nº 11ª J.CJ-119/94  
Reclamante: EDILSON DA SILVA LIMA e outros  
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA  
Reclamada: FROTA AMAZÔNICA S/A.  
Advogado: MARIA ROSÂNGELA S. COELHO DE SOUZA  
Despacho: CONTRAMINUTAR R.O. DA RDA.

PROC. Nº 11ª J.CJ-168/94  
Reclamante: S. EMP. ESTB. BANC. EST. PARÁ E AMAPÁ  
Advogado: PAULO SÉRGIO WEYL A. COSTA  
Reclamada: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A.  
Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
Despacho: CONTRAMINUTAR R.O. DO RTE.

PROC. Nº 11ª J.CJ-193/94  
Reclamante: ROBERTO NASCIMENTO GOMES  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamada: LOJA DOS CARAMELOS PANTEIRA  
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA FERNANDES  
Despacho: CONTRAMINUTAR R.O. DO RTE.

PROC. Nº 11ª J.CJ-204/94  
Reclamante: JOSÉ PAULO CAXIAS DOS SANTOS  
Advogado: IZETE GOMES DA COSTA  
Reclamada: SERVINORTE LTDA.  
Advogado: VANTILSON FERREIRA HESKETH  
Despacho: CONTRAMINUTAR R.O. DO RTE.  
(G.Reg.2404)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
Trav. D. Pedro I, nº 746 - Umarizal  
RESENHA DA 11ª J.CJ DE BELÉM-PA  
BOLETIM Nº 015/94-SP Em 22.04.1994.

JUIZA Dra. ODETE DE ALMEIDA ALVES  
DIRETOR BENEDITO MARQUES DE MATOS

PROC. Nº 11ª J.CJ-126/93  
RECLAMANTE: SEBASTIÃO SIQUEIRA FARIAS  
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
RECLAMADA: REFRIGERANTES GAROTO IND. E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO DO RTE.

PROC. Nº 11ª J.CJ-184/93  
RECLAMANTE: VALDEMAR CORRÊA DE ALMEIDA  
ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
RECLAMADA: C & C COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO  
ADVOGADA: VÂNIA ALCANTARA PESSOA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR R.O. DO RTE.

PROC. Nº 11ª J.CJ-337/93  
RECLAMANTE: GENARO FAVACHO VAZ  
ADVOGADO: ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
RECLAMADA: B. R. S. ADMINISTRADORA SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO VALENTE DA SILVA  
DESPACHO: NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO DA RDA, PORQUE IN-  
TEMPESATIVO.

PROC. Nº 11ª J.CJ-457/93  
RECLAMANTE: FLÁVIO SARAIVA DOS SANTOS  
ADVOGADA: CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE  
RECLAMADA: CITIBANK N.A.  
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO M. C. ROCHA  
RECLAMADO: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
ADVOGADA: BERENICE SILVA DE MIRANDA

DESPACHO: CONTRAMINUTAR R. O. DO RTE.  
CONTRAMINUTAR R.O. DA RDA. BERTILLON

PROC. Nº 11ª J.CJ-514/93  
RECLAMANTE: ROSIVALDO MARTINS PALHETA  
ADVOGADA: MARY LÚCIA XAVIER COHEN  
RECLAMADA: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.  
ADVOGADO: JOÃO DO RÉGO GADELHA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR R. O. DO RTE.

PROC. Nº 11ª J.CJ-9/94  
RECLAMANTE: MARCELINO MONTEIRO PEREIRA  
ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
RECLAMADA: ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E IND.  
ADVOGADA: MARIA APARECIDA BRASIL  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO DO RTE.

PROC. Nº 11ª J.CJ-25/94  
RECLAMANTE: JAMES ARAÚJO SOARES  
ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
RECLAMADA: ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E IND.  
ADVOGADA: EDILÉIA VALÉRIO  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR R.O. DA RDA.

PROC. Nº 11ª J.CJ-59/94  
RECLAMANTE: MARIA EMÍLIA MORAES BENIGNO  
ADVOGADO: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS MOYA  
RECLAMADA: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU  
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SETRANS  
ADVOGADO: ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR R.O. DO RTE.

PROC. Nº 11ª J.CJ-75/94  
RECLAMANTE: ORLANDO RAMOS  
ADVOGADA: MARY MACHADO SCALÉRCIO  
RECLAMADA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR R.O. DO RTE.

PROC. Nº 11ª J.CJ-142/94  
RECLAMANTE: SIND. EMPREG. ESTÁ. BANCÁRIOS NOS ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ  
ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS  
RECLAMADA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR R.O. RTE.

PROC. Nº 11ª J.CJ-155/94  
RECLAMANTE: RICHARD SILVA FARACHE  
ADVOGADO: JOSÉ RUBENS B. DE LEÃO  
RECLAMADA: TABA-TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA.  
ADVOGADA: JACILENE DE NAZARÉ M. FERNANDES  
DESPACHO: CONTRAMINUTAR R.O. DO RTE.  
(G. REG. Nº 2583)

## TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado CSG CENTRAL SANEAMENTO SERV GERAIS LTDA., com endereço incerto e ignorado, Reclamado-Executado, nos Autos do Processo Trabalhista nº 3ª J.CJ-1200/93, em que é Reclamante-Execucente, MIGUEL DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 53.879,70 (CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E SETENTA CENTAVOS), correspondente ao Principal, devido nos Autos do Processo supramencionado.

CASO NÃO PAGUE, nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á penhora em tantos quantos Bens, bastem para o pagamento integral da dívida.

## O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de abril do ano de 1994. Eu, (JOSÉ CARLOS DO CARMO CABRAL), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

José Edilino Eliziário Bentes  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da 3ª J.CJ de Belém

(G. Reg. Nº 2701)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 3ª J.CJ-1878/91  
Reclamante: ANTONIO XAVIER DE FREITAS  
Reclamado: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificado CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA., que se encontra em lugar incerto e ignorado, Reclamado-Executado, nos Autos do Processo Trabalhista nº 3ª J.CJ 3ª-1878/91, em que é Reclamante-Execucente ANTONIO XAVIER DE FREITAS, de que tendo em vista a liquidação total da dívida, foi determinado o levantamento da penhora sobre os Bens constantes às fls. 57 dos Autos.  
Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de abril de 1994.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria  
da 3ª J.CJ de Belém

(G. Reg. Nº 2702)

## SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS, REFERENTE AO PROC. Nº 34/94, REFERENTE AO PROC. Nº 2781/92.

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz de Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, de que no dia 06.06.94, às 14:50 horas, na sede de desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por JOSE REGINALDO FERREIRA, contra BRAMART COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., conforme discriminação a seguir:

Juros de Mora, FGTS e Custas, devidas na r. sentença de 02.12.93., conforme abaixo:

## RESUMO

Principal	CR\$-1.666.175,16
Juros de Mora	109.967,52
FGTS	13.946,34
Multa FGTS 40%	5.578,52
Custas	35.913,98
TOTAL	1.831.581,52

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 30ª andar, DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e quatro. Eu Expedido Sacramento, Aus. Judiciário, lavrei o presente. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz Presidente da 7ª J.CJ  
de Belém

(G.Reg.2716)

## SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Nº. 34/94, REFERENTE AO PROC. Nº. 2781/92.

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da MM. Setima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, de que no dia 06.06.94, às 14:50 horas, na sede de desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por JOSE REGINALDO FERREIRA, contra BRAMART COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., conforme discriminação a seguir:

01 (UMA) MESA EM MADEIRA DE LEI, ANGELIM PEDRA, AVALIADA EM CR\$-::: 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS REAIS);  
06 (SEIS) CADEIRAS EM MADEIRA DE LEI, ANGELIM PEDRA, AVALIADAS EM CR\$-::: 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), CADA.

Quem pretender arrematar ditos bens, de verá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta de Belém, 25 de abril de 1994. Eu Expedido Sacramento, datilografado, E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz Presidente da 7ª J.CJ  
de Belém

(G.Reg.2715)

## OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado APOLINÁRIO BARROS BAIÁ, que se encontra em lugar incerto e não habido, Reclamado nos Autos do Processo No. 8ª J.CJ-1202/93, onde figura como reclamante MARIA JOSE RAMOS, para ciência da r. sentença, prolatada no dia 14.03.94, às 17:45 horas e cujo o inteiro teor e o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE MARIA JOSE RAMOS E APOLINÁRIO BARROS BAIÁ NO PERÍODO DE 15.08.92 A 01.07.93, CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE A QUANTIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PREVIO (30 DIAS), 130 SALÁRIO PROPORCIONAL A 1992 E 1993 (12/12), FERIAS SIMPLES (12/12 + 1/3), FGTS + 40% (TODOS O PERÍODO) MULTA PELO ATRASO DA RESCISÃO (LEI 7.080/84), INDEBIZACOES PELA NÃO CONCESSÃO DO SEGURO DE EMPREGO E PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, ALEM DE JUROS E CORREÇÃO MONETARIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. APOS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA A RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR SUA CTPS A SECRETARIA DA JUNTA A FIM DE QUE SEJA ANOTADA E FEITAS AS COMUNICAÇÕES AS AUTORIDADES COMPETENTES. INPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. O MUNICIPIO DE BELÉM RESPONDE-RA SUBSTANTIVAMENTE, PELO PAGAMENTO DO CREDITO DA RECLAMANTE. Custas pelo Reclamado de CR\$..... CR\$ 2.000,64, calculadas sobre o valor arbitrado

de CR\$ 100.000,00. RECORRE-SE "EX-OFFICIO" AO E. REGIONAL DA PARTE DA SENTENÇA ADVERSA AO MUNICÍPIO DE BELEM.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, No 750.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Maria* (MARIA LUIZA GALVÃO), Téc. Jud., lavrei o presente, e eu, *Mileo* (CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

*Antonia Campos Serra*  
ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho, Presidente da 8ª JCI de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01/07/94 as 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução do vida por NIVALDO DOS ANJOS MORAIS, OTONIEL NERY SANTOS, JOAO MARIA NEDEIROS DOS SANTOS, ALMIR FERREIRA DE SOUZA e JOAO BATISTA ALCANTARA, exequentes a CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA, executada nos autos dos processos No8aJCI/715/93, 544/93, 847/93, 553/93 e 564/93, respectivamente. Bem esse que segue discriminado:

-HUM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MANDEL EVARISTO, No 290/236, ENTRE AV. PEDRO ALVARES CABRAL E A RUA MUNICIPALIDADE, MEDINDO 13,60m DE FRENTE E DE FUNDOS E 31,60 m PELA LATERAL DIREITA E ESQUERDA, FAZENDO UMA AREA DE 429,76m2, APRESENTANDO UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA E OUTRA DE BENFEITURIA, REGISTRADO NO CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM, SOB A MATRÍCULA No 311, DO LIVRO 2-GL. FLS. 311 EM 20/04/93. VALOR.....CR\$-90.000.000,00. (83.015.13 URV).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra citado, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e CINCO dias do mês de abril de 1994. Eu, *Isaura Silva* (ISAURA SILVA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, *Mileo* (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

*Antonia Campos Serra*  
ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho

(G.Reg. 2698)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO JOALDO ALBUQUERQUE ALVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo No8aJCI/912/93, em que é exequente RAIMUNDO NONATO FERNANDES FILHO, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de CR\$-477.715,75 (quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e quinze cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), devida nos autos do processo supra citado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....CR\$-426.417,16  
JUROS DE MORA.....CR\$- 41.931,00  
CUSTAS.....CR\$- 9.367,59  
TOTAL DEVIDO.....CR\$-477.715,75

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e SEIS dias do mês de abril de 1994. Eu, *Isaura Silva* (ISAURA SILVA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, *Mileo* (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

*Antonia Campos Serra*  
ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho

(G.Reg. 2704)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20/07/94 as 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por EDILENE DO SOUTO SERRA DOS SANTOS, exequente a NEVES ELPER LTDA, executada nos autos do processo No 8ª JCI/2692/91, bem esse que segue discriminado:

- (02)DOTS Micro-processador STOCK, marca TAITO, com processador bom estado, valor.....CR\$-300.000,00 cada um. TOTAL.....R\$-600.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra citado, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e SEIS dias do mês de abril de 1994. Eu, *Isaura Silva* (ISAURA SILVA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, *Mileo* (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

*Antonia Campos Serra*  
ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho

(G.Reg. 2705)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23.06.94 às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levado o público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por PEDRO PIMENTA, exequente e M. P. ENGENHARIA LTDA., executada, nos autos do Processo nº 8ª JCI-1477/93, bem esse que segue discriminado:

01 (UM) JÁU (TREC-TREC), COR AMARELA, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, NO ESTADO, AVALIADO EM CR\$. CR\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de ABRIL de 1994. Eu, *Maria Lina Galvão* (MARIA LINA GALVÃO), Téc. Jud., lavrei o presente, e eu, *Mileo* (CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

A JUÍZA:

*Antonia Campos Serra*  
ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho, Presidente da 8ª JCI de Belém

(G.Reg. 2706)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa CENTRO DE ESTUDOS ALBERT EINSTEIN, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 11ª 368/94, em que é reclamante NEUZIRENE MOREIRA FERREIRA, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos supra, cuja a conclusão é a seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. 11ª JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMANTE CENTRO DE ESTUDOS ALBERT EINSTEIN, A PAGAR A RECLAMANTE NEUZIRENE MOREIRA FERREIRA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, OBSERVADO O MÍNIMO LEGAL, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, SALÁRIOS RETIDOS, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS MAIS 40%, MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO. INCIDEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FICA A RECLAMADA CONDENADA A ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE NO PERÍODO CONSTANTE DA INICIAL, DEVENDO SER FEITAS AS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE PRAXE. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE CR\$-6.000,63 CALCULADAS SOBRE CR\$-300.000,00, QUE ORA SE ARBITRA A TÍTULO DE CONDENAÇÃO. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS". E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 25.04.94. Eu, TARCILA TOURINHO, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

BENEDITO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da  
11ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 2528)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa BRASIL EUROPE CARAIBES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 11ª 411/93, em que é reclamante JACINTO INOCÊNCIO DOS SANTOS FILHO, para tomar ciência da Sentença prolatada nos autos supra, cuja a conclusão é a seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA BRASIL EUROPE CARAIBES IMPORTADOR E EXPORTADORA LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE JACINTO INOCÊNCIO DOS SANTOS FILHO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, DOBRA DO ART. 467 DA CLT, SALÁRIO FAMÍLIA, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS MAIS 40%; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, DEVENDO O CÁLCULO DAS RESCISÓRIAS OBSERVAR O SALÁRIO DE CORRENTE DA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. INCIDEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO SER OBSERVADO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, DEVERÁ A SECRETARIA EXPEDIR ALVARÁ PARA A LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO, CABENDO AO RECLAMANTE INFORMAR O NÚMERO DO PIS. FICA, AINDA, A RECLAMADA, CONDENADA A DEPOSITAR AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. TUDO OBEDECENDO OS PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE CR\$-16.000,63, CALCULADAS SOBRE CR\$-800.000,00, QUE ORA SE ARBITRA. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 25.04.94. Eu, TARCILA TOURINHO, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de secretaria, subscrevi.

BENEDITO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da

11ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 2528)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa BRASIL EUROPE CARAIBES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 11ª 420/93, em que é reclamante MARIA IZABEL PEREIRA DOS REIS, para tomar ciência da Sentença prolatada nos autos supra, cuja a conclusão é a seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA BRASIL EUROPE CARAIBES IMPORTADOR E EXPORTADORA LTDA., A PAGAR A RECLAMANTE MARIA IZABEL PEREIRA DOS REIS, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, OBSERVADO O PERÍODO DE TRABALHO EM 01.06.92 E 15.11.93, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COM 40%, SALÁRIOS RETIDOS, FÉRIAS SIMPLES + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO DEVENDO SER APLICADA NOS SALÁRIOS RETIDOS A DOBRA DO ART. 467 DA CLT. INCIDEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FICA A RECLAMADA CONDENADA A DAR AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. EXTINGUINDO-SE SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL, NA FORMA DO ART. 267, INCISO I DO CPC C/C O ART. 769 DA CLT. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE CR\$ 16.000,63, CALCULADAS SOBRE CR\$ 800.000,00, QUE ORA SE ARBITRA A TÍTULO DE CONDENAÇÃO. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 25.04.94. Eu, TARCILA TOURINHO, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de secretaria, subscrevi.

BENEDITO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da

11ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 2528)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa A. M. C. CONSTRUTORA LTDA., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 11ª 206/94, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO COSTA DE SOUZA, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, no qual o autor, em resumo, declara admissão em 02.07.1993 e saída em 31.08.1993, sem justa causa, trabalhando no horário de 7:30 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7:30 às 17:30 horas e reclamada: a) aviso prévio; dif. 13º salário, férias proporcionais + 1/3; FGTS + 40%; b) Diferenças de horas extras trabalhadas a 50% e 100% com incidências nas parcelas rescisórias; c) Incidência das horas extras recebidas nas parcelas rescisórias; d) Juros e Atualização; em valores ilíquidos.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sª a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos a V. Sª manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.  
Trav. D. Pedro I, 750  
Praça Brasil.  
PROCESSO 011-206/94

Data da audiência: 12.05.94 Hora da audiência: 14:15

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 20.04.94. Eu, TARCILA TOURINHO, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de secretaria, subscrevi.

BENEDITO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da

11ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 2602)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.715

BELEM - QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1994

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE SINDICANCIA

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Considerando as solicitações feitas através dos Ofícios nºs 009 e 0010/94 da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 1486/93 do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, fica Sobrestado o prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão a partir do dia 10 de maio de 1994, até que sejam cumpridas na totalidade as diligências requeridas.

MARLY CAETANA DA COSTA GAMA  
Presidente da Comissão CP94/0004088-1

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 0497 de 29.04.94  
DESIGNAR o Fiscal de Tributos Estaduais SALOMON ESSUY SOARES ocupante do Cargo de Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, para responder pela Presidência do aludido Conselho, na forma do Art. 15, Inciso X do Decreto nº 3901 de 31.07.85, face a exoneração a pedido do titular JOAO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado. CP94/0004136-5

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0510 de 04.05.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo nº 02537/94/SEFA  
Base Legal: Lei nº 5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I  
Interessado: ADENILDO PEREIRA DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/VOYAGE LS PASS/AUTOMÓVEL DI-0062

Portaria nº 0513 de 09.05.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo nº 02538/94/SEFA  
Base Legal: Lei nº 5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I  
Interessado: FRANCISCO ALUIZIO DE FREITAS  
MARCA TIPO PLACA  
FORD CORCEL GT AUTOMÓVEL DT-0056

Portaria nº 0514 de 09.05.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo nº 02681/94/SEFA  
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ

MARCA TIPO CHASSI  
VOLKSWAGEN CAR/CAMINHÃO 98MKTACM1P0806382  
VOLKSWAGEN CAR/CAMINHÃO 98MKTACM1P0806991  
VW/16.210 H CAR/CAMINHÃO 98NZZZ98Z1C021102  
IMP/LADA NIVA PAS/AUTOMÓVEL XTA212100080814  
VW/KOMBI PAS/AUTOMÓVEL/AMBULANCIA 98NZZZ27ZLP003922

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PREMIO

Portaria nº 0247 de 02.05.94  
Nome da Servidora: SANTANA DE SENA RIBEIRO  
Matrícula: 5096928-023  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Lotação: Gabinete do Secretário  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Período: 01.05 a 29.06.94  
Triênio referente: 11.08.89 a 11.08.92 CP94/0004112-8  
Processo nº 02021/94

Portaria nº 0248 de 02.05.94  
Nome da Servidora: MARLISE MARIA CAMPOS SALES FURTADO  
Matrícula: 3245250-017  
Cargo: Operador Micrográfico  
Lotação: 5ª Região Fiscal  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Período: 01.04 a 30.05.94  
Triênio referente: 08.06.87 a 08.06.90 CP94/0004151-9  
Processo nº 06260/93

ERRATA

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao convênio nº 002/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.713 de 09.05.94. Onde se lê: Objeto: O acréscimo de recursos no valor de CR\$ 576.621.589,97 (Quinhentos e Setenta e Seis Milhões, Seiscentos e Vinte e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Cruzetiros Reais e Noventa e Sete Centavos). Leia-se: Objeto: O acréscimo de recursos no valor de CR\$ 576.621.589,97 (Quinhentos e Setenta e Seis Milhões, Seiscentos e Vinte e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Cruzetiros Reais e Noventa e Sete Centavos). CP94/0004104-7

(Fat. nº 10.026187, Reg. nº 10.026187, Dia: 11/05/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
RESOLUÇÃO CIB/PARÁ Nº 006 DE 06 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A DECISÃO UNÂNIME DOS MEMBROS DESTA COMISSÃO PRESENTES NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.05.94; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MELHORAR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO ESTADO; CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE OBRAS PARALIZADAS POR CARENCIA DE RECURSOS; CONSIDERANDO A NECESSIDADE PREMENTE EM REFORMAR OS PRÉDIOS DAS UNIDADES U.M. VISEU, C.S. SALVATERRA E C.S. NAZARÉ;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONSTRUIR UM CENTRO DE SAÚDE NO TERRENO JÁ ADQUIRIDO NO BAIRRO TERRA FIRME.

**R E S O L V E:**  
APROVAR A PROPOSTA DE INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ANO DE 1994, APRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, NA ORDEM DE PRIORIDADES LISTADA NO DOCUMENTO EM ANEXO.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ CP94/0004096-2  
PRESIDENTE DA CIB/PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS  
PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
1994

ORDEM DE PRIORIDADE	REGIÃO	MUNICÍPIO LOCALIDADE	TIPOLOGIA	CARACTERIZAÇÃO DO INVESTIMENTO	SITUAÇÃO	OBRAS URV	EQUIPAMENTOS URV
01	1ª	BELEM PEDREIRA	CENTRO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO	PARALIZADA (30% CONCLUÍDA)	421 045	230 575
02	4ª	VISEU	UNIDADE MISTA	REFORMA PARCIAL EQUIPAMENTO	NÃO INICIADA (PRÉDIO PARCIALMENTE DESABADO)	327 814	157 035
03	7ª	SOURE	HOSPITAL	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO	PARALIZADA (60% CONCLUÍDA)	291 100	315 610
04	7ª	SALVATERRA	CENTRO DE SAÚDE	RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO PARCIAL	NÃO INICIADA	460 000	118 647
05	7ª	PRAINHA	UNIDADE MISTA	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO	OBRAS: 70% CONCLUÍDA EQUIPAMENTO: TOMADA DE PREÇO EM ANDAMENTO	356 297	152 591
06	1ª	BELEM SÃO BRAZ	HOSPITAL OFIR LOIOLA	RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DO PRÉDIO PRINCIPAL (INCLUI DO COZINHA)	30% CONCLUÍDA	3 000 000	1 600 000
				RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO PRÉDIO DA RUA 14 DE ABRIL (ÁREA AMBULATORIAL E PEDIATRIA).	10% CONCLUÍDA E OBRA PARALIZADA	2 210 000	1 105 000
07	12ª	SANTANA DO ARAGUAIA	UNIDADE MISTA	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO	OBRAS: CONSTRUÇÃO (PARALIZADA, 80% CONCLUÍDA) EQUIPAMENTO: TOMADA DE PREÇO EM ANDAMENTO	150 430	157 035
08	11ª	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	UNIDADE MISTA	AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO PARCIAL	OBRAS: 80% CONCLUÍDA EQUIPAMENTO: TOMADA DE PREÇO EM ANDAMENTO	245 046	157 035
09	11ª	MARABA	HOSPITAL	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO	PARALIZADA (60% CONCLUÍDA)	2 800 000	2 800 000
10	4ª	SANTA LUZIA DO PARÁ	CENTRO DE SAÚDE	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO PARCIAL	AMPLIAÇÃO (30% CONCLUÍDA)	109 301	118 167
11	6ª	TAILÂNDIA	UNIDADE MISTA	RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO PARCIAL	OBRAS: PARALIZADA (85% CONCLUÍDA) EQUIPAMENTO: TOMADA DE PREÇO EM ANDAMENTO	334 048	152 591
12	8ª	CURRALINHO	CENTRO DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO PARCIAL	OBRAS: PARALIZADA (65% CONCLUÍDA) EQUIPAMENTO: TOMADA DE PREÇO EM ANDAMENTO	295 203	152 591
13	1ª	BELEM NAZARÉ	CENTRO DE SAÚDE	REFORMA	NÃO INICIADA	105 679	-
14	1ª	BELEM TERRA FIRME	CENTRO DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO	TERRENO JÁ ADQUIRIDO	700 000	157 035

(Fat. nº 10.026193, Reg. nº 10.026193, Dia: 11/05/94)

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Unidade Mista da Cidade Nova VI  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94  
VENCIMENTO: 83,43 URV's  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0004205-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: HELOISA HELENA PEREIRA PRATA  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Unidade Mista da Cidade Nova VI  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94  
VENCIMENTO: 83,43 URV's  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94 CP94/0004119-5

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0004119-5

(Fat. nº 10.026180, Reg. nº 10.026180, Dia: 11/05/94)

ERRATA

Port. 3057/29.07.91 Cessar a partir de 27.08.89 os efeitos da Portaria nº 1984/89, que designou JOSUE ALVES DE OLIVEIRA, Economista, para Assistente do Departamento de Administração de Serviços, para efeito de regularização funcional.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.025/02.08.91. CP94/0004181-0.

Port. 2423/07.05.91 Cessar a partir de 30.11.89 os efeitos da Portaria nº 0698/89, que designou MARIA DE NAZARE CARVALHO GAMA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária, do Departamento de Apoio Técnico.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 26.971/17.05.91. CP94/0004189-6

Port. 0365/05.04.94 Designar MIGUEL SARMENTO FILHO, Médico, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.III Salvaterra, no período de 03.01. a 13.03.94.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.706/28.04.94. CP94/0004197-7

Port. 0250/28.02.94 Designar ALBERTO DE SOUZA BORGES, Médico, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.I/Irituia, a partir de 01.12.93, a 03.01.94.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.675/14.03.94. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ Secretário de Estado de Saúde Pública CP94/0004135-7

**HOSPITAL OFIR LOIOLA**

**RESUMO DE PORTARIAS**

\*PORTARIA Nº 0218/94-DG, de 04.05.94  
 - ADMITIR, a partir de 02.05.94, no Regime da Lei Complementar nº 07/91 e Consoante autorização constante do Ofício nº 264/94-DG/HOL, de 11.04.94.  
 - CONTRATADOS: SENHORINHA FERREIRA ASSUNÇÃO, ANA ANDRÉA LIMA DOS SANTOS, ALDINA PIRES SOARES, JORGE ALEXANDRE C. FRANCA DE SA, FELICIDADE BENTES G. PEREIRA, MAISA MATOS MARIA, REGINA TÂNIA DA SILVA FERREIRA, ISMAELINA SANTOS M.R. MENDES, ROSENILDA ROSA AIRES, FLORINALDO CARRETEIRO PANTOJA, MARIA BENEDITA DOS SANTOS TEIXEIRA, RAQUEL OLIVEIRA DOS PASSOS, SANDRA DO SOCORRO B. DE SOUZA, ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, FLORISLEIA SANTOS PALXÃO, MARIA LINA RODRIGUES PANTOJA, CARMEN LÚCIA COSTA RODRIGUES, ANACOELI COSTA DA PALXÃO, PRISCILA GONÇALVES LOPES, ÂNGELA MARIA LEDO RAMOS.  
 -CARGOS: DIVERSOS CP94/0004167-5

\*PORTARIA Nº 227/94-DG, de 04.05.94.  
 SERVIDOR: WILMA RIBEIRO STRETTI.  
 CARGO: CHEFE DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO / HOL  
 GRATIFICAÇÃO: FG-2  
 PORTARIA ANTERIOR DE NOMEAÇÃO: Nº 125/93-DG/HOL CP94/0004191-8

\*PORTARIA Nº 0203/94-DG/HOL, de 26.04.94  
 -SERVIDOR: PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ.  
 -VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$250.000,00  
 -ELEMENTO DE DESPESAS: 3.1.2.0 -MATERIAL DE CONSUMO  
 -VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$250.000,00  
 -ELEMENTO DE DESPESAS: 3.1.3.2-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS;  
 -PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45(quarenta e cinco) dias  
 -DATA DA CONCESSÃO: 26/04/94. CP94/0004183-7

\*PORTARIA Nº 188/94-DG, de 03.05.94  
 -SERVIDOR: AGRÍCOLA LEÃO FEIO.  
 -CARGO: MÉDICO OBSTETRA.  
 - LOCAL DE CESSÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA.  
 -ORÇÃO DE ORIGEM: HOSPITAL OFIR LOIOLA, a partir de 07 de maio de 1994, com lotação na Clínica Obstétrica deste Hospital.

Belém, 09 de maio de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO.  
 Diretor Geral - HOL/IOL

CP94/0004143-8

**RESUMO DE PORTARIAS**

- PORTARIA: Nº 0224/94-DG, de 02.04.94  
 - SERVIDORES: HERLANDER SILVO ANDRADE, FRANCISCA SUELY CARMONA DE ALMEIDA, MARIA DA GRAÇA SOUTELLO CORDEIRO, EDINÉIA MARIA BORGES MAIA, MARIA BENEDITA DINIZ DA SILVA e ANTONIO CARLOS DE SOUZA FERREIRA.  
 - PRESIDENTE: HERLANDER SILVO ANDRADE.  
 - MOTIVO: Constituição da COMISSÃO DE RESTRUTURAÇÃO DO ORGANOGAMA, REGIMENTO INTERNO, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS e SALÁRIOS, e apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a Conclusão dos Trabalhos executados.

Belém, 09 de maio de 1994.

MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO.  
 Diretor Geral - HOL/IOL

CP94/0004152-7

(Fat. nº 10.026172, Reg. nº 10.026172, Dia: 11/05/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA - Nº 031/94-SE/EDUC/FIRMA C.C.B.CONSTRUTORA COSTA BARRA LTD.  
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta por Empreitada de preço Global, a realização da obra de Recuperação de E.E. JOSÉ ALVES MAIA, nesta Capital.  
 PREÇO: Global de CR\$-7.487.742,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos e quarenta e dois cruzeiros reais), correspondente a 7.312,39 URV's.  
 RECURSOS: RECEITA DA APLICAÇÃO AO CONVENIO Nº184/93- FNDE/SE/EDUC. ( 11.231). Meta:02.Ação:02.Códigos:16.101.08.42. 190. 2.049.3132.00.  
 VIGENCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 22.06.94.  
 DATA DA ASSINATURA: 06.05.94.  
 PELA SEDUC/PROFª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.  
 PELA FIRMA/ALDEBARO CONTENTE BARRA  
 TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO E ALICE SENA  
 CP94/0004080-6

(Fat. nº 10.026183, Reg. nº 10.026183, Dia: 11/05/94)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL PRORROGAR PARA SERVIDOR(CURSO)**

Port. nº 570-B/94 de 03.05.94  
 NOME: ROSA MARIA LOBATO VIDAL  
 Mat. 0297798/013.

Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Augusto 0. limpio - Belém  
 Motivo da autorização: Curso de Especialização em teoria Literária  
 Período: 21.03.94 a 06.05.94  
 Local: Universidade Federal do Pará CP94/0003839-9

**SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO**

Port. nº 4294 de 05.05.94  
 NOME: MARIA DE NAZARE KERES DUTRA  
 Mat. 0358096/019  
 Cargo/lotação: Professor AD4 na EE Costa e Silva - Belém  
 Motivo: Substituição  
 Período: 07.04.94 a 31.12.94 CP94/0003855-0

Port. nº 4301 de 06.05.94  
 NOME: LUCIRENE FARIAS TAVARES  
 Mat. 0184829/016  
 Cargo/lotação: Contador no DEOF - Belém  
 Motivo: Substituição  
 Período: 02.05.94 a 31.05.94 CP94/0003847-0

Port. nº 4302 de 06.05.94  
 NOME: LÍCIA Mª PAIVA DE OLIVEIRA ROSENDO  
 Mat. 0303880/014  
 Cargo/lotação: Contador na Divisão de Prestação de Contas-DEOF- Belém  
 Motivo: Substituição  
 Período: 02.05.94 a 31.05.94 CP94/0-003878-0

**DEMITIR**

Port. nº 4235 de 02.05.94  
 NOME: MARIA DE LOURDES SILVA  
 Mat. 5488435/010  
 Cargo/lotação: Professor no Departamento de Educação Especial - Belém  
 Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 23.08.93 CP94/0003886-0

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

Port. nº 4234 de 02.05.94  
 NOME: ALAÍDE FIGUEIREDO SALDANHA  
 Mat. 0184624/019  
 Cargo/lotação: Téc. contabilidade na Divisão de Administração Financeira - Belém  
 Tipo de gratificação: FG-3  
 Portaria de designação: 11507 de 19.10.73

XXX CP94/0003894-1\*\*

**DESIGNAÇÃO**

Port. nº 4262 de 03.05.94  
 NOME: Mª DE FÁTIMA FONSECA PINHEIRO  
 Mat. 0660213/019  
 Cargo/lotação: Profº AD1 no Centro de Estudos Supletivos Profº Luiz Otávio Pereira - Belém  
 Nível: FG 3  
 Período: Até ulterior deliberação CP94/0003902-6

Port. nº 4260 de 03.05.94  
 NOME: FRANCISCA SOLANGE DA COSTA ATAÍDE  
 Mat. 0731617/011  
 Cargo/lotação: Esc.Datilógrafo na DEFG - Belém  
 Nível: FG 4  
 Período: Até Ulterior deliberação CP94/0003910-7

Port. nº 4261 de 03.05.94  
 NOME: ARACY DE PINHO TAVARES  
 Mat. 0299596/017  
 Cargo/lotação: Profº AD4 na DEFG - Belém  
 Nível: FG 4  
 Período: Até Ulterior deliberação CP94/0003916-2

**AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR(CURSO)**

Port. nº 4263 de 03.05.94  
 NOME: SHEILA DA SILVA SANTOS  
 Mat. 0756890/020  
 Cargo/lotação: Profº AD4 na Divisão de Currículo-Belém  
 Motivo da autorização: Curso de Pós-graduação Nível Especialização Inter-Relações Arte-Escola  
 Local: Universidade Federal do Pará  
 Período: 04.04.94 a 01.04.95 CP94/0003926-3

Port. nº 4265 de 03.05.94  
 NOME: REJANE DO SOCORRO BRITO PIRES  
 Mat. 0528927/016  
 Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Paulo Maranhão - Belém  
 Motivo da autorização: Curso de Especialização em teoria  
 Local: Universidade Federal do Pará  
 Período: 21.03.94 a 30.11.94 CP94/0003934-4

**DEMITIR**

Port. nº 4267 de 03.05.94  
 NOME: REGINA COELI DE OLIVEIRA PEREIRA  
 Mat. 5216389/015  
 Cargo/lotação: Professor na EE Rodrigues Pinage - Belém  
 Motivo: em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

XXX CP94/0003942-5\*\*

**DESIGNAÇÃO**

Port. nº 4209 de 29.04.94  
 NOME: IVANETE NASCIMENTO MODESTO  
 Mat. 5369860/022  
 Cargo/lotação: Sup.Escolar na EE Elaine Ismaelino de Freitas - Ananindeua  
 Nível: GD-1  
 Período: Até Ulterior deliberação CP94/0003950-6

Port. nº 4224 de 02.05.94  
 NOME: LINDAUREA NASCIMENTO DA FONSECA

Mat. 0385557/023  
 Cargo/lotação: Professor na ERC Instituto Bom Pastor - Ananindeua  
 Nível: GD-1  
 Período: Até Ulterior deliberação CP94/0003958-1

Port. nº 4187 de 27.04.94  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS JORDÃO ALVES  
 Mat. 0376442/018  
 Cargo/lotação: Ag.Administrativo na EE Tiradentes-Belém  
 Nível: FG 3  
 Período: Até Ulterior deliberação CP94/0003966-2.

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

Port. nº 4186 de 27.04.94  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS JORDÃO ALVES  
 Mat. 0376442/018  
 Cargo/lotação: Ag.Administrativo na EE Dr. Ulisses Guimarães - Belém  
 Tipo de gratificação: FG 3  
 Portaria de designação: 2424 de 02.04.93 CP94/0003974-3

**DESIGNAÇÃO**

Port. nº 4215 de 02.05.94  
 NOME: FLORA CATARINA PAES LOUREIRO  
 Mat. 0604755/012  
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Maroja Neto-Belém  
 Nível: FG 3  
 Período: Até ulterior deliberação CP94/0003982-4

(Fat. nº 10.026175, Reg. nº 10.026175, Dia: 11/05/94)

**DEPARTAMENTO PESSOAL**

**PORTARIAS DIVERSAS**

**DEMITIR**

PORT: Nº: 4258/94 de 03.05.94  
 NOME: ANA DO SOCORRO DA SILVA MARTINS  
 MAT: 6000975-012  
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE.M ASSUNÇÃO / ORIXIMINA  
 MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DECRETO DATADO 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0003990-5

PORT: Nº: 4257/94 de 03.05.94  
 NOME: ROSALIA LUCIA MAGNO DA SILVA  
 MAT: 6017630-028  
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE.ME.QUEIROZ /ORIXIMINA  
 MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DECRETO DATADO 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0003998-0

PORT: Nº: 4256/94 de 03.05.94  
 NOME: FRANCISCO LIMA DE FARIAS  
 MAT: 6301207-013  
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE.NICOL. DE SOUZA /ORIXIMINA  
 MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉ DECRETO DATADO 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004006-7

PORT: Nº: 4255/94 de 03.05.94  
 NOME: JOÃO RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS  
 MAT: 6301215-015  
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE.ABEL FIGUEIRA /ORIXIMINA  
 MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004014-8

PORT: Nº: 4254/94 de 03.05.94  
 NOME: CLAUDENE SOUZA DA SILVA  
 MAT: 6301185-014  
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE.M.GUERREIRO / ORIXIMINA  
 MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004022-9

PORT: Nº: 4253/94 de 03.05.94  
 NOME: IVANE VIANA MOTA  
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE.M.GUERREIRO/ ORIXIMINA  
 MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DE DECRETO DATADO 22.01.94, EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004025-3

PORT: Nº: 3658/94 de 03.05.94  
 NOME: GRIJALVA LUCIO DA CRUZ VIANA  
 MAT: 5112583-024  
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE. R. ASSUNÇÃO /ORIXIMINA  
 MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DE DECRETO DATADO 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004033-4

PORT: Nº: 3672/94 de 03.05.94  
 NOME: JOCIENE LIMA DE ALMEIDA  
 MAT: 5250366-018  
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE.ME.QUEIROZ DE SOUZA/ORIXIMINA  
 MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, AFIM DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004041-5

PORT: Nº: 3671/94 de 03.05.94  
 NOME: LILIAN DOS ANJOS SEIXAS  
 MAT: 5250196-016  
 CARGO/LOTACÃO: AUX.SECRET./EE.ABEL FIGUEIRA/ ORIXIMINA  
 MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, AFIM DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004049-0

PORT: Nº: 3666/94 de 03.05.94  
 NOME: REGINA PAULA FIGUEIREDO DO ROSARIO  
 MAT: 6029655-011  
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./ EE. M. GUERREIRO / ORIXIMINA  
 MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉ DO DECRETO DATADO DE 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, AFIM DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004057-1

PORT: Nº: 3665/94 de 03.05.94  
 NOME: ROSENILDA MARIA V. DE OLIVEIRA  
 MAT: 6029884-014  
 CARGO/LOTACÃO: PROFº./EE.M. GUERREIRO / ORIXIMINA

QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, AFIM DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004065-2

PORT. Nº: 3667/94 de 03.05.94  
NOME: FABIOLA FARIAS TAVARES  
MAT: 5459044-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. ABEL FIGUEIRA / ORIXIMINA  
MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, AFIM DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004073-3

PORT. Nº: 3664/94 de 03.05.94  
NOME: JOCINEIDE DOS REIS NASCIMENTO  
MAT: 5250358-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. PROF. ASSUNÇÃO / ORIXIMINA  
MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, AFIM DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004081-4

PORT. Nº: 3661/94 de 03.05.94  
NOME: EDILEY FLORENZANO MARIALVA  
MAT: 5250226-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. M. QUEIROZ DE SOUZA / ORIXIMINA  
MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, AFIM DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004089-0

PORT. Nº: 3660/94 de 03.05.94  
NOME: IVANETE GLORIA MELO  
MAT: 5114012-024  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. JOSÉ NICOL. DE SOUZA / ORIXIMINA  
MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, AFIM DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004097-0

PORT. Nº: 3659/94 de 03.01.94  
NOME: ALDA HELENA GUERREIRO DE CARVALHO  
MAT: 5318823-018  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL. /EE. ADEL. FIGUEIRA / ORIXIMINA  
MOTIVO: NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, AFIM DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. CP94/0004105-5

## LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 4242/94 de 02.03.94  
NOME: YREZA DUARTE DOS SANTOS  
MAT: 0270563-018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. /ADMINISTR. /EE. ALVARO DA SILVEIRA/SANTARÉM  
TRÍENIO: 01.03.85 a 28.02.87  
PERÍODO: 19.05.94 a 17.07.94 CP94/0004113-6

PORT. Nº: 4270/94 de 04.05.94  
NOME: MARIA OLÍNCIA ROCHA NAVARRO  
MAT: 0263184-016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM  
TRÍENIO: 09.03.82 a 08.03.85  
PERÍODO: 01.06.94 a 30.07.94 CP94/0004121-7

PORT. Nº: 4274/94 de 04.03.94  
NOME: ROSIMEZ FURTADO MEDEIROS  
MAT: 0419079-010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL. /EE. FABIO LUZ / TOMÉ AÇU  
TRÍENIO: 01.04.76 a 31.03.79  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0004129-2

PORT. Nº: 4277/94 de 04.03.94  
NOME: MARIA DO SOCORRO XAVIER  
MAT: 0272388-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / 5ª URE DE SANTARÉM  
TRÍENIO: 08.04.86 a 07.04.89  
PERÍODO: 01.02.94 a 01.04.94 CP94/0004137-3

PORT. Nº: 4268/94 de 04.03.94  
NOME: FELICISSIMA CANTO PINTO  
MAT: 0260533-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. EZEKIEL M. DE MATOS / SANTARÉM  
TRÍENIO: 09.03.81 a 05.03.84  
PERÍODO: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0004145-4

PORT. Nº: 4245/94 de 02.03.94  
NOME: ERLITA SOUZA FREITAS  
MAT: 0252816-016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. EMANOEL S. VIKIRA / JURUTI  
TRÍENIO: 09.06.88 a 08.06.91  
PERÍODO: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0004153-5

PORT. Nº: 4272/94 de 04.05.94  
NOME: RAIMUNDA DILMA OLIVEIRA DA CRUZ  
MAT: 0418137-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /4ª URE DE TOMÉ AÇU  
TRÍENIO: 24.09.81 a 23.09.84  
PERÍODO: 01.06.94 a 30.07.94 CP94/0004161-6

PORT. Nº: 4273/94 de 04.05.94  
NOME: MARIA JOSÉ KLEY  
MAT: 0418986-015  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. FABIO LUZ / TOMÉ AÇU  
TRÍENIO: 03.05.85 a 02.05.88  
PERÍODO: 01.06.94 a 30.07.94 CP94/0004169-1

PORT. Nº: 4275/94 de 04.05.94  
NOME: MARIA DE FÁTIMA DE S. COSTA  
MAT: 0585734-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. ORLANDO COSTA / MONTE ALEGRE  
TRÍENIO: 12.05.87 a 11.05.90  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0004177-2

PORT. Nº: 4243/94 de 02.05.94  
NOME: OSMARINA DE ALFAIA DOS SANTOS  
MAT: 0416924-013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. /PORTARIA /EE. FABIO LUZ / TOMÉ AÇU  
TRÍENIO: 01.03.89 a 28.02.92  
PERÍODO: 01.06.94 a 30.02.94 CP94/0004185-3

PORT. Nº: 4276/94 de 04.05.94  
NOME: MARIA PAULINA FERREIRA DA SILVA  
MAT: 0585858-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. ORLANDO COSTA / MONTE ALEGRE  
TRÍENIO: 28.06.83 a 27.06.86  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0004193-4

## AUTORIZAR

PORT. Nº: 4237/94 de 02.05.94  
NOME: MARIA ESTER CARMELO LOBATO

MAT: 025360.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. M. BARATA /SÃO SEBASTIAO B. VISTA  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EDUC. RELIGIOSA-L/PLENA NA ARABIDIOCESE DE BELÉM. CP94/0004201-9

PORT. Nº: 4248/94 de 03.05.94  
NOME: MARIA NILSE BRITO BARBOSA  
MAT: 5434319-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. MIMIN / BRAGANÇA  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE PROJETO GAVIÃO II, / BRAGANÇA  
PERÍODO: 17.01.94 a 08.03.94 CP94/0004209-4

LICENÇA ESPECIAL  
PORT. Nº: 4249/94 de 03.05.94  
NOME: ROSANA DINIZ DE FIGUEIREDO  
MAT: 6330304-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. STA. M. BORETTI / ORIXIMINA  
TRÍENIO: 01.02.91 a 31.01.94  
PERÍODO: 28.04.94 a 23.06.94 CP94/0004025-1

PORT. Nº: 4329/94 de 06.05.94  
NOME: MARIA IVANILDE AVILA DA COSTA  
MAT: 0649929-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. PE. V. M. VARI / CAPITÃO POÇO  
TRÍENIO: 15.05.80 a 14.05.83  
PERÍODO: 02.05.94 a 30.06.94 CP94/0004130-6

## PORTARIAS DIVERSAS / LICENÇA GESTANTE

PORT. Nº: 11/94 de 22.03.94  
NOME: AMÂNCIA MENDES DAMASCENO  
MAT: 0547964-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. MAGALHÃES BARATA / CAMETÁ  
PERÍODO: 06.01.94 a 05.05.94 CP94/0004091-1

PORT. Nº: 12/94 de 08.04.94  
NOME: DINALVA DA SILVA CARDOSO  
MAT: 0552712.016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL./EE. JULIA PASSARINHO/ CAMETÁ  
PERÍODO: 01.04.94 a 29.07.94 CP94/0004099-7

PORT. Nº: 13/94 de 28.04.94  
NOME: BENEDITA PANTOJA DOS PRAZERES  
MAT: 0550582-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. GENERAL OSÓRIO / CAMETÁ  
PERÍODO: 14.01.94 a 21.05.94 CP94/0004107-1

PORT. Nº: 14/94 de 28.04.94  
NOME: YREZA VELOSO NUNES  
MAT: 0553020.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. GENERAL OSÓRIO / CAMETÁ  
PERÍODO: 16.02.94 a 15.06.94 CP94/0004115-2

PORT. Nº: 15/94 de 29.04.94  
NOME: LUCIA HELENA PANTOJA NUNES  
MAT: 5388333-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. GENERAL OSÓRIO / CAMETÁ  
PERÍODO: 17.03.94 a 04.07.94 CP94/0004123-3

PORT. Nº: 016/94 de 04.05.94  
NOME: MARIA DO SOCORRO SANTOS DO NASCIMENTO  
MAT: 6315500-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. PORTO GRANDE / CAMETÁ  
PERÍODO: 20.04.94 a 17.09.94 CP94/0004131-4

PORT. Nº: 0192/94 de 27.04.94  
NOME: EDNA SOUSA BARRETO  
MAT: 0667013-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. BRASIL TROPICAL / ITUPIRANGA  
PERÍODO: 11.04.94 a 08.08.94 CP94/0004139-0

PORT. Nº: 0194/94 de 27.04.94  
NOME: MARIA IVONETE ALVES DOS SANTOS  
MAT: 0665940-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. TANCREDO NEVES / MARABÁ  
PERÍODO: 11.04.94 a 08.08.94 CP94/0004147-0

PORT. Nº: 0195/94 de 27.04.94  
NOME: CARMEN REGIANE VIEIRA SOUZA  
MAT: 6035876-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. FÉ EM DEUS / MARABÁ  
PERÍODO: 08.04.94 a 05.08.94 CP94/0004155-1

PORT. Nº: 037/94 de 12.04.94  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO P. FELAJA  
MAT: 0585580-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. ORLANDO COSTA /MONTE ALEGRE PÁ  
PERÍODO: 09.03.94 a 06.07.94 CP94/0004163-2

## PORTARIAS DIVERSAS / LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 0196/94 de 27.04.94  
NOME: JORGE ALVES BRUM  
MAT: 0444723-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. GABRIEL S. PIMENTA / MARABÁ  
PERÍODO: 18.04.94 a 17.05.94 CP94/0004083-0

PORT. Nº: 0197/94 de 27.04.94  
NOME: RAIMUNDA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
MAT: 0665126-014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL. /EE. SELJAP / CURIONÓPOLIS  
PERÍODO: 16.04.94 a 15.05.94 CP94/0004075-0

PORT. Nº: 034/94 de 04.04.94  
NOME: DIVA DA COSTA NASCIMENTO  
MAT: 5222559-012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. /EE. ORLANDO COSTA /MONTE ALEGRE PÁ  
PERÍODO: 17.02.94 a 18.03.94 CP94/0004066-0

PORT. Nº: 035/94 de 04.04.94  
NOME: WILKENS MARTINS PRIAES  
MAT: 5286959-012  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL. / 3ª URE DE MONTE ALEGRE -PÁ  
PERÍODO: 18.03.94 a 01.04.94 CP94/0004053-0

PORT. Nº: 036/94 de 04.04.94  
NOME: MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
MAT: 0584908-014  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. /EE. CARIM MELEM /MONTE ALEGRE - PÁ  
PERÍODO: 10.02.94 a 24.02.94 CP94/0004050-4

PORT. Nº: 038/94 de 12.04.94  
NOME: MARIA JOSE COSTA DA SILVA

MAT: 0584673-016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. /EE. FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA /  
PERÍODO: 29.03.94 a 27.04.94 CP94/0004067-9

RETIFICAR  
PORT. Nº: 016/94 de 08.04.94, RETIFICAR NA PORT. 07691/93  
DAPE - LICENÇA ESPECIAL.  
NOME: ROSICLER ROSA CARDOSO  
MAT: 0478512-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. GONÇALVES DIAS / MEDICILÂNDIA  
PERÍODO: 08.08.93 a 06.12.93 PARA: 01.08.94 a 29.10.94  
QUINQ: 25.03.84 a 24.03.89 CP94/0004059-8

FÉRIAS  
PORT. Nº: 315/94 de 17.11.93  
ANO: 1993  
PERÍODO: 02.01.94 a 31.01.94  
UNIDADE: ERC. RUI BARBOSA / ALTAMIRA - PÁ

PORT. Nº: 316/94 de 17.11.93  
ANO: 1993  
PERÍODO: 02.01.94 a 31.01.94  
UNIDADE: ERC. RUI BARBOSA / ALTAMIRA - PÁ

PORT. Nº: 176/94 de 04.05.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.07.94 a 14.08.94 e 01.07.94 a 14.08.94  
UNIDADE: 16ª URE DE CAPANEMA CP94/0004043-1

## PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

Port. Nº 110/94 de 25.04.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.07.94 a 30.07.94  
Unidade: ERC/Marechal Rondon - Itaituba

Port. Nº 111/94 de 26.04.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.07. a 30.07.94- 01.08. a 30.08.94  
61.10. a 30.10.94  
Unidade: EE. Joaquim Caetano Corrêa-Itaituba

Port. Nº 052/94 de 11.02.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.04.94 a 30.04.94  
Unidade: EE. "Euclides Figueiredo"- Parauapebas

Port. Nº 052/94 de 24.03.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01. a 30.07.94  
Unidade: 2ª URE de Cametá

Port. Nº 053/94 de 24.03.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01. a 30.07.94  
Unidade: 2ª URE- Cametá-Pará

Port. Nº 054/94 de 24.03.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01. a 30.07.94  
Unidade: 2ª URE- Cametá

Port. Nº 055/94 de 24.03.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01. a 30.07.94  
Unidade: 2ª URE-Cametá-Pará

Port. Nº 056/94 de 24.03.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01. a 30.07.94  
Unidade: 2ª URE- Cametá-Pará

Port. Nº 057/94 de 24.03.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01. a 30.07.94  
Unidade: 2ª URE- Cametá-Pará

Port. Nº 058/94 de 24.03.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01. a 30.07.94  
Unidade: 2ª URE-Cametá

Port. Nº 087/94 de 25.04.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.08. a 30.08.94  
Unidade: E.E. Duque de Caxias- Itaituba

Port. Nº 102/94 de 25.04.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.07.94 a 30.07.94  
Unidade: 1ª URE- Itaituba

Port. Nº 103/94 de 25.04.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.07.94 a 30.07.94  
Unidade: EE. Mec./Seduc Km 1379- Trirão

Port. Nº 104/94 de 25.04.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.07.94 a 30.07.94  
Unidade: EE./Seduc Km 1399-Trirão

Port. Nº 105/94 de 25.04.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.07.94 a 30.07.94  
Unidade: EE.Mec/Seduc Km 1377- Trirão

Port. Nº 106/94 de 25.04.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.07.94 a 30.07.94  
Unidade: EE.Mec/Seduc Km1392-Trirão

CP94/0004178-0

Port. Nº 107/94 de 25.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 30.07.94  
Unidade: EE. Mec/Seduc Km 1422-Itaituba  
CP94/0004186-1

Port. Nº 108/94 de 25.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 30.07.94  
Unidade: 14º URE -Itaituba CP94/0004171-3

Port. Nº 109/94 de 25.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 30.07.94  
Unidade: EE. Mec/Seduc Km 1412- Itaituba CP94/0004179-9

Port. Nº 110/94 de 25.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 30.07.94  
Unidade: ERC/Marechal Rondon- Itaituba CP94/0004187-0

Port. Nº 059/94 de 24.03.94  
Ano: 1994  
Período: 01. a 30.07.94  
Unidade: EE. de Gracinda Peres-Moiraba-Cametá CP94/0004195-0

Port. Nº 060/94 de 24.03.94  
Ano: 1994  
Período: 01. a 30.07.94  
Unidade: EE. de Cuxipiari-Cametá CP94/0004194-2

Port. Nº 061/94 de 24.03.94  
Ano: 1994  
Período: 01. a 30.07.94  
Unidade: EE. de Caripi- Cametá CP94/0004203-5

Port. Nº 062/94 de 24.03.94  
Ano: 1994  
Período: 01. a 30.07.94  
Unidade: EE. de Pacui de Cima- Cametá CP94/0004211-6

Port. Nº 064/94 de 25.04.94  
Ano: 1994  
Período: 15.06. a 30.07.94 - 01.07. a 30.07.94  
Unidade: EE. General "Euclides Figueiredo-Parauapebas-Pará CP94/0004202-7

Port. Nº 066/94 de 26.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07. a 30.07.94  
Unidade: EE. "Eduardo Angelim"-Parauapebas-Pará CP94/0004210-8

Port. Nº 067/94 de 26.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07. a 30.07.94  
Unidade: EE. "João Nelson P. Henrique-Parauapebas CP94/0004172-1

Port. Nº 057/94 de 17.03.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06.94 a 30.06.94  
Unidade: EE. "Eduardo Angelim" -Parauapebas-Pará CP94/0004164-0

Port. Nº 058/94 de 17.03.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06.94 a 30.06.94  
Unidade: EE. "Eduardo Angelim"-Parauapebas-Pará CP94/0004156-0

Port. Nº 059/94 de 17.03.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06.94 a 30.06.94  
Unidade: EE. "Eduardo Angelim"-Parauapebas-Pará CP94/0004148-0

Port. Nº 060/94 de 15.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06.94 a 30.06.94  
Unidade: EE. "Eduardo Angelim"-Parauapebas-Pará CP94/0004140-3

Port. Nº 059/94 de 17.03.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06.94 a 30.06.94  
Unidade: EE. "Eduardo Angelim"-Parauapebas-Pará CP94/0004132-2

Port. Nº 061/94 de 18.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06.94 a 30.06.94  
Unidade: EE. João Nelson P. Henrique-Parauapebas-P CP94/0004124-1

Port. Nº 062/94 de 12.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06. a 30.06.94  
Unidade: EE. Paulo Fontelles L. Parauapebas-Pará CP94/0004116-0

Port. Nº 063/94 de 18.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06.94 a 30.06.94  
Unidade: EE. "Euclides Figueiredo-Parauapebas-P CP94/0004108-0

Port. Nº 064/94 de 12.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06.94 a 30.06.94  
Unidade: "Irmã Dulce" Parauapebas-Pará CP94/0004100-4

Port. Nº 067/94 de 14.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06.94 a 30.06.94  
Unidade: EE. Decilza Meireles. Parauapebas-Pará CP94/0004092-0

Port. Nº 011/94 de 08.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06.94 a 30.06.94-01.11.94 a 30.11.94  
01.07.94 a 30.07.94-01.12.94 a 30.12.94  
Unidade: EE. Abraham Lincoln-Medicilândia CP94/0004084-9

Port. Nº 012/94 de 08.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 14.08.94  
Unidade: EE. Abraham Lincoln-Medicilândia CP94/0004076-8

Port. Nº 013/94 de 08.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 30.12.94-01.07.94 a 30.07.94  
01.10.94 a 30.10.94-01.09.94 a 30.09.94  
01.11.94 a 30.11.94  
Unidade: Núcleo de Polo N. Sdas Graças-Medicilândia CP94/0004068-7

Port. Nº 015/94 de 08.04.94  
Ano: 1994  
Período: 10.07.94 a 25.04.94  
Unidade: EE. N. S das Graças-Medicilândia CP94/0004060-1

Port. Nº 021/94 de 29.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01. a 30.07.94  
Unidade: EE. "Dom Bosco"-Salinópolis CP94/0004052-0

Port. Nº 022/94 de 28.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07. a 14.08.94- 01. a 30.07.94  
Unidade: EE. "Tirandentes"- Salinópolis CP94/0004044-0

Port. Nº 025/94 de 28.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01. a 30.07.94-01.07. a 14.08.94  
Unidade: EE. "Joaquim de Castro-Salinópolis CP94/0004036-9

Port. Nº 026/94 de 28.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01. a 30.07.94-01.07. a 14.08.94  
Unidade: EE. "Teodoro de Rezende"-Salinópolis CP94/0004028-8

Port. Nº 027/94 de 28.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01. a 30.07.94- 01.07. a 14.08.94  
Unidade: EE. "Padre Dubois"-Salinópolis CP94/0004180-2

Port. Nº 29/94 de 28.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.30.07.94-01.07. a 14.08.94  
Unidade: EE. "Dr. Miguel de S. Brigida-Salinópolis CP94/0004029-6

Port. Nº 030/94 de 29.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07. a 14.08.94- 01. a 30.07.94  
Unidade: E. E. R. C "Laura Vicária"-Salinópolis CP94/0004037-7

Port. Nº 031/94 de 29.04.94  
Ano: 1994  
Período: 30.07.94  
Unidade: "Generalda Peleja de Souza-Salinópolis CP94/0004188-8

Port. Nº 032/94 de 29.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01. a 30.07.94  
Unidade: EE. "Santo Antonio de Urindeua-Salinópolis CP94/0004196-9

Port. Nº 030/94 de 27.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94  
Unidade: EE Prof. Guilherme Mártires/Stª. Izabel Pa. CP94/0004045-8

Port. Nº 099/94 de 27.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94  
Unidade: ERC Pe. Marcos Schawalder/Stª. Izabel do Pa. CP94/0004053-9

Port. Nº 100/94 de 28.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 14.08.94  
Unidade: EE Guilherme Mártires/Stª. Izabel do Pará CP94/0004061-0

Port. Nº 102/94 de 26.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94  
Unidade: ERC Pe. Marcos Schawalder/Stª. Izabel do Pa. CP94/0004069-5

Port. Nº 104/94 de 26.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 14.08.94  
Unidade: ERC Pe. Marcos Schawalder/Stª. Izabel do Pa. CP94/0004077-6

Port. Nº 105/94 de 28.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94  
Unidade: EE Magalhães Parata/Stª. Izabel do Pará CP94/0004085-7

Port. Nº 106/94 de 27.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94  
Unidade: EE Prof. G. Mártires/Stª. Izabel do Pará CP94/0004093-8

Port. Nº 110/94 de 02.05.94  
Ano: 1994

Período: 01.07 a 30.07.94.  
Unidade: ERC François P Degot/Benevides CP94/0004101-2

Port. Nº 013-94 de 01.03.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06 a 30.06.94  
Unidade: EE Dom Bosco/Salinópolis CP94/0004109-8

Port. Nº 113-94 de 03.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94  
Unidade: ERC Celina Hermes/Stª. Izabel do Pará CP94/0004117-9

Port. Nº 114-94 de 03.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94  
Unidade: EE da 3ª Travessa/Benevides CP94/0004125-0

Port. Nº 115-94 de 03.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94  
Unidade: EE Prof. Simplicio Ferreira de Souza/Stª. Izabel do Pará CP94/0004133-0

Port. Nº 119-94 de 04.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.06 a 30.06.94  
Unidade: EE Silvio Nascimento/Stª. Izabel do Pará CP94/0004141-1

Port. Nº 173-94 de 03.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94 - 01.07 a 14.08.94  
Unidade: EE João Santos/Capanema CP94/0004204-3

Port. Nº 174-94 de 03.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94 - 01.07 a 14.08.94  
Unidade: EE João Santos/Capanema CP94/0004212-4

Port. Nº 175-94 de 04.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94 - 01.07 a 14.08.94  
Unidade: 16ª URE/Capanema CP94/0004149-7

Port. Nº 033-94 de 29.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94  
Unidade: EE General Gurjão/Salinópolis CP94/0004157-8

Port. Nº 034-94 de 29.04.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Santana/Salinópolis CP94/0004165-9

Port. Nº 035-94 de 28.04.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Adriano Stª Brígida/Salinópolis CP94/0004173-0

(Fat. nº 10.026174, Reg. nº 10.026174, Dia: 11/05/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI/PÁ . . . com inscrição no CGC/MF. nº 05.054.945/0001-00, e sede nesta cidade, sito à Tv. do Chaco nº 2232, neg te ato representada pelo seu Secretário, Engº Agrº CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando o curto prazo de tempo, a necessidade de distribuição de sementes em tempo hábil para o plantio, e a notória especialização e elevado conceito no mercado de sementes, da firma CONTINENTAL MINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., resolve publicar, de acordo com o Art. 25, item I da Lei 8.666 de 21.06.93, a inexigibilidade da licitação para aquisição de 120 (cento e vinte) toneladas de sementes fiscalizadas de feijão Phaseolas, variedade carioca, ao preço total de 240.000 URV's, da firma acima citada, para atender o Programa Emergencial de Incremento à Produção de Grãos no Estado do Pará.

Engº Agrº CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Secretário de Estado de Agricultura

CP94/0004160-8

**ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI/Pá., com inscrição no CGC/MF. nº 05.054.945/0001-00, e sede nesta cidade, sito à Tv. do Chaco nº 2232, neg te ato representada pelo seu secretário, Engº Agrº

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO, no âmbito de suas atribuições legais resolve **ANULAR** por ilegalidade a Carta Convite nº 001/94 para aquisição de material de limpeza, com base no que dispõe o caput do Artigo 49, combinado com o Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Engº Agrº CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Secretário de Estado de Agricultura

CP94/0004144-6

(Fat. nº 10.026179, Reg. nº 10.026179, Dia: 11/05/94)

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### RESUMO DE PORTARIAS

##### CESSÃO DE SERVIDOR:

Portaria nº 313 de 05.05.94  
Servidor: NELSON RICARDO SARAIVA GOMES  
Matrícula nº 5085306-017  
Cargo: Agente Administrativo  
Local de Cessão do Servidor: Secretaria de Estado da Cultura.  
CP94/0004192-6

##### DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 312 de 05.05.94  
Servidor: NELSON RICARDO SARAIVA GOMES  
Matrícula nº 5095306-017  
Cargo: Agente Administrativo  
Tipo de Gratificação: Coordenador da Coordenadoria de Serviços Gerais.  
Portaria Anterior: Portaria nº 188 de 26.02.93  
CP94/0004127-6

(Fat. nº 10.026185, Reg. nº 10.026185, Dia: 11/05/94)

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: "FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES"

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/94- FCPTN

OBJETO: Contratação de firma para montagem e operação de equipamentos de iluminação cênica e sonorização do palco principal do Projeto Preamar.

ABERTURA: Teatro da Paz, sala de auditório, Av. da Paz S/Nº.

DATA: 30/05/94 - HORA: 09:00h.

EDITAL: A disposição no Prédio do CENTUR, Avenida Gentil Bittencourt, 650 4º andar.

CUSTO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA: valor CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros reais).

À COMISSÃO.

CP94/0004159-4

(Fat. nº 10.026184, Reg. nº 10.026184, Dia: 11/05/94)

### SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

#### RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SEI/PS

MODALIDADE: Carta Convite nº 029 (Aquisição de Lactocinicos)

FIRMA(S) VENCEDORA(S)/TIPO(S): B.R.S. Distribuidora Ltda: 01, 04, 05, 07, 08, 09, Distribuidora Village Ltda: 11, Credial Comercial Ltda: 02, 03, 05 e 10.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Antônio Carlos da Silva Pereira

Belém, 06 de maio de 1994.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, Interino

CP94/0004168-3

(Fat. nº 10.026171, Reg. nº 10.026171, Dia: 11/05/94)

ARAGUÁ HÉVEA S/A. C.G.C/M.F. Nº 04.203.360/0003.03. CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Srs. Acionistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de maio de 1994, às 10:00 horas, sede social da Empresa, à Rua Conselheiro João Alfredo, 224, Belém-PA, para deliberarem... a seguir: Ordem do Dia: ORDINARIAMENTE: a) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31/12/93; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; c) Eleger os membros do Conselho de Administração e Diretoria. EXTRAORDINARIAMENTE: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Aumento do Capital Social Integralizado; c) Alteração parcial do Estatuto Social; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade, Belém, 05 de maio de 1994. ROBERTO AMARAL POSSATO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.026143, Reg. nº 10.026143, Dias: 09, 10 e 11/05/94)

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

#### ERRATA

PUBLICAÇÃO FEITA NO DOE Nº 27.714 de 10/05/94 DA TOMADA DE PREÇO Nº 13/94 - Aquisição de Antimicrobianos ONDE SE LE: ABERTURA 23/05/94 LEIA-SE: ABERTURA 24/05/94

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 03/94-AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIGRANGEIROS)  
FIRMAS: ITENS CRITÉRIO  
CREDIAL COMERCIAL LTDA DE 01 A 29 MENOR PREÇO  
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO CP94/0003448-2

(Fat. nº 10.026181, Reg. nº 10.026181, Dia: 11/05/94)

#### Extrato de Contrato

PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Phillips Medical Systems Ltda.  
OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos Científicos da FSCMP.  
PRAZO: O Contrato terá Vigência de 12 meses.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2020213070214.322  
PELA CONTRATANTE: Dra. Angelina Serra Freire Lobo  
PELO CONTRATADO: José Carlos Martinho. CP94/0004103-9

(Fat. nº 10.026182, Reg. nº 10.026182, Dia: 11/05/94)

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

#### RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94 PROCESSO LICITATORIO Nº 104

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11/12/87 da Lei Federal nº 8.666/93 Comissão de Licitação da Tomada de Preços 001/94 - Processo nº 104/94 - HEMOPA: Retifica o resultado divulgado no dia 09.05.94, no Diário Oficial do Estado, passando o julgamento final do Processo Licitatório a ser o seguinte:

ITENS	EMPRESA	CRITÉRIO
27,31,51,33	DIST. INTERCONT.LTDA	MENOR PREÇO
16,29,52,60	RECON COMERCIAL LTDA	MENOR PREÇO
25,26,28,39,40,41,42		
45,46,47,48,49,50,53		
54	BIOEQUIPO LTDA	MENOR PREÇO
02,03,04,05,06,09,10		
12,13,14,15,23,24,44	MEDICAL MERC.APAREL. MÉDICA LTDA	MENOR PREÇO
21,30	LARANJEIRA COM.REP.LTDA	MENOR PREÇO
19,22,32	STOCK EQUIP.E MAQ.LTDA	MENOR PREÇO
17	HIGIMED COM.REP.LTDA	MENOR PREÇO
56,59	BIOLAB S/A	MENOR PREÇO
55	FERRAMAQ COM.E REP.LTDA	MENOR PREÇO
34,35,36,37,38,43	UNIÃO COM.LTDA	MENOR PREÇO
07	CENTERLAB PROD.P/LAB.LTDA	MENOR PREÇO
08,18,30	BIOSYSTEMS LTDA	MENOR PREÇO
01	SILEX REP.E COM.E SERV.LTDA	MENOR PREÇO

Belém, 10 de Maio de 1994.

CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA  
PRESIDENTE CP94/0004182-9

(Fat. nº 10.026176, Reg. nº 10.026176, Dia: 11/05/94)

#### RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 052/94-DAP/HEMOPA, 04 de maio de 1994.  
Servidora: REGIA LÚCIA VASCONCELOS SILVA  
Matrícula: 5145856-010  
Cargo/Função: Auxiliar de Administração, Função de Secretária de Gabinete.  
Motivo: **Dispensar**  
Período: a partir de 04 de abril de 1994.  
CP94/0004207-8

PORTARIA Nº 053/94-DAP/HEMOPA, 04 de maio de 1994.  
Servidora: REGIA LÚCIA VASCONCELOS SILVA  
Matrícula: 5145856-010  
Cargo/Função: Auxiliar de Administração, Função de Secretária de Gabinete.  
Motivo: **Designar**  
Período: a partir de 04 de abril de 1994.  
CP94/0004206-0

PORTARIA Nº 054/94-DAP/HEMOPA, 10 de maio de 1994.  
Servidora: MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA  
Matrícula: 5145716-019  
Cargo/Função: Assistente Social, para responder pela Chefia da Divisão de Serviço Social, em substituição a sua titular.  
Motivo: **Designar/Substituição**  
Período: 16 de maio de 94 a 14 de junho de 1994  
CP94/0004198-5

(Fat. nº 10.026177, Reg. nº 10.026177, Dia: 11/05/94)

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA  
CONTRATADA: INDÚSTRIAS VILLARES S/A  
OBJETO: Serviço de Manutenção e Assistência Técnica de

03 (três) Elevadores marca ATLAS da Contratante.  
VALOR: A Contratada se obriga a execução dos serviços pelo valor 335,00 (Unidades reais de valor ) mensalmente, sendo reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços - IGP da Fundação Getúlio Vargas.  
PRAZO: O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/05/94 e terminando em 31/04/95.  
DATA DA ASSINATURA: 09/05/94  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio  
ÓRGÃO: 20203  
FUNÇÃO: 13  
PROGRAMA: 07  
SUB-PROGRAMA: 021  
ATIVIDADE: 4324  
3.000,00 Despesas Correntes  
3.100,00 Despesas de Custeio  
3.132,00 Outros Serviços e Encargos  
CP94/0004102-0

#### EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará  
CONTRATADO: INDÚSTRIAS VILLARES S/A  
OBJETO: Serviço de Manutenção e Assistência Técnica de 03 (três) Elevadores marca ATLAS da Contratante.  
DESPACHO: Autorizo a contratação dos Serviços de Manutenção e Assistência Técnica dos Elevadores desta Fundação, marca ATLAS, junto a Empresa Indústrias VILLARES S/A, de conformidade com os Termos do Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente da Fundação HEMOPA  
CP94/0004094-6

(Fat. nº 10.026178, Reg. nº 10.026178, Dia: 11/05/94)

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ;  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/94;  
FIRMAS VENCEDORAS: AQUAQUIM DISTRIBUIDORA LTDA para o fornecimento de Sulfato de Alumínio Ferroso e ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA para o fornecimento de Hipoclorito de Cálcio.  
Belém, 10 de maio de 1994  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CP94/0004110-1

(Fat. nº 10.026191, Reg. nº 10.026191, Dia: 11/05/94)

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
MODALIDADE: Carta Convite nº 059/94-COSANPA;  
OBJETO: Execução de serviços para instalação de postes de concreto no Sistema de Ôbidos-Pa;  
VALOR: 6.458,00 URV's  
FONTE DE RECURSO: 20204.13764475-106;  
FIRMA VENCEDORA: ELETROMOTORES LTDA;  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Miguel Elias de Souza Neto.  
Belém, 10 de maio de 1994  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CP94/0004190-0

(Fat. nº 10.026192, Reg. nº 10.026192, Dia: 11/05/94)

#### PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO REGIONAL  
A COMISSÃO DIRETORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN - Seção do Estado do Pará - por seu presidente, abaixo assinado em cumprimento à Legislação Eleitoral Vigente, CONVOCA os senhores Membros da Comissão Diretora Regional Provisória do PRN do Estado do Pará, com direito a voto, para participar da CONVENÇÃO REGIONAL a ter lugar no dia 27 de maio de 1994, com início às 09:00 (nove) horas e encerramento às 17:00 (dezessete) horas, na sede do PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN - situada na Avenida Roberto Camelier nº 41, no bairro do Jurunas, nesta cidade de Belém do Pará, para dar cumprimento à seguinte:

#### ORDEM DO DIA

I - Deliberação por escrutínio secreto sobre proposta de COLIGAÇÕES a ser firmada entre o PRN e outros PARTIDOS POLÍTICOS, na forma da Lei, para concorrer às eleições de 03 de outubro de 1994;  
II - Escolha, em escrutínio secreto, de candidato à GOVERNADOR e VICE-GOVERNADOR, para concorrerem às eleições de 03 de outubro de 1994;  
III - Escolha, em escrutínio secreto, de candidatos à SENADOR e SUPLENTE para concorrerem às eleições de 03 de outubro de 1994.  
IV - Escolha, em escrutínio secreto, de candidatos à CÂMARA FEDERAL E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, para concorrerem às eleições de 03 de outubro de 1994;  
V - Sorteio de número a serem atribuídos aos candidatos.

Belém, Estado do Pará, 10 de maio de 1994  
JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO MORAES  
Presidente do PRN-PA

(G. Reg. nº 2819)

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO URINDEUA S/A - CCG/MP: 14.114.425/0001-36. REGISTRO NA C.V.M. Nº 51.534-5. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs. Acionistas: Cumprimento de determinações legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis relativo ao exercício social encerrado em 31.12.93. A) Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993		1993	1992
<b>ATIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>		55.404.114,15	4.121,65
Disponibilidades		55.399.992,50	521,65
Creditos		4.121,65	3.600,00
<b>PERMANENTE</b>		499.209.447,46	8.785.992,26
Investimentos		56.245,00	2.230,12
Imobilizado		415.799.949,92	10.807.371,88
Diferido		83.353.252,54	(2.023.609,74)
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>		<b>554.613.561,61</b>	<b>8.790.113,91</b>

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS		1993	1992
<b>I- ORIGENS</b>		166.496.096,41	(2.350.895,58)
-Recursos Finan		95.299.408,00	-
-Recursos Acionistas		34.977.737,00	-
-Dep. do Exercício		1.663.559,67	64.648,26
-Corr.Monet.do Balanço		19.420.394,66	(2.622.423,11)
-Exig. a Longo Prazo		15.135.000,08	205.879,26
<b>II- APLICAÇÕES</b>		166.496.096,41	2.350.895,58
Aplic.no Diferido		96.368.099,70	2.249.563,45
Acresc.no Diferido		18.667.432,02	64.027,09
<b>III- MOD.NO CAP.CIR.LÍQ.</b>		51.460.564,69	37.305,04

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1993	1992
<b>COMPONENTES</b>			
Saldo em 31.12.92		164.039,00	8.394.009,69
Aumento de Capital		-	-
Conf.AGO/E de 15.06.93	8.394.000,00	(8.394.000,00)	-
Aumento de Capital	9.977.737,00	-	9.977.737,00
Conf.ARCA de 29.06.93	-	-	-
Aumento de Capital	28.632.805,00	-	28.632.805,00
Conf.AGE de 13.07.93	-	-	-
Aumento de Capital	25.000.000,00	-	25.000.000,00
Conf.AGE de 20.10.93	-	-	-
Aumento de Capital	66.666.600,00	-	66.666.600,00
Conf. AGE de	-	-	-
Corr.Monetária(RC)	138.835.181,00	396.471.877,81	396.471.877,81
Saldo em 31.12.93		51.460.564,69	535.307.068,50

**DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO**

COMPONENTES	INÍCIO	F I M	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	4.121,65	55.404.114,15	55.399.992,50
Passivo Circulante	23.788,93	3.963.216,74	3.939.427,81
<b>TOTAL.....</b>	<b>19.667,28</b>	<b>51.440.897,41</b>	<b>51.460.564,69</b>

de 1992, de acordo com omissão Monetária realizada em 28/07/93 Medida Provisória nº 336, do Custo de aquisição corrigido monetariamente segundo a variação da Ufir. As Depreciações são calculadas pelo método linear c/ base no prazo - estimado de vida útil dos bens, e utilizada as taxas usuais; **NOTA 3) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**- As operações com as empresas cõliga das correspondentes a adiantamentos p/ futuro aumento de Capital. **NOTA 4) O CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO**-ES tá representado por 138.835.181 Ações Nominativas sendo: 37.272.817 Ações Ordinárias Nominativas, 101.562.364 Ações Pre ferenciais Nominativas ambas no valor nominal de CR\$ 1,00. **NOTA 5) Deixamos de apresentar as Demonstrações de Resulta do, em razão da empresa estar em fase Pré-Operacional suas despesas e receitas eventuais estão alocadas no Diferido, jun tamente com o resultado de Correção Monetária, conforme legislação fiscal.**

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
 Mário Lima Saraiva - Dir. Presidente  
 José Saraiva de F.Filho - Dir. Superintendente

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Mário Lima Saraiva - Pres. Cons. Adm.  
 Shirley Souza Saraiva - Membro  
 Dea Regina A. Costa - Membro

**RESP. TÉCNICA**  
 Maria da Conceição Paiva  
 Téc. Cont. CRC/PA. 6.380

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas de AGROPECUÁRIA VALE DO RIO URINDEUA S/A. 1) Exa minamos o Balanço Patrimonial desta Empresa, levantado em 31.12.1993 e 1992 e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de Auditoria e compreendemos: a) o planejamento de trabalhos considerando a relevância dos saldos e o volume de transações da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade. 3) A data de nossa contratação foi efetivada após o encerramento do exercício não nos sendo possível adotar procedimento de auditoria tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques e inspeção física de bens do ativo imobilizado. 4) Em nossa opinião, e todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de AGROPECUÁRIA VALE DO RIO URINDEUA S/A em 31.12.93 e 1992, as demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos referentes ao exercício findo naquela data de acordo com os Princípios de Contabilidade da Legislação Societária. Belém(Pa), 09 de maio de 1994. AUDITAN-AUDITORIA INDEPENDENTE S/C-CRC/PA. 0269 - Rui Oliveira Magalhães-Sócio-Diretor Responsável Contador CRC/PA.5771.

(Fat. nº 10.026195, Reg. nº 10.026195, Dia: 11/05/94)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**RESUMO DE PORTARIAS**

PORTARIA Nº 461 de 06.05.94

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que a Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e, dá outras providências,

**RESOLVE:**

I- Criar, no âmbito deste Instituto, Commissão Permanente, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

II.- DESIGNAR, OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Procurador Nível C, Matr. nº 3154815-011, REGINA CÉLIA DO AMARAL CAMPOS, Técnico de Contabilidade Nível C, Matr. nº 3154629-016 e LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO, Aux. Técnico Nível D, Matr. nº 3154220-019, todos os servidores qualificados, pertencentes ao Quadro Efetivo e Permanente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, para sob a Presidência do Primeiro, comporem a referida comissão permanente.

III- RECOMENDAR ao Departamento de Administração-DEA-IPASEP, que trimestralmente, a contar da publicação desta Portaria, coordene a desinvestidura de 01(um) integrante da Comissão.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO  
 Presidente CP94/0004150-0

PORTARIA Nº 433 de 04.05.94  
 DISPENSAR, MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUZA, Aux. Técnico Nível B, matr. nº 3156648-010, lotada no Deptº de Assistência,

da Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Técnico, código DAI-02.3, do Deptº de Assistência. CP94/0004086-5

PORTARIA Nº 434 de 04.05.94  
 DISPENSAR, LEILA LÚCIA CARDOSO DE MATOS, Agente de Saúde N-C, matr. nº 2010135-018, lotada no Deptº de Assistência, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Técnico do Ambulatório Médico, Código DAI-02.3. CP94/0004134-9

PORTARIA Nº 437 de 04.05.94  
 DESIGNAR, LEILA LÚCIA CARDOSO DE MATOS, Agente de Saúde N.C, Matr. nº 2010135-018, lotada no Deptº de Assistência, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Técnico, Código DAI-02.3, do Deptº de Assistência. CP94/0004078-4

PORTARIA Nº 438 de 04.05.94  
 DISPENSAR, A ANA LÚCIA MENEZES PINHEIRO, Aux. Administração, Matr. nº 3154653-011, lotada no Deptº de Assistência, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1. CP94/0004118-7

PORTARIA Nº 439 de 04.05.94  
 DESIGNAR, MARIA DO SOCORRO MORAES, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 2010356-019, lotada no Deptº de Assistência, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, com lotação no Deptº de Assistência. CP94/0004126-8

PORTARIA Nº 449 de 06.05.94  
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
 - OTAVIO SILVA BARBOSA, motorista Nível C, matr. nº 3156834-016, lotada no Deptº de Administração.  
 Nº DE DIÁRIAS: 06 diárias  
 LOCAL DO SERVIÇO: Salvaterra, Soure, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras, Muãã, São Sebastião da Boa Vista e Curralinho.  
 PERÍODO: 06 a 11.05.94. CP94/0004158-6

PORTARIA Nº 450 de 06.05.94  
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
 -MARIETA FALCÃO BEMERJY, Técnico Nível A, matr. nº 6121195-011, lotada na Coord. Regional.  
 Nº DE DIÁRIAS: 25 diárias  
 LOCAL DO SERVIÇO: Salvaterra, Soure, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras, Muãã, São Sebastião da Boa Vista e Curralinho.  
 PERÍODO: 06 a 30.05.94. CP94/0004166-7

(Fat. nº 10.026196, Reg. nº 10.026196, Dia: 11/05/94)

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ**  
**EDITAL**

De conformidade com o disposto no art.58, da lei 4.215/63, faço público que requerem inscrições no Quadro de Advogados desta Seção os Bacharéis: GILMARA LOBATO BASTOS, CARLOS JOSÉ MARQUES DUARTE, PAULO CESAR HENRIQUES PEREIRA, IVANA DE BRITO BORDALO, LANA MIRTES FERNANDES DE FIGUEIREDO, NILDE ROSSA DA SILVA, ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, MARIA REGINA CARDOSO RODRIGUES, DINAIR NOBRE DE CASTRO, TALES MIRANDA CORREIA, MARIA DE FÁTIMA DE LIMA REIS COUTINHO, WILMAR CAMPOS SILVA, MAURO MARTINEZ MARQUES, ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, ODOPREDO MARTINS BORGES, NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES, LIVIO CÍCERO CAMPBELL PONTES, SIMONE MARIA DE ALMEIDA CAMARA, JAILTON VASCONCELOS MANITO, KÁTIA PARENTE SENA, MARIA INÊS SIDRIN DA SILVA, MARIELZA MAUES PINHEIRO, OS Estagiários: LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO, FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JUNIOR, JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO, CLEIDE AUGUSTO MEIRA ABNADER, GISELLE BENARROCH BARCESSAT, FRANCISQUE CE ESTEVES COELHO, AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, CLEIDE ROCHA DA COSTA, CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY, CHRISTIANNE PENNEIRO DANIN, ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO, MÔNICA MARTINS DOS ANJOS, Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil-SEÇÃO DO PARÁ. a) JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA-1º SECRETÁRIO, em 09.05.94

(Fat. nº 10.026173, Reg. nº 10.026173, Dia: 11/05/94)

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CORREIOS - ARCO/DR/PA/AP - EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Pelo presente Edital, fazemos saber que, na forma do estatuto desta Associação, no dia 21 de maio de 1994, no período de 13:00 às 17:00 h, na sede campestre desta Associação, à A. Pedro Álvares Cabral, será realizada eleição para composição do CONSELHO DELIBERATIVO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o registro de chapas, passando a contar a partir do dia 12/05/94 e estenderá até o dia 16/05/94, inclusive. As solicitações de inscrição deverão ser entregadas ao Presidente do Conselho Deliberativo através de protocolo. Caso não seja obtido "quórum" em primeira convocação (às 13:00) será realizada 3ª (terceira) convocação após segunda convocação, com qualquer número. Belém/PA, 11 de maio de 1994. JOSÉ MARIA DA GAMA MAIA, Presidente ARCO/PA/AP.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO ALTO JAMBUAÇU - MOJU - PARÁ.**

**RESUMO DOS ESTATUTOS**

**Denominação:** Ass. dos Moradores e Peq. Agricultores do Alto Jambuaçu.  
**Fundação:** 24 de janeiro de 1993.  
**Filiação:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moju  
**Sede Social:** Vila Reis Martinhe, Km. 52 PA252-Moju  
**Duração:** Tempo Indeterminado.  
**Cores:** Azul e Branco.  
**Objetivo:** Organizar os Mini e Peq. Produtores Rurais para fazer frente a solução de seus problemas de Ordem Econômica, Social, Financeira, Agrícola e Organizacional.  
**Arrecadação:** Mensalidades, Jóias e Denativos.  
 **mandato da Diretoria:** 02 anos.  
**Diretoria:** Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal.  
**Dissolução:** Por 2/3 dos votos dos Associados reunidos em Assembléia Geral.  
**Responsabilidade:** A Diretoria responderá pelas Obrigações contraídas pela referida Associação.  
**Presidente:** RSCOLÍSTICO MACIEL DE ALMEIDA.  
**Vice-Presidente:** JOSÉ FERREIRA DE CASTRO.

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação dos motores NTAB55G, de fabricação CUMMINS, de propriedade da Empresa, que atendem os Municípios de Terra Santa, Vizeu e Afua, referente aos pedidos de compra nºs 009940230 e 009940313 e 009940335, respectivamente.

a) a Diretoria CP94/0004095-4

(Fat. nº 10.026194, Reg. nº 10.026194, Dia: 11/05/94)

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

**RESENHAS DE PORTARIA DE LICENÇAS MAIO/1994**

PORTARIA Nº : 166/94-GP.  
 MATRÍCULA : 321-2083-013  
 NOME DA SERVIDORA: LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 C A R G O : TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
 TRIENIOS : 85 A 93  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180 DIAS  
 PERÍODO DO GOZO: 16.05.94 A 13.11.94  
 CP94/0004070-9

PORTARIA Nº : 167/94-GP.  
 MATRÍCULA : 319-1842-010  
 NOME DO SERVIDOR: ANTONIO PONTES GOMES  
 C A R G O : V I G I A  
 TRIENIOS : [80-83;83-86;86-89;89-92]  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240 DIAS  
 PERÍODO DO GOZO: 02.05.94 A 27.12.94  
 CP94/0004142-0

PORTARIA Nº : 169/94-GP.  
 MATRÍCULA : 320-9628-011  
 NOME DO SERVIDOR: ROBERTO COSTA MONTEIRO  
 C A R G O : AUXILIAR SOCIAL

TRÍENIO : 84-87/87-90  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120  
 PERÍODO DO GOZO: 02.05.94 A 27.10.94

CP94/0004047-4

PORTARIA Nº : 174/94-GP.  
 MATRÍCULA : 324-0690-011  
 NOME DA SERVIDORA: EDINA MENDES MACIEL  
 CARGO : COSTUREIRA  
 QUINGUENIO : 85-90  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60  
 PERÍODO DO GOZO: 02.05 A 30.06.94

CP94/0004072-5

RESENHAS DE DIVERSAS PORTARIAS

PORTARIA Nº 168/94-GP. DE 03.05.94 - (SUBST. DE GERENTE)  
 NOME: ANGELINA FALCÃO VALENTE (SUBSTITUTA)  
 MATRÍCULA: 321-7299-016  
 CARGO: ECONOMISTA  
 FUNÇÃO: GERÊNCIA DO EAP-2  
 MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: LICENÇA PREMIO DA TITULAR  
 PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 18.04.94 a 17.05.94

CP94/0004063-6

PORTARIA Nº 170/94-GP. DE 03.05.94 (LICENÇA SAÚDE)  
 NOME DA SERVIDORA: MARIA RAIMUNDA MAGNO SIQUEIRA  
 MATRÍCULA Nº : 555-9464-014  
 LAUDO MEDICO (INSPEÇÃO DE SAÚDE) Nº 000037  
 CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
 LOTACAO : EAP-3  
 PERÍODO : 02.03.94 a 30.04.94

CP94/0004071-7

PORTARIA Nº 171/94-GP. DE 03.05.94 (LICENÇA SAÚDE)  
 NOME DO SERVIDOR : RAIMUNDO NONATO PEREIRA CORREA  
 MATRÍCULA : 319-4540-012  
 LAUDO MEDICO Nº : 000034 (INSPEÇÃO MEDICA)  
 CARGO : VIGIA  
 LOTACAO : SEÇÃO DE ARMAZENAGEM  
 PERÍODO : 12.03.94 a 10.04.94

CP94/0004055-5

PORTARIA Nº 172/94-GP. DE 03.05.94 (LICENÇA MATERNIDADE)  
 NOME DA SERVIDORA: EDIANE DOS SANTOS CORDEIRO  
 MATRÍCULA Nº : 516-8813-021  
 LAUDO MEDICO Nº : 0007 - INSPEÇÃO DE SAÚDE (SISPA)  
 CARGO : AGENTE DE SERVIÇO COMPLEMENTAR  
 LOTACAO : EAP-1  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120 DIAS  
 PERÍODO DA LICENÇA: 17.02.94 a 16.06.94

CP94/0004046-6

PORTARIA Nº 173/94-GP DE 03.05.94 (SUBST. MEMB. COM. LIC.)  
 SERVIDORA SUBSTITUTA: ANTONIA DE LIMA MONTEIRO  
 ..... (MATRÍCULA: 319-4337-016)  
 SERVIDORA SUBSTITUIDA: ECLEIA FREITAS DE OLIVEIRA  
 ..... (MATRÍCULA: 319-7620-019)  
 MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: LICENÇA PREMIO DA SUBSTITUIDA  
 PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 02 a 31.05.94

CP94/0004038-5

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS  
 ERRATA

Nº	NOME DO SERVIDOR	TRÍENIO	PERÍODO DE GOZO
01	AUTILENA MARIA FERREIRA NUNES	84/87	02.05 a 30.6.94
02	CELESTE NAZARE B. DO NASCIMENTO	80/83	02.05 a 30.6.94
03	TEREZINHA FONSECA DOS SANTOS	85/88	02.05 a 31.5.94
04	OSÉDSON AFONSO LIMA DE FRANCA	85/88	02.05 a 30.6.94
05	MARIA TEREZA MARQUES SOUZA	86/89	02.05 a 31.5.94

LEIA-SE

Nº	NOME DO SERVIDOR	TRÍENIO	PERÍODO DE GOZO
01	AUTILENA MARIA FERREIRA NUNES	84/87	02.5 a 30.06.94
02	CELESTE NAZARE B. DO NASCIMENTO	80/83	02.5 a 30.06.94
03	TEREZINHA FONSECA DOS SANTOS	85/88	02.5 a 31.05.94
04	OSÉDSON AFONSO LIMA DE FRANCA	85/88	02.5 a 30.06.94
05	MARIA TEREZA MARQUES SOUZA	86/89	02.5 a 31.05.94
06	MARIA AUREA FELIX SOUZA	86/89	02.5 a 30.06.94

CP94/0034111-0

PORTARIA Nº 165/94-GP. DE 29.04.94 ONDE SE LE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	TRÍENIO	PERÍODO DE GOZO
01	EDELVIRA OTAVIA C. DE CARVALHO	86/89	02.5 a 31.05.94
02	MA. DE LOURDES DA C. PINHEIRO	85/88	02.5 a 31.05.94
03	MARIO FERNANDO P. CORDEIRO	86/89	02.5 a 31.05.94
04	NILSON MARTINS ALVES	81/84	02.5 a 30.06.94

CP94/0004064-4

PORTARIA Nº 165/94-GP. DE 29.04.94 ONDE SE LE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	TRÍENIO	PERÍODO DE GOZO
01	EDELVIRA OTAVIA C. DE CARVALHO	86/89	02.5 a 31.05.94
02	MARIA DE LOURDES DA C. PINHEIRO	85/88	02.5 a 31.05.94
03	MARIO FERNANDO PROENÇA CORDEIRO	86/89	02.5 a 31.05.94
04	NILSON MARTINS ALVES	81/84	02.5 a 30.06.94
05	SEBASTIAO COELHO DOS SANTOS	79/82	02.5 a 30.06.94

CP94/0004054-7

PORTARIA Nº 161/94-GP DE 29.04.94 ONDE SE LE:

05	RAIMUNDO CICERO G. SILVA	86/89	05.5 a 31.05.94
----	--------------------------	-------	-----------------

LEIA-SE:

PORT. Nº 161/94-GP. DE 29.04.94

05	RAIMUNDO CICERO G. SILVA	86/89	05.5 a 31.05.94
----	--------------------------	-------	-----------------

CP94/0004174-8

ERRATA  
 PORTARIA Nº 157/94-GP de 29.04.94  
 ONDE SE LE

Nº	NOME	TRÍENIO	P. DE GOZO
02-	ARGEMIRO DOS SANTOS	81/84	02/5 a 30.6.94

LEIA-SE

Nº	NOME	TRÍENIO	PERÍ. DE GOZO
02-	ARGEMIRO DOS SANTOS	81/84	02/05 a 30.6.94

CP94/0004048-2

PORTARIA Nº 175/94-GP de 05.05.94  
 NOME DA SERVIDORA: ANA LUCIA ELIAN LIMA  
 MATRÍCULA: 3202607-010  
 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias  
 PERÍODO DE GOZO: 05.05 a 03.07.94

CP94/0004040-7

PORTARIA Nº 176/94-GP de 09.05.94  
 NOME DA SERVIDORA: DARIENE RIBEIRO COSTA  
 MATRÍCULA: 3217280-014

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 90 dias

PERÍODO DE GOZO: 16.05.94 a 13.08.94

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

TORNAR SEM EFEITO AS FÉRIAS DA SERVIDORA HELENA DO ROSÁRIO VIEIRA, constante na Portaria nº 135/94-GP de 18.04.94.

CP94/0004039-3

(Fat. nº 10.026188, Reg. nº 10.026188, Dia: 11/05/94)

Extrato de Publicação do Termo de Distrato ao Contrato Administrativo de nº 06.130/94.

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e Ronaldo José Cardoso da Silva.

Objeto: As partes resolvem Distratar a partir do dia 05 de maio de 1994, as cláusulas e condições pactuadas a través do Contrato firmado e publicado no D.O.E nº 27.689 de 04 de abril de 1994.

ASSINATURAS: IZANETE CARVALHO DOS SANTOS CONTRATANTE  
 RONALDO JOSÉ CARDOSO DA SILVA CONTRATADO

Belém, 05 de maio de 1994 CP94/0004087-3

(Fat. nº 10.026189, Reg. nº 10.026189, Dia: 11/05/94)

Tornar sem efeito a publicação dos Contratos Administrativos por prazo determinado de Servidor Temporário, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.689 do dia 4 de abril de 1994 dos seguintes Contratados:

- Benjamin de Jesus Maciel Trindade
- Elder Silva de Souza
- Sérgio Delgado de Moraes Filho
- Stênio James Costa de Moraes
- Auxiliadora de Jesus da Silva
- Ronaldo Rodrigues Oliveira
- Célia Regina Almeida
- Mauro Cesar da Silva Pantoja
- Zulmira da Silva Neves
- Iranilde do Socorro Teixeira Pimentel
- Aldna Vitória Alves de Lima
- Vanilze de Lourdes Oliveira Mendes
- Maria da Conceição de Lima Vinagre

Belém, 9 de maio de 1994

IZANETE CARVALHO DE LIMA  
 Presidente/FUNCAP

(Fat. nº 10.026190, Reg. nº 10.026190, Dia: 11/05/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RURAL DA GLEBA CIDAPAR - DE NOMINAÇÃO, a Associação Rural da Gleba Cidapar, com sede na Colônia Areia, na região de Cachoeira do Garimpo, Comarca de Vizeu, Estado do Pará, é uma Instituição Civil de direito privado, de caráter educativo e promocional, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, regendo-se pela legislação vigente e pelo presente Estatuto - SEDE, a Associação Rural da Gleba Cidapar, fundada em 12 de março de 1994, no Município de Vizeu, com sede na Colônia Areia, com Fórum no mesmo Município, Estado do Pará - FINALIDADE, a Associação Rural da Gleba Cidapar, tem como finalidade defender os interesses dos associados, no que tange a melhoria de condições sócio-econômico, orientar na preservação do meio-ambiente, incentivar o reflorestamento com espécies naturais da região e dar incentivo à cultura, assim como buscar apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento da agricultura. Colônia Areia-Vizeu, 13 de Abril de 1994. JEFFERSON DE SOUZA SANTOS - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.

(G.Reg.2820)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTESS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 940393-00  
 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DA MOTA DANTAS  
 ORIGEM : BLOCO CARNAVALESCO MOCIDADE UNIDA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A FUNBEL  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JÚLIO DA GAMA

- 02) PROCESSO Nº 941158-00  
 INTERESSADO: BENTO ALVES DOS SANTOS  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
 ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1992  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE MAIO DE 1994.  
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
 SECRETARIO GERAL CP94/0004079-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CGC 04.976.700/0001-77  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08

O Tribunal de Contas de Estado do Pará, fundamentado no Art. 25 - I, c.c. com o Art. 14 da Lei nº 8.666/93, homologa a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de dois veículos Kombi direto do fabricante exclusivo.

Belém, 10 de maio de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Presidente

(G.Reg.2810)

CP94/0004052-8

ERRATA

Na publicação da Resolução nº 13.002, de 07.04.94 que aprovou o "PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES DO T.C.E.P.", no Caderno 3 de D.O.E. nº 27.705, de 27.04.94, no Anexo V - Tabela de Correspondência, letra "E" do Grupo de Atividades Auxiliares TCE-AA-300, onde se lê "Agente Auxiliar dos Serviços Especializados, TCE-AA-301, Classe A, Nível 1", lê-se "Agente Auxiliar dos Serviços Gerais, TCE-AA-302, Classe A, Nível 1"; e o "Grupo de Atividades Auxiliares AA-300", passa a ter a seguinte redação:

GRUPO DE ATIVIDADES AUXILIARES AA-300

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CARGO	CLASSE INICIAL	VENCIMENTO INICIAL
25	AA-305	AGENTE AUXILIAR DO CONTROLE EXTERNO CLASSE A a C, NÍVEL 1 a 3	CLASSE A, NÍVEL 1	369,72 URV
24	AA-304	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CLASSE A a C, NÍVEL 1 a 3	CLASSE A, NÍVEL 1	334,51 URV
4	AA-303	AGENTE VIGILÂNCIA E ZELADORIA CLASSE A a C, NÍVEL 1 a 3	CLASSE A, NÍVEL 1	325,34 URV
25	AA-302	AGENTE AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS CLASSE A a C, NÍVEL 1 a 3	CLASSE A, NÍVEL 1	279,66 URV
1	AA-301	AGENTE AUXILIAR DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CLASSE A a C, NÍVEL 1 a 3	CLASSE A, NÍVEL 1	325,34 URV

CP94/0004199-3

(G.Reg.2809)

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

RESUMO DE PORTARIAS DESIGNAR

Portaria nº 037/94, de 06 de maio de 1994.  
 NOME: WALQUIRIA MELO DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 7007507-010  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACAO: CHEFIA DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DIMAP/HCGV.  
 MOTIVO: PARTICIPAÇÃO DA TITULAR NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO.

PERÍODO: DE 09 a 13 DE MAIO DE 1994.

DRª LAURA ROSSETTI  
 Diretora Geral-HCGV CP94/0004176-4

Portaria nº 037/94, de 06 de maio de 1994.

NOME: GILSON OLIVEIRA REIS  
 MATRÍCULA: 0116122-010  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACAO: CHEFIA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG/HCGV.

MOTIVO: PARTICIPAÇÃO DA TITULAR NO 2º MÓDULO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

PERÍODO: DE 09 a 13 DE MAIO DE 1994.

DRª LAURA ROSSETTI  
 Diretora Geral-HCGV CP94/0004175-6

(G.Reg.2811)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 364/94

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

VINCULAR os estagiários abaixo relacionados às seguintes Promotorias de Justiça:

- 18 - P.J. de Família - KARLA PATRICIA PEREIRA  
 19 - P.J. de Família - BORDALO

- 5ª P.J. Infância e Adolescência - TEULY SOUZA PONSECA
- 6ª P.J. Infância e Adolescência - NORMA SIMONE TIMÓTEO DA SILVA
- 2ª P.J. Consumidor - CLAUDIA SIMONE GARCIA DE LIMA
- 1ª P.J. Execuções Penais - RUBSON LINS SANTOS DE OLIVEIRA
- 2ª P.J. Juízo Singular - JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO
- 5ª P.J. Juízo Singular - CLEISE SOUZA FERREIRA
- 10ª P.J. Juízo Singular - LILIANE ALMEIDA DE SOUZA
- 2ª P.J. Cível de Ananindeua - RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA BATISTA
- 2ª P.J. Distrital de Icoaracy - MARIA SOLANGE SEIXAS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de maio de 1994.

*Edith Maria Maia Crespo*  
 EDITH MARIA MAIA CRESPO  
 Procuradora-Geral de Justiça

(G.Reg.2806)  
 CP9470004208-6

**CONSELHO SUPERIOR  
 RESUMO DE ATA**

Os dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às doze horas, no gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, no terceiro andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado do Pará, sito em Belém, à Rua João Diogo nº 100, sob a Presidência da Exmª Srª Procuradora-Geral de Justiça, Drª EDITH MARIA MAIA CRESPO, reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, presentes os demais membros. Antes de ser apreciado o primeiro item da pauta, propôs, a Sra. Presidente, fosse aprovado um voto de pesar pelo recente falecimento do Sr. LAÉRCIO MORAES, irmão do Procurador de Justiça OTÁVIO PROENÇA DE MORAES, proposição essa que obteve a aquiescência unânime dos presentes. Em seguida, informou a Sra. Presidente que a convocação do Conselho se deve à necessidade de ser aprovada a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público, atualizada até a data de 30.04.94, cujas cópias já se encontram em seu poder. Após sua análise e aprovação, pelo voto unânime dos Conselheiros, foi determinada a publicação da lista de antiguidade na carreira, no prazo de dez dias, para reclamação, pelos interessados, no prazo de dez dias, como prevê o § 3º, do artigo 83, da Lei Complementar nº 1, de 10.11.82, bem como sua distribuição aos Promotores de Justiça de segunda e primeira entrâncias. Após, informou a Sra. Presidente que, considerando o afastamento de Promotores de Justiça em decorrência de férias, licença especial, outras licenças e convocação para substituírem Procuradores de Justiça, o número de substitutos na capital (oitro) é insuficiente para suprir essas faltas, motivo pelo que recomendou, com a aprovação de todos, fosse o assunto submetido à análise pela Corregedoria-Geral. E, como nada mais houvesse a ser tratado, foi encerrada a reunião e elaborado o presente resumo.

*Wanda Luczynski*  
 WANDA LUCZYNSKI  
 Promotora de Justiça  
 Secretária do Conselho Superior

(G.Reg.2805)

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR  
 PORTARIA Nº 002/94-MP/PJC

Tendo esta Promotoria de Justiça, recebido Reclamação formulada pelo consumidor Amarildo José Oliveira Cruz, residente e domiciliado à Rua Barão de Igarapé-Miri, Pass. Santa Helena, nº 56, bairro do Guama nesta Cidade, contra Administradora Beles Ltda., estabelecida à Trav. 14 de Março nº 655, bairro do Umarizal, sob a alegação de estar a empresa referida violando direitos dos consumidores;

Considerando o disposto no artigo 43, inciso I da Lei 8.245 de 18 de Outubro de 1991;

Considerando ainda, que no instrumento con-  
 tratual dessa empresa firmado com os consumidores, há evidência de cláusula abusiva;

Resolve, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e/c os artigos 82 e 92 da Lei 7.347, de 24 de Julho de 1985, e ainda, o artigo 12, da Instrução nº 04/91, da Procuradoria Geral de Justiça deste Estado, instaurar Inquérito Civil, para esclarecimentos dos fatos, pelo que determino:

- I- autue-se, registre-se a presente Portaria, juntado-se aos autos do Inquérito Civil, a reclamação e documentos em anexo;
- II- notifique-se Amarildo José de Oliveira Cruz para prestar esclarecimentos sobre os fatos;
- III- notifique-se a empresa, para através de seu Representante Legal, prestar esclarecimentos sobre os fatos, em dia e hora a ser designado;
- IV- oficie-se a Exmª Srª Drª Procuradora Geral de Justiça, dando-lhe conhecimento da instauração deste Inquérito Civil, enviando-lhe cópia desta Portaria;
- V- de conformidade com o artigo 82, da Instrução nº 04/91-PGJ, solicite-se à Exmª Srª Drª Procuradora Geral de Justiça, a designação da funcionária Rose Mary Fernandes Lopes, para sob compromisso secretariar este Inquérito Civil;
- VI- torne-se os autos oportunamente a esta Presidência, para ulteriores de direito.  
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
 Belém-Pa., 27 de abril de 1994.

*Alyde Teixeira Cunha*  
 ALYDE TEIXEIRA CUNHA  
 1ª Promotora de Justiça do Consumidor

*Iolanda Brasileiro Parente*  
 IOLANDA BRASILEIRO PARENTE  
 2ª Promotora de Justiça do Consumidor

*Jana Chagas Coutinho*  
 JANA CHAGAS COUTINHO  
 3ª Promotora de Justiça do Consumidor

PORTARIA Nº 003/94-MP/PJC

Tendo esta Promotoria de Justiça, recebido Reclamações formuladas por Maria do Socorro Pinheiro Vasconcelos, Juarez Costa da Silva e Sandro Silva Santos; proprietários de unidades habitacionais no Conjunto Residencial AUGUSTO MONTENEGRO III, situado a Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, bairro da Nova Marabá, nesta Cidade, contra Orlando Maués Construções Ltda., estabelecida à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 565, bairro do Umarizal, nesta Cidade, empresa que edificou o referido Conjunto Residencial.

Considerando que o Contrato de compra e venda; não atende as especificações técnicas constantes do contrato de compra e venda;

Considerando que a empresa construtora, ao ser acionada pelos proprietários para executar os serviços nos termos contratuais, não o fez, permanecendo dessa forma inacabada a construção da área comum do referido Residencial;

Resolve, esta Promotoria de Justiça, com base nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e/c os artigos 82 e 92 da Lei 7.347, de 24 de Julho de 1985, e ainda, o artigo 12, da Instrução nº 04/91, da Procuradoria Geral de Justiça deste Estado, instaurar Inquérito Civil, para apuração cabal dos fatos, pelo que determino:

I- Consoante disposição do artigo 82, da Instrução nº 04/91-PGJ, solicite-se a Exmª Srª. Dra. Procuradora Geral de Justiça a designação da funcionária Rose Mary Fernandes Lopes, para sob compromisso, secretariar este Inquérito Civil;

II- Autue-se, registre-se a presente Portaria, juntado-se aos autos os documentos que instruem a peça reclamatória;

III- Notifique-se, o Sindicato do referido Residencial, bem como os condôminos que efetuaram a reclamação que originou a instauração do Inquérito Civil, a fim de prestarem declarações sobre os fatos, em dia e hora a ser designado;

IV- Notifique-se os Representantes Legais da empresa construtora, Srs. Manoel Maués e Orlando Maués, a fim de prestarem declarações sobre os fatos, em dia e hora a ser designado;

V- Solicite-se à empresa construtora, cópias autênticas de seus atos constitutivos; planta do Projeto Arquitetônico e Memorial com especificações técnicas do Residencial em tela;

VI- Oficie-se a TELEPARA S/A., solicitando cópia do Projeto Telefônico do referido Residencial, aprovado por essa empresa;

VII- Oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando os projetos Arquitetônico, Hidráulico, Elétrico e Hidro-Sanitário, que foram apresentados pela construtora para obtenção do financiamento;

VIII- Oficie-se a Exmª Srª. Dra. Procuradora Geral de Justiça, dando-lhe conhecimento da instauração deste Inquérito Civil, enviando-lhe cópia desta Portaria solicitando ainda a publicação da presente.

Conclua-se os autos, oportunamente, a esta Presidência, para ulteriores de direito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém-Pa., 27 de abril de 1994.

*Alyde Teixeira Cunha*  
 ALYDE TEIXEIRA CUNHA  
 1ª Promotora de Justiça do Consumidor

*Iolanda Brasileiro Parente*  
 IOLANDA BRASILEIRO PARENTE  
 2ª Promotora de Justiça do Consumidor

*Jana Chagas Coutinho*  
 JANA CHAGAS COUTINHO  
 3ª Promotora de Justiça do Consumidor

(G.Reg.2807)

**TRIBUNAL REGIONAL  
 DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 16.05.94 - SEGUNDA-FEIRA

01. RO 7757/93. RECORRENTE: EDMILSON DA COSTA SILVA. DRA. Mª José Cavalli. RECORRIDO: LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. DR. José Mª Haber. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Seveno.

02. AP 7449/92. AGRAVANTE: RAIMUNDO BACELAR PALHEITA DA CRUZ. DR. Luiz Moheira. AGRAVADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Seveno de Sousa.

03. REXOFF/RO 5002/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. DRA. Mª do Rosário de Mattos. RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

e outra. DR. Álvaro Amazonas. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Seveno.

04. RO 7093/93. RECORRENTE: CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA. DR. Nelson Pinto. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO LEAL. DR. Paulo César Peixeira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Seveno.

05. RO 6614/93. RECORRENTE: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIRA DO PARÁ LTDA. DRA. Mª Rosângela de Souza. RECORRIDO: JOÃO GOMES NASCIMENTO. DRA. Junacy da Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Seveno e Maria Joaquina Siqueira Rebelo.

06. AP 6729/93. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. DR. Pedro Raimundo Mello. AGRAVADO: JOÃO FRANCISCO DE MENEZES FILHO. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz José Seveno.

07. RO 8094/93. RECORRENTE: LUZIA DE FÁTIMA DA COSTA. DRA. Vilma Chavaglia. RECORRIDA: BELSERV-INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DRA. Elizete Mª Ramos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Seveno.

08. RO 8174/93. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP. DR. Evandro Diniz Soares. RECORRIDO: SÉRGIO DOS SANTOS CARDOSO. DR. Raimundo Duarte. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Seveno.

09. REXOFF 5087/93. RECLAMANTE: JOSÉ MAIA DE SOUSA. DR. Raimundo Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. DR. Antônio Edeu de Sousa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. JCI de Santarém.

10. AP 8026/93. AGRAVANTE: VÂNIA ALCANTARA PESSOA. AGRAVADOS: SEBASTIÃO VIANA DE SOUZA. DRA. Olga Costa. SENCO-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

11. REXOFF 6689/93. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO VALENTE GALVÃO. DR. Luiz Otávio Moheira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURUÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. DR. Antônio Pantoja. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de Castanhal.

12. RO 6473/93. RECORRENTE: MARISTELA MENEZES MARTINS DE MELLO. DR. Sebastião Godinho. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- SEFA. DR. João Martins. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

13. RO 7532/93. RECORRENTE: SANDOVAL CORREA DOS SANTOS. DRA. Livia Chekmont. RECORRIDO: ELIETE NEVES VULCÃO. DRA. Simone Vieira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

14. RO 6498/93. RECORRENTES: EDMILSON PERERIA VIDA e outros. DRA. Aurenice Botelho. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. DR. Ruy Chaves. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de Marabá.

15. REXOFF 6688/93. RECLAMANTE: MARIA DO ROSÁRIO NEVES DA SILVA. DR. Luiz Otávio Moheira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURUÇA-PREFEITURA MUNICIPAL. DR. Antônio Pantoja. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de Castanhal.

16. AI 8318/93. AGRAVANTES: MARIA IZABEL DOS ANJOS e outros. DR. José Macambira Chagas. AGRAVADA: AGRUPALMA S/A. DR. Júlio da Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

17. AP 7707/93. AGRAVANTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA. DRA. Elizabeth Menezes. AGRAVADO: JOSÉ DE ASSIS CORREIA. DR. Antônio Carlos Lopes Valadão. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

18. AP 891/93. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. DR. Moacir Sousa. AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DRA. Mª Luiza da Cunha. GUIOMAR DE ALMEIDA BARBOSA. RELATOR: Juiz José Seveno. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de Macapá.

19. AP 7816/93. AGRAVANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO. DRA. Edith Fehzeira. AGRAVADO: RUY RODRIGUES DA COSTA. DR. Raimundo do Espirito Santo. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

20. RO 6246/93. RECORRENTE: SILNAVE - NAVEGAÇÃO S/A, sucessora de SILNAVE-SILVA & IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA. DR. Raimundo Queiroga. RECORRIDO: VENICIO DARIO FERREIRA. DR. Antônio da Silva e Silva. RELATOR: Juiz José Seveno. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de Macapá.

21. REXOFF 4440/93. RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO JUSTO VIDAL. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE FARO-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Maria Joaquina. ORIGEM: JCI de Óbidos.

22. RO 5377/93. RECORRENTE: MINAS MADEIRAS LTDA. DRA. Ivana Chuz. RECORRIDO: ANTONIO SOUZA ARRUDA. DRA. Lúcia da Costa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Maria Joaquina. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

23. REXOFF/RO 6704/93. RECORRENTES: JOSÉ DE RIBAMAR DE CASTRO CARVALHO (Reclamante). DRA. Livia Pehe. ESTADO DO PARÁ-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Reclamado). DR. João Martins. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Seveno. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.



24. RO 6441/93. RECORRENTES: OSVALDO RIBEIRO, D<sup>na</sup> M<sup>rs</sup> José Cavalli. ASSEMBLÉIA PARAENSE. DR. CARLOS MOREIRA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Seveano. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4<sup>a</sup> JCY de Belém.

25. RO 455/93. RECORRENTES: TEREZINHA MARIA CALDAS DO CARMO e outra. DR. Fernando Moreira Neto. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS E BABY LTDA. D<sup>na</sup> Carolina Melém. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Seveano. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1<sup>a</sup> JCY de Belém.

26. RO 6483/93. RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. D<sup>na</sup> Naira Lima. RECORRIDO: JOSUÉ PIMENTEL DE OLIVEIRA. D<sup>na</sup> Célia Gomes. RECORRIDO: Juiz José Seveano. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCY de Ananindeua.

27. RO 5325/93. RECORRENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. DR. José Ma Habes. RECORRIDO: ELIAS ALVES DE CARVALHO. DR. Rosângela Almeida. RELATOR: Juiz José Seveano. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1<sup>a</sup> JCY de Belém.

28. RO 6388/93. RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. D<sup>na</sup> Naira Lima. RECORRIDO: MANOEL BATISTA PIANÇO. DR. Wilson Monteiro. RELATOR: Juiz José Seveano. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCY de Ananindeua.

29. RO 526/93. RECORRENTE: MARIA CASTRO SILVA. DR. Raimundo Duarte. RECORRIDO: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUES BRITO. D<sup>na</sup> Lânia Miranda. RELATOR: Juiz José Seveano. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCY de Santarém.

30. RO 5321/93. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. DR. João Amato. RECORRIDO: BERNARDO ALBANO FILHO. D<sup>na</sup> Nubia Guedes. RELATOR: Juiz José Seveano. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1<sup>a</sup> JCY de Tucuruí.

31. RO 5143/93. RECORRENTE: RUBENS METRELES DO VALE. DR. Edilson Santos. RECORRIDO: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR-UNIPOP. D<sup>na</sup> M<sup>rs</sup> Rosângela Coelho de Souza. RELATOR: Juiz José Seveano. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 5<sup>a</sup> JCY de Belém.

32. RO 5388/93. RECORRENTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A. D<sup>na</sup> Ediléia Santos. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ COSTA SOARES. DR. Edilson Santos. RELATOR: Juiz José Seveano. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 5<sup>a</sup> JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Geórgen de Souza Franco Filho.

33. AI 9884/93. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. DR. Francisco Figueira. AGRAVADO: LENIR DOS SANTOS CASTRO. DR. Sérgio Duarte. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCY de Santarém.

(G.Reg.2812)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4759/92.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará.  
DEMANDADO: Sindicato das Empresas de Navegações Fluviais e Lacustres e das Agências de Navegação no Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÕES FLUVIAIS E LACUSTRES E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, COMO A SEGUIR: O DEMANDADO DESISTIRÁ DA DISCUSSÃO DAS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO E O DEMANDANTE DA PARCELA DE AUMENTO REAL DE SALÁRIO. ACORDARAM, AINDA, SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO ACÓRDÃO Nº 384/93, A VIGORAR NO PERÍODO DE 12.09.92 A 31.08.93, COM O SEGUINTE TEOR: CLÁUSULA V - QUANDO O TRIPULANTE OCUPAR CATEGORIA SUPERIOR A BORDO, POR NECESSIDADE DA EMPRESA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, PERCEBERÁ A SOLDADA-BASE E VANTAGENS DESSA CATEGORIA SUPERIOR. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O MESTRE FLUVIAL, CONTRAMESTRE FLUVIAL, MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS OU MARINHEIRO REGIONAL DE CONVÉS ACUMULAREM A FUNÇÃO DE COMANDO DE QUALQUER EMBARCAÇÃO PERCEBERÃO, ALÉM DA SOLDADA-BASE, UMA GRATIFICAÇÃO DE COMANDO, ESTIPULADA EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA SOLDADA-BASE DA CATEGORIA SUPERIOR, QUE TERÁ REPERCUSSÃO SOBRE AS DEMAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS COMO SEJAM: HORAS EXTRAS, ETAPA, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSO REMUNERADO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE, 13<sup>a</sup> SALÁRIO, FÉRIAS E DEPÓSITOS DO FGTS. A VANTAGEM PREVISTA NO PRESENTE PARÁGRAFO É DEVIDA, TAMBÉM, AO MESTRE REGIONAL, QUANDO DESEMPENHANDO FUNÇÃO SUPERIOR. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$20.000,63 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregado, convocado. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado.

Procuradora Regional: D<sup>ra</sup> Célia Medina Cavalcante.

Belém, 20 de abril de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4759/92.  
DEMANDANTES: Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará.  
DEMANDADO: Sindicato dos Mestres em Transportes Marítimos, Fluviais e Lacustres no Estado do Pará.  
DEMANDADO: Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará.  
DEMANDADO: Sindicato das Empresas de Navegações Fluviais e Lacustres e das Agências de Navegação no Estado do Pará.  
RELATOR: Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ, E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÕES FLUVIAIS E LACUSTRES E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, BEM COMO AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ-SINDICAPA. CLÁUSULA IV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 19 DE SETEMBRO DE 1992. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXM<sup>o</sup> JUIZ REVISOR. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$20.000,63 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregado, convocado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Procuradora Regional: D<sup>ra</sup> Célia Medina Cavalcante.

Belém, 20 de abril de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6322/93.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará.  
DEMANDADOS: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado do Pará e outro.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ E DELTA PUBLICIDADE S/A, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL VINCULADA AO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE OUTUBRO DE 1993, COM BASE NA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC) DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA INPC/IDGE, APURADO DE 19 DE OUTUBRO DE 1992 A 30 DE SETEMBRO DE 1993, COMPENSADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NESSE MESMO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE D<sup>o</sup> ADE, PROMOÇÃO POR

ANTIGUIDADE OU MERECEIMENTO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE; 1.1. APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA O "CAPUT" OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTOS REAL; 1.2. FICA ESTABELECIDO O SALÁRIO DE INGRESSO DE CR\$69.976,76 (SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) VIGENTE A PARTIR DE 19 DE OUTUBRO DE 1993, REAJUSTÁVEL DAÍ POR DIANTE DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, QUE SERVIRÁ DE REFERÊNCIA PARA A REMUNERAÇÃO DURANTE O ESTÁGIO PROBATORIO EXIGÍVEL NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA XIII DESTA SENTENÇA NORMATIVA; 1.3. AS TABELAS DE PISOS SALARIAIS PRATICADAS PELAS EMPRESAS SERÃO REAJUSTADAS NA FORMA DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA E SEU SUBITEM 1.1 ACIMA, OBEDECENDO À SEGUINTE ESTRUTURA DE CARGOS E CLASSE: 1.3.1. REPÓRTER, REPÓRTER FOTOGRAFICO, REPÓRTER CINEMATOGRAFICO, RÁDIO REPÓRTER, DIAGRAMADOR, ILUSTRADOR DE ARTE, REVISOR DE PROVAS E ARQUIVISTA PESQUISADOR, COM ATÉ UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO, EM EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA DEMANDADA: JORNALISTA CLASSE "A", COM PISO INICIAL DE CR\$69.976,76; 1.3.2. REPÓRTER, REPÓRTER FOTOGRAFICO, REPÓRTER CINEMATOGRAFICO, RÁDIO REPÓRTER, DIAGRAMADOR, ILUSTRADOR DE ARTE, REVISOR DE PROVAS E ARQUIVISTA PESQUISADOR, COM MAIS DE UM ANO ATÉ DOIS ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO, EM EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA DEMANDADA: JORNALISTA CLASSE "B", COM PISO INICIAL DE CR\$74.500,00; 1.3.3. REPÓRTER, REPÓRTER FOTOGRAFICO, REPÓRTER CINEMATOGRAFICO, RÁDIO REPÓRTER, DIAGRAMADOR, ILUSTRADOR DE ARTE, REVISOR DE PROVAS E ARQUIVISTA PESQUISADOR, COM MAIS DE DOIS ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO, EM EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA DEMANDADA: JORNALISTA CLASSE "C", COM PISO INICIAL DE CR\$87.797,69. ANUÊNIO. CLÁUSULA II - AS EMPRESAS PAGARÃO UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, OU ANUÊNIO, NA BASE DE 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE MENSAL, PARA CADA ANO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 2.1. O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SERÁ PAGO MENSALMENTE, SEMPRE CALCULADO EXCLUSIVAMENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE E A ESTE NÃO SE INCORPORA, DO NENHUM EFEITO, INCLUSIVE PARA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL PELOS ANOS DE SERVIÇOS SUBSEQUENTES, OU SEJA, SEM ADOÇÃO DO EFEITO "CASCATA"; 2.2. O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, OU ANUÊNIO, NÃO ULTRAPASSARÁ, EM QUALQUER CASO, O LIMITE DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE, MESMO QUE O JORNALISTA VENHA A TER MAIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUSIVE DEPOIS DE APOSENTADO; 2.3. OS JORNALISTAS QUE NESTA DATA JÁ ESTEJAM RECEBENDO A GRATIFICAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE, POR TEREM COMPLETADO VINTE E CINCO ANOS DE SERVIÇOS, CONTINUARÃO A RECEBER A MESMA GRATIFICAÇÃO, MAS NÃO LHEM SERÁ PAGO O ANUÊNIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA III - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO, CONSIDERADO COMO TAL O QUE VAI DAS 22,00 AS 05,00 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE, PAGOS MENSALMENTE. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA IV - O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL DIURNA ATÉ AS 21,00 HORAS. A PARTIR DAS 21,00 HORAS ATÉ AS 05,00 HORAS, SERÁ DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL DIURNA. ATESTADOS MÉDICOS. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS RECONHECERÃO PARA FINS DE ABONO DE FALTA AO TRABALHO OS ATESTADOS EXPEDIDOS PELOS MÉDICOS DOS CONVÊNIOS QUE MANTIVEREM SALÁRIO/SUBSTITUTO. CLÁUSULA VI - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE SE TRATE DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODAS AS OBRIGAÇÕES E DEVERES DESTA, DEVENDO SER EXCLUÍDA DO CÁLCULO DO SALÁRIO, ENTRETANTO, AS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL. CHEFIA. CLÁUSULA VII - A EMPRESA ATESTARÁ, POR ESCRITO, NA CTPS, PARA FINS CURRICULARES, O EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA, EDITORIA OU FUNÇÃO GRATIFICADA DE QUE POSSA O JORNALISTA SER DISPENSADO POR ATÓ UNILATERAL DO EMPREGADOR. DEFESA EM PROCESSO. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS PATROCINARÃO A DEFESA DO JORNALISTA QUE VIER A SER PROCESSADO EM CONSEQUÊNCIA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, QUANDO HONORÁRIOS E AS DESPESAS PROCESSUAIS, CUSTEANDO A MATÉRIA MOTIVO DO PROCESSO, TENHA SIDO PUBLICADA OU FORNECIDA PELA EMPRESA, SENDO QUE O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ APLICADO QUANDO O JORNALISTA PREFERIR ADVOGADO DE SUA PRÓPRIA ESCOLHA. ADICIONAL DE PUBLICAÇÃO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS PAGARÃO AO AUTOR OU AUTORES DE QUALQUER MATÉRIA (TEXTO, FOTO, IMAGEM, ILUSTRAÇÃO, CHARGE) UMA PARTICIPAÇÃO DENOMINADA ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO, NAS SEGUINTE BASES: 9.1. NO CASO DA MATÉRIA SER OBJETO DE VENDA OU CESSÃO DE DIREITO DE PUBLICAÇÃO, AS OUTRAS EMPRESAS, PARTICIPARÃO COM 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA OU CESSÃO A SER PAGA IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO. ESSE PERCENTUAL TERÁ SUA APLICAÇÃO REPETIDA TANTAS VEZES QUANTOS FOREM AS OPERAÇÕES DE VENDA OU CESSÃO; 9.2. EM CASO DE CESSÃO GRATUITA PARA OUTRAS EMPRESAS NÃO SERÁ DEVIDO NENHUM PERCENTUAL. CRÉDITO. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PUBLICAR O CRÉDITO DAS FOTOGRAFIAS, ILUSTRAÇÕES OU IMAGENS, EXCETO NOS CASOS DE REQUERIMENTO EM CONTRÁRIO DOS INTERESSADOS. DIÁRIAS. CLÁUSULA XI - OS JORNALISTAS EM VIAGENS A SERVIÇO, CUMPRINDO MISSÃO, FARÃO JUS A DIÁRIAS, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 DO SALÁRIO-BASE, DESDE QUE ULTRAPASSEM DURAÇÃO DE QUATRO HORAS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) MEIA DIÁRIA QUANDO A VIAGEM DURAR MAIS DE QUATRO HORAS E NÃO ULTRAPASSAR A OITO HORAS; b) DIÁRIA INTEGRAL QUANDO ULTRAPASSAR A OITO HORAS OU OCORRER PERNONITE. TRANSPORTE. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS FORNECERÃO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O DESLOCAMENTO DE SEUS JORNALISTAS, DA SEDE PARA O LOCAL DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E VICE-VERSA, QUANDO O DESLOCAMENTO DESSES SERVIÇOS FOR DETERMINADO OU AUTORIZADO PELAS MESMAS. REGISTRO PROFISSIONAL. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO CONTRATAR JORNALISTAS PORTADORES DE REGISTRO PROFISSIONAL, INCLUSIVE PROVIDENCIANDO, PARA O EXERCÍCIO DE

FUNÇÕES PRIVATIVAS DESSES PROFISSIONAIS. JORNALISTA PROFISSIONAL. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO-DIFUSÃO GARANTIRÃO A TODOS OS JORNALISTAS COM REGISTRO LEGAL O SALÁRIO DO JORNALISTA. PARÁGRAFO ÚNICO - NA CONTRATAÇÃO DE JORNALISTAS PROFISSIONAIS PROVENIENTES DE OUTRAS EMPRESAS PODERÁ SER EXIGÍVEL CONTRATUALMENTE UM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE TRÊS MESES, DURANTE O QUAL SERÁ PAGO O SALÁRIO DE INGRESSO FIXADO NO ITEM 1.2 DA CLÁUSULA I DESTA SENTENÇA NORMATIVA E FINDO O QUAL SERÁ O JORNALISTA ENQUADRADO NA TABELA DE PISOS SALARIAIS A QUE SE REFERE O ITEM 1.3 DESSA MESMA CLÁUSULA. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS, ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE. CLÁUSULA XVI - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES EM VIRTUDE DE COMPARECIMENTO AS PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 72 HORAS E COMPROVADO POSTERIORMENTE A REALIZAÇÃO DA PROVA EM IGUAL PRAZO. ABONO DE FALTA. CLÁUSULA XVII - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS INCLUSIVE PARA O EFEITO DA AQUISIÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE DOENÇA DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) OU DO FILHO, SEGUIDO DE INTERNAMENTO, POR DOIS DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTERNAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADO. PIS. CLÁUSULA XVIII - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE O DIREITO AO RECEBIMENTO A REMUNERAÇÃO DO DIA QUE TIVER QUE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DA COTA DO PIS/PASEP, EXCETO NO CASO DE A DEMANDADA EFETUAR O PAGAMENTO NA CONTA CORRENTE DO EMPREGADO. DISPENSA DE AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XIX - NAS DEMISSÕES A PEDIDO, O TRABALHADOR FICARÁ AUTOMATICAMENTE DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO CASO OBTENHA NOVO EMPREGO, COMPROVADO, HIPÓTESE EM QUE RECEBERÁ O SALÁRIO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS ATÉ A DATA DO DESLIGAMENTO, FICANDO AS EMPRESAS DESONERADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES NÃO TRABALHADOS. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA XX - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORS À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE TRINTA DIAS DE SUA REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. VESTUÁRIO. CLÁUSULA XXI - SE AS EMPRESAS EXIGIREM DOS SEUS EMPREGADOS O USO DO VESTUÁRIO ESPECÍFICO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, FICAM OBRIGADAS A FORNECER SEMESTRALMENTE UM JOGO COMPLETO DE VESTUÁRIO EXIGIDO OU RESSARCIR AS DESPESAS FEITAS PELO JORNALISTA PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS PATRONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO. CLÁUSULA XXII - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO (ART. 89, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) O EQUIVALENTE A UM DIA DE TRABALHO, APÓS REAJUSTADOS E AUMENTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA DA CLÁUSULA I DESTA SENTENÇA NORMATIVA, TUDO CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, FICANDO O SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE RESPONSÁVEL PELO RATEIO DO MONTANTE ASSIM ARRECADADO. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS, DESDE QUE POR ELES AUTORIZADOS, AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DEVIDAS PELOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 545 DA CLT, CASO EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O ENVELOPE DE PAGAMENTO, O CONTRACHEQUE OU O COMPROVANTE ASSEMBLHADO. RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XXIV - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ATÉ O 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER A EMPRESA INFRATORA EM MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO MONTANTE, POR MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS PODERÃO FAZER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DIRETAMENTE À TESOURARIA DO SINDICATO DEMANDANTE OU EM CONTA BANCÁRIA PARA TAL FIM INDICADA E REMETERÃO, AINDA, RELACÃO NOMINAL E DOS VALORES DESCONTADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL. QUADRO DE AVISO. CLÁUSULA XXV - É ASSEGURADO AO SINDICATO DEMANDANTE O DIREITO DE AFIXAR AVISOS E COMUNICADOS DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVO DO SINDICATO E DA CATEGORIA DEMANDANTE, MAS O PARÁ EM QUADRO PRÓPRIO QUE AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PREPARAR, SEM CAUSAR DANOS À PROPRIEDADE, INCLUSIVE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, OS AVISOS E COMUNICADOS NÃO PODERÃO CONTER EXPRESSÕES DEPRECIATIVAS OU QUALQUER OFENSA, INJÚRIA OU AGRÊSSÃO A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, INCLUSIVE INTEGRANTES DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS, SEJA ATRAVÉS DE PALAVRAS, SEJA ATRAVÉS DE IMAGENS. MULTA. CLÁUSULA XXVI - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXVII - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS ENTRE OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E TRÊS INDICADOS PELAS EMPRESAS DEMANDADAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 613 DA CLT E INCLUSIVE PARA ELABORAÇÃO DE TABELAS DE PAGAMENTOS PERTINENTES ÀS MATÉRIAS PAGAS, REUNIR-SE-4 SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES ACORDANTES. CÓPIAS/SENTENÇA. CLÁUSULA XXVIII - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA,

PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS JORNALISTAS, FICANDO AS REFERIDAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS, TUDO CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO 52º DO ARTIGO 614 DA CLT. AJUDA FUNERAL. CLÁUSULA XXIX - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS HERDEIROS LEGALMENTE HABILITADOS DO EMPREGADO FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO AUXÍLIO-FUNERAL, EQUIVALENTE A UM SALÁRIO-BASE. INÍCIO FÉRIAS. CLÁUSULA XXX - O INÍCIO DAS FÉRIAS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM OS SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS. MATERIAL PROFISSIONAL E DE PROTEÇÃO. CLÁUSULA XXXI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, GRATUITAMENTE, OS INSTRUMENTOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO DESEMPENHO DA ATIVIDADE DO FUNÇÃO, INCLUSIVE TODO O MATERIAL FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO OU DE GRAVAÇÃO ELETRÔNICA, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXXII - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 19 DE OUTUBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, NO PERÍODO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993 A 30 DE SETEMBRO DE 1994. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBÍTRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$20.000,00 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Dr. Aguiuldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Procuradora Regional: Dra. Célia M. Cavalcante.

Belém, 28 de abril de 1994

FRUTHELENA LOUTAU  
Secretária do Tribunal

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1533/94. DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção, Material Elétrico, Madeiras e Vidracarias de Belém e Ananindeua. DEMANDADO: Sindicato do Comércio de Materiais de Construção, Elétrico e de Ferragens de Belém e Ananindeua.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção, Materiais Elétricos, Madeiras e Vidracarias de Belém e Ananindeua e o demandado, Sindicato do Comércio de Materiais de Construção, Elétrico e de Ferragens de Belém e Ananindeua, nos seguintes termos: REAJUSTE DE SALÁRIOS. CLÁUSULA I - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 19 de março/94, no percentual de 3.100,75% (três mil e cem inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), aplicados sobre o salário vigente no mês de março de 1993. §1º - Para os empregados admitidos após o mês de março de 1993, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado:

MÊS	MAR/93
ABR/93	2.488,82X
MAI/93	1.854,36X
JUN/93	1.441,54X
JUL/93	1.082,43X
AGO/93	802,55X
SET/93	576,88X
OUT/93	399,66X
NOV/93	272,18X
DEZ/93	173,68X
JAN/94	98,65X
FEV/94	46,57X

§2º - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, os salários dos empregados serão convertidos para Unidade Real de Valor, utilizando-se na conversão o valor da URV fixada para o dia 30 de março de 1994, em CR\$913,50 (novecentos e treze cruzeiros reais e cinquenta centavos), sendo certo que a presente conversão elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários de que tratam os artigos 18 e 26 das Medidas Provisórias nºs 434/94 e 457/94, adotando-se esta fórmula de conversão em respeito ao princípio da livre negociação consagrada no artigo 25 das mesmas Medidas Provisórias. §3º - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. §4º - Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. §5º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93 e Medidas Provisórias nºs 434/94 e 457/94, inclusive da lei em que a última Medida Provisória venha a ser convertida, como resultado do chamado atualmente de Plano "FHC" até o mês de março de 1994, nada mais sendo devido a este título. §6º - As diferenças salariais decorrentes dos

reajustamentos previstos na presente cláusula, referentes ao mês de março de 1994, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de abril de 1994, sem qualquer acréscimo. AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada no "caput" da cláusula anterior, os salários dos empregados que tenham sido admitidos até o mês de março de 1993 serão acrescidos do percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real, não sendo devido o presente aumento para os empregados admitidos a partir de abril de 1993. COMISSÕES AJUSTADAS. CLÁUSULA III - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada. QUEBRA DE CAIXA. CLÁUSULA IV - Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus ao adicional de cinco unidades real de valor. SALÁRIO PROFISSIONAL. CLÁUSULA V - O salário profissional da categoria é fixado, a partir do mês de março de 1994, em noventa e cinco unidades real de valor. §1º - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo e que sejam exercentes das seguintes funções: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escriturário, mecanógrafo, datilógrafo, faturista, analista de crédito, monitor de crédito, kardexista, almoxarife, encarregado de estoque, estoquista, caixa, montador, secretária e recepcionista. §2º - O salário profissional de que trata esta cláusula sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e Previdência Social, perceberão o salário profissional após noventa dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, também farão jus ao salário profissional após noventa dias de trabalho na mesma empresa, desde que comprovem por sua CTPS terem trabalhado, pelo menos, um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio. §3º - Não farão jus ao salário profissional de que trata esta cláusula os empregados que trabalharem em empresas que possuam 3 (três) ou menos empregados. SALÁRIO MISTO. CLÁUSULA VI - Os empregados que perceberem comissões terão salário fixo correspondente ao salário mínimo legal, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior, observando-se as suas restrições. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA VII - As horas extras prestadas serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA VIII - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. CLÁUSULA IX - O salário empregado substituto será igual ao do substituído, desde que seja assumido pelo substituto todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais do substituído e desde que a substituição seja superior a quinze dias e que não seja meramente eventual. QUADRIÊNIO. CLÁUSULA X - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quadriênios de serviços na mesma empresa, igual a 4% (quatro por cento) do salário profissional ou do salário mínimo, adotado o que for maior, até o máximo de 35% (trinta e cinco), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR. CLÁUSULA XI - Garantia de emprego, até sessenta dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. EMPREGADA GESTANTE. CLÁUSULA XII - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. §1º - A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. §2º - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá se efetuar antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XIII - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. SANITÁRIO MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL. CLÁUSULA XIV - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, bem como sanitários masculino e feminino, quando os seus empregados forem de ambos os sexos. CARTA DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA XV - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. DELEGADOS SINDICAIS. CLÁUSULA XVI - O delegado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção, Material Elétrico, Madeiras e Vidracarias de Belém e Ananindeua, designado para representá-lo, em número de um para o Município de Ananindeua, terá assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade. UNIFORMES GRATUITOS. CLÁUSULA XVII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente, pelo menos, dois uniformes por ano aos seus empregados, podendo o empregador, se entender necessário, ultrapassar este número. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI. CLÁUSULA XVIII - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamento de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósito de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras e, ainda, outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometer-se os empregadores a fornecer, gratuitamente, todo o

QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1994

Equipamento de Proteção Individual exigido pelas referidas NRS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABRANGIDAS. CLÁUSULA XX - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovado posteriormente no mesmo prazo. DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS. CLÁUSULA XXI - As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendas e balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de pagamentos com cheques. DIA DO COMERCÍARIO. CLÁUSULA XXII - Para dar ao comerciarío uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, nos Municípios de Belém e Ananindeua, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recício de Nossa Senhora de Nazaré. COLCHINDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS. CLÁUSULA XXIII - As empresas com sede fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, Previdência Social e FGTS, referentes aos empregados e empregadores nos Municípios de Belém e Ananindeua onde tenham filial ou representação. MULTA. CLÁUSULA XXIV - Fica estipulada a multa no valor equivalente a dez unidades real de valor, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622, ambos da CLT. VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXV - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, contar de 10 de março de 1994, terminando em 28 de fevereiro de 1995. Custas na quantia de CR\$20.000,00 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm@s Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Haroldo Alves, Juiz Empregador. Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Procuradora Regional: Drª Célia M. Cavalcante.

Belém, 28 de abril de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 9394/93. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros. RELATOR Juiz Rider Brito. REVISOR Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juizes Domenico Falesi e Fernando Acatauaussu.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITOU A SUGESTÃO DO Ministério Público para que o processo fosse chamado à ordem e notificada a Federação Nacional de Corretores de Seguros Privados e de Capitalização e de realização de nova audiência de conciliação; determinou a retificação do nome do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores-Sindipeças; indeferiu o pedido de exclusão da lide da demandada Companhia Docas do Pará (CDPP); rejeitou as preliminares de extinção do processo por inépcia da inicial, por ausência de fundamentação das cláusulas, por ausência de negociação prévia, por falta de apresentação de normas coletivas revisandas, tudo pelas razões que constam da fundamentação; julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: ABRANGÊNCIA. CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO PATRONAL OU FEDERAÇÃO PATRONAL, BEM COMO OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS AQUI DEMANDADAS, QUE OPEREM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS E RADIOTELEGRÁFICOS, INCLUSIVE OS QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE EQUIPAMENTOS KS OU SIMILARES. REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA II - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 1994, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA, INTEGRAL, DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE 10 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1993, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM DEZEMBRO DE 1993, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PISO SALARIAL. CLÁUSULA III - AS TABELAS DE PISOS SALARIAIS, PRATICADAS PELAS EMPRESAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÃO REAJUSTADAS NOS TERMOS DA CLÁUSULA II. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA IV - EM CASO DE IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO, A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADA POR MAIS DUAS HORAS, HIPÓTESE EM QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE

100% (CEM POR CENTO). ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA V - O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO SERÁ DE 40% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL. EXAMES AUDIOMÉTRICOS. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PROCEDER A EXAMES AUDIOMÉTRICOS COMPLETOS, SEMESTRALMENTE, EM TODOS OS EMPREGADOS QUE OPEREM "FONES" PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E ANUALMENTE NOS DEMAIS CASOS, REHETENDO AO SINTTEL-PA UMA CÓPIA DO REFERIDO LAUDO MÉDICO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA EXIGÊNCIA IMPLICA NAS PENALIDADES PREVISTAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMBLHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESCEM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPOSITO DO FGTS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA. CLÁUSULA VIII - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR NOVENTA DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO CASO DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA, AFASTAMENTO QUE TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA. CLÁUSULA IX - SALVO JUSTA CAUSA, OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS VINTE E QUATRO MESES QUE ANTECEDEREM O DIREITO À AQUISIÇÃO DO EMPREGO, ATÉ QUE TERZO ASSEGURADA A GARANTIA DO EMPREGO, NÃO SE DESEMPREGARÃO POR MOTIVO DE DOENÇA, AFASTAMENTO QUE TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA. CLÁUSULA X - A CONDIÇÃO, CESSA A GARANTIA. ANUËNIO. CLÁUSULA XI - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUËNIO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. PROIBIÇÃO/DESPEDIDA ARBITRÁRIA. CLÁUSULA XII - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO E DURANTE A SUA VIGÊNCIA, GARANTIA AO EMPREGO CONTRA A DESPEDIÇÃO ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. TRANSPORTE. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS CUJO TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO OCORRA ENTRE 23,00 HORAS DE UM DIA E 05,00 HORAS DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE. MENSALIDADES SINDICAIS. CLÁUSULA XIV - O DESCONTOS DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA A AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR, POR ESCRITO, E A REMESSA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DA RELAÇÃO NOMINAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA DO FORNECIMENTO DO RECÍBIO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE NA QUAL VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO, DEVENDO OS VALORES DESCONTADOS SER RECOLHIDOS À TESOUREARIA DO SINDICATO DEMANDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU, AINDA, A CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTOS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E DE 20% (INTE POR CENTO) CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CARTA/MOTIVO DA DISPENSA. CLÁUSULA XV - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS DISPENSADOS, CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. MULTA. CLÁUSULA XVI - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, NA EMPRESA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XVII - OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, NAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO DO CONTRATO, POR INICIATIVA DELES OU DA EMPREGADORA, DESDE QUE COMPROVADA A OBTENÇÃO DO NOVO EMPREGO, FICANDO O EMPREGADOR DESOBRIGADO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO RELATIVO AO RESTANTE DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. DATA-BASE/VIGÊNCIA. CLÁUSULA XVIII - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 10 DE JANEIRO E A VIGÊNCIA DE 10 DE JANEIRO DE 1994. CUSTAS UM ANO, A CONTAR DE 10 DE JANEIRO DE 1994, FICAM SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO CUSTA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$10.000,00 SOBRE CR\$500.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: VI (VENCIMENTO EM PARTE) O EXMO JUIZ RELATOR QUE ADOTAVA OUTRA REDAÇÃO; XV (VENCIMENTOS EM PARTE) OS EXMOS JUIZES RELATOR E LUIZ GOMES QUE ADOTAVAM 10%; AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU PROPOSIÇÃO DA EXMO JUÍZA LYGIA OLIVEIRA DE AUMENTO REAL DE 5%, VENCIDOS, AINDA, OS EXMOS JUIZES HAROLDO ALVES, AGUIINALDO ALCÂNTARA E VICENTE DEMANDANTE NÃO INCLUIDAS NESTA SENTENÇA FORAM INDEFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DO EXMO JUIZ RELATOR. Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm@s Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Luiz Gomes de Almeida, Juiz Empregador, convocado. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Procuradora Regional: Drª Anamaria Barbosa.

Belém, 14 de abril de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1479/94. DEMANDANTE: Sindicato dos Professores no Estado do Pará. DEMANDADO: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Pará. Impedido: Juiz Vicente Fonseca.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CAPÍTULO I. DA ABRANGÊNCIA/OBJETIVO E VIGÊNCIA. CLÁUSULA I - DA ABRANGÊNCIA - ESTA SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE A CATEGORIA ECONÔMICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES DO ESTADO DO PARÁ - CURSOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR), PRIMEIRO GRAU (1ª A 3ª SÉRIES), SEGUNDO GRAU, TERCEIRO GRAU, CURSOS PREPARATÓRIOS EM GERAL, CURSOS LIVRES DE QUALQUER NATUREZA, CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS APENAS COMO ESCOLA, E A CATEGORIA PROFISSIONAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ. PARÁGRAFO ÚNICO - ENTENDE-SE POR CURSOS LIVRES TODOS AQUELES QUE NÃO DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ENSINO PARA FUNCIONAR. CLÁUSULA II - DO OBJETIVO E DATA/BASE - ESTA SENTENÇA NORMATIVA OBJETIVA ESTABELECEER REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA, ALÉM DE CRIAR CONDIÇÕES DE TRABALHO COMPLEMENTARES À LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRETENDENDO ANSEJAR O APERFEIÇOAMENTO E MELHORIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE A CATEGORIA ECONÔMICA E PROFISSIONAL CONVENIENTES, TENDO COMO DATA-BASE O DIA 10 DE MARÇO. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO OU REVISÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, QUE TERÁ A DURAÇÃO DE DOZE MESES, ENTRANDO EM VIGOR NO DIA 10 DE MARÇO DE 1994 E ENCERRANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1995, PODERÁ SER PRORROGADA OU REVISADA, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO ESCRITA DE QUALQUER DAS PARTES CONVENIENTES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SESSENTA DIAS DE SEU TÉRMINO. CAPÍTULO II. DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO. CLÁUSULA IV - DA ATIVIDADE DOCENTE - É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE EM ESCOLAS, COMPROVAÇÃO IMEDIATA DA RESPECTIVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA V - DA HORA-AULA - POR SALÁRIO AULA DO PROFESSOR ENTENDE-SE O PAGAMENTO DEVIDO POR PERÍODO LETIVO DE ATÉ CINQUENTA MINUTOS EM QUE O MESMO SE ACHE À DISPOSIÇÃO DA ESCOLA. \$12,00 EM QUE O MESMO SE ACHE À DISPOSIÇÃO DE MENOR DURAÇÃO DE QUANDO OBSERVADO O CRITÉRIO DE MENOR DURAÇÃO DE AULA, FICA ASSEGURADA AO PROFESSOR A UNIFORMIDADE DO SALÁRIO POR AULA, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS. \$22 - PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO, SERÁ CONSIDERADA A CARGA HORÁRIA DE VINTE HORAS SEMANAIS, POR TURNO DE TRABALHO, PARA OS PROFESSORES POLIVALENTES (DO MATERNAL ATÉ A 4ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU). CLÁUSULA VI - DO INTERVALO ENTRE AULAS - APÓS O MÁXIMO DE TRÊS AULAS CONSECUTIVAS, É OBRIGATÓRIA A CONCESSÃO DE UM INTERVALO DE QUINZE MINUTOS (RECREIO) DESTINADO, EXCLUSIVAMENTE, PARA DESCANSO DO PROFESSOR, EXCETUANDO-SE O PRÉ-ESCOLAR. CLÁUSULA VII - HORA EXTRA - QUALQUER ATIVIDADE FORA DO HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO, REALIZADA PELO PROFESSOR DENTRO OU FORA DA ESCOLA, QUANDO CONVOCADA PELA DIREÇÃO, SERÁ REMUNERADA COMO HORA EXTRA, COM ACRESCIMO LEGAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE AULA - APÓS O INÍCIO DO ANO LETIVO SÓ SERÁ PERMITIDA ALTERAÇÃO NOS HORÁRIOS DE AULA E EVENTUAIS MODIFICAÇÕES MEDIANTE ACORDO ENTRE A ESCOLA E OS DOCENTES. CLÁUSULA IX - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINAS E TURNOS - NÃO PODE O EMPREGADOR TRANSFERIR O PROFESSOR DE UMA DISCIPLINA PARA OUTRA OU DE UM TURNO PARA OUTRO SEM O SEU CONSENTIMENTO E DESDE QUE NÃO RESULTE EM PREJUÍZO PARA O EMPREGADO. CLÁUSULA X - DA PREFERÊNCIA DO PROFESSOR - OCORRENDO A SUPRESSÃO DA DISCIPLINA NO CURRÍCULO ESCOLAR, O PROFESSOR JÁ CONTRATADO TEM PREFERÊNCIA PARA APROVEITAMENTO PELA ESCOLA EM OUTRA DISCIPLINA PARA A QUAL POSSUA HABILITAÇÃO LEGAL E EM QUE HAJA VAGA. CLÁUSULA XI - DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR PRAZO DETERMINADO, PARA MINISTRAR AULA EM CURSO REGULAR, SALVO EM SE TRATANDO DE AULA DE RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE COLEGA OU POR MOTIVO DE DOENÇA, RESSALVADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XII - DOS DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO DOCENTE - EM VEDADO SE EXIGIR A REGÊNCIA DE AULA, TRABALHO EM EXAME OU QUALQUER ATIVIDADE DOCENTE, EXCETO MEDIANTE ACORDO DAS PARTES PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS: a) AOS DOMINGOS; b) NOS FÉRIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS; c) NOS SEGUINTES DIAS: SEGUNDA, TERÇA E QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL; NA QUINTA E SÁBADO DA SEMANA-SANTA; 15 DE OUTUBRO (DIA DO PROFESSOR). PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS CURSOS PREPARATÓRIOS E CONVÊNIO PERMITE-SE A REGÊNCIA DE AULAS MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E/OU PAGAMENTO DE ADICIONAIS QUANDO NECESSÁRIO. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO - AS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO DOS PROFESSORES, NA FORMA DA LEI, SERÃO EFETIVADAS PRIORITARIAMENTE NA SEDE DO SINPRO/PA OU EM SUAS DELEGACIAS SINDICAIS. CLÁUSULA XIV - RESCISÃO CONTRATUAL - AS ESCOLAS ABRANGIDAS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA OBRIGAM-SE A PAGAR AOS EMPREGADOS EM RAZÃO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA OS SEUS DIREITOS TRABALHISTAS, SOB PENA DO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 1/30 DE RESCISÃO, POR DIAS PARADOS, ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, BEM COMO DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O MONTANTE DEVIDO DA RESCISÃO, SALVO QUANDO O TRABALHADOR DER CAUSA À MORA, DEVIDAMENTE COMPROVADA, OBEDECENDO OS SEGUINTE PRAZOS: a) ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO CONTRATO (AVISO PRÉVIO) IMEDIATAMENTE AO TÉRMINO DO CONTRATO (AVISO PRÉVIO) OU: b) ATÉ O DÉCIMO DIA, CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO SEU AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XV - DO DESCANSO SEMANAL - CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR, O MÊS CONSTITUÍDO DE QUATRO SEMANAS E MEIA, CADA UMA DELAS ACRESCIDAS DE 1/6 DO VALOR

RESPECTIVO, COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA XVI - DOS DESCONTOS DE FALTAS - O CÁLCULO DOS DESCONTOS DECORRENTES DE FALTAS DO PROFESSOR FAR-SE-Á MULTIPLICANDO-SE O NÚMERO DE AULAS NÃO DADAS PELO RESPECTIVO VALOR DO SALÁRIO-AULA. CLÁUSULA XVII - DO PROFESSOR SUBSTITUÍDO - É GARANTIDO AO PROFESSOR ADMITIDO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO, IGUAL SALÁRIO-AULA DO SUBSTITUÍDO, SEM CONSIDERAR AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XVIII - DAS FÉRIAS - AS FÉRIAS COLETIVAS DOS PROFESSORES DO PRÉ-ESCOLAR AO 3º GRAU E CURSOS LIVRES SERÃO CONCEDIDAS PELAS ESCOLAS NO MÊS DE JULHO, POR UM PERÍODO DE TRINTA DIAS, COMEÇANDO NO 10º DIA ÚTIL. RESSALVAM-SE OS CURSOS PREPARATÓRIOS E ESCOLAS QUE MANTENHAM CALENDÁRIOS ESPECIAIS OU CASOS DE FORÇA MAIOR. §1º - CONSIDERAR-SE-ÃO CONCEDIDAS E GOZADAS POR ANTECIPAÇÃO AS FÉRIAS DO PROFESSOR QUE NÃO TIVER COMPLETADO O PERÍODO ACUMULATIVO. §2º - QUANDO DE SUAS FÉRIAS O PROFESSOR FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE SUAS MESMAS, ACRESCIDAS DE 1/3, ESTE NA PROPORCIONALIDADE DO PERÍODO TRABALHADO, QUE OCORRERÁ OBRIGATORIAMENTE ANTES DO PROFESSOR SAIR EM GOZO DAS MESMAS, DENTRO DO PRAZO LEGAL. §3º - AS ESCOLAS QUE MANTENHAM CALENDÁRIOS ESPECIAIS DEVERÃO COMUNICAR AO SINPRO ATÉ O DIA 10 DE JUNHO O PERÍODO EM QUE A MESMA SERÁ GOZADA. CLÁUSULA XIX - DO SALÁRIO INICIAL - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM PROFESSOR PODERÁ SER CONTRATADO COM SALÁRIO-AULA INFERIOR AO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E DEVIDO AO PRINCÍPIO DE ISONOMIA SALARIAL DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XX - IRREDUTIBILIDADE/CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO - SÃO IRREDUTÍVEIS A CARGA HORÁRIA E A REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR, EXCETO SE A REDUÇÃO RESULTAR: a) DE EXCLUSÃO DE AULAS EXCEDENTES ACRESCIDA À CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR, EM CARÁTER EVENTUAL OU POR MOTIVO DE SUBSTITUIÇÃO; b) DE PEDIDO DO DOCENTE, ASSINADO POR ELE E POR DUAS TESTEMUNHAS OU HOMOLOGADO PELO SINPRO; c) DA DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE TURMAS, COM A DEVIDA INDENIZAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS CORRESPONDENTES À PARTE REDUZIDA, TOMANDO-SE POR BASE O TEMPO DE SERVIÇO DA CARGA HORÁRIA REDUZIDA, EXCLUINDO O PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO, FGTS E MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS, ASSEGURADOS OS DIREITOS RESULTANTES DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CAPÍTULO III. DA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXI - DA REMUNERAÇÃO - O SALÁRIO-AULA-BASE DOS PROFESSORES ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA E DEVIDO DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 434/94 E 457/94, SERÁ REAJUSTADO EM 20% (VINTE POR CENTO) DE FORMA PARCELADA, A SER PAGO DA SEGUINTE MANEIRA: I -

REAJUSTE SALARIAL NO VALOR EQUIVALENTE AO ÍNDICE DE 12% (DOZE POR CENTO), APLICADO SOBRE O SALÁRIO EM URV DE 19.03.94, COM DIFERENÇA A SER PAGA ATÉ 25.04.94; II - REAJUSTE SALARIAL NO VALOR EQUIVALENTE AO ÍNDICE DE 7,15% (SETE VÍRGULA QUINZE POR CENTO), APLICADO SOBRE O SALÁRIO EM URV DE 19.03.94, APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA O ITEM I, INCORPORADO A PARTIR DE 19.04.94 E DEVIDO ATÉ 05.05.94; PARÁGRAFO ÚNICO - OS REAJUSTES SALARIAIS DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS OCORRIDAS ATÉ 28.02.94, PODENDO AS PARTES VOLTAR A NEGOCIAR AINDA POSSÍVEIS PERDAS, NA FORMA DO QUE DISPÕEM AS CLÁUSULAS QUADRAGÉSIMA SEXTA (DA NEGOCIAÇÃO) E QUADRAGÉSIMA NONA (DIVERGÊNCIAS) DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXII - PRAZO DE PAGAMENTO - A REMUNERAÇÃO MENSAL DEVIDA SERÁ PAGA ATÉ O QUINTO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO, EXCEÇÃO FEITA SE ESTE COINCIDIR COM O SÁBADO, DOMINGO E FERIADO, DEVENDO, NESTE CASO, SER PAGA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR. PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM AS ESCOLAS OBRIGADAS A FORNECER AOS PROFESSORES CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL, DISCRIMINANDO A CARGA HORÁRIA, VALOR DO SALÁRIO-AULA, GRAU E PARCELAS COM SEU VALOR BRUTO, OS DESCONTOS LEGAIS E/OU AUTORIZADOS E O VALOR LÍQUIDO. CLÁUSULA XXIII - DO ADIANTAMENTO - FICA ASSEGURADA A PERCEÇÃO DE UM ADIANTAMENTO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO, A SER PAGO ATÉ O QUARENTA POR CENTO DO SALÁRIO, A SER PAGO ATÉ O ÚLTIMO DIA DA PRIMEIRA QUINZENA DE CADA MÊS. NOS CASOS EM QUE O ÚLTIMO DIA COINCIDIR COM OS SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS, SERÁ PAGO NO PRIMEIRO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR. CAPÍTULO IV. DAS CONQUISTAS SOCIAIS. CLÁUSULA XXIV - PISO SALARIAL - FICA ASSEGURADO AO PROFESSOR DO PRÉ-ESCOLAR ATÉ 4ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU O PISO SALARIAL POR HORA-AULA NO VALOR DE 0,75 (ZERO VÍRGULA SETENTA E CINCO) URV, OBRIGANDO-SE AS PARTES CONVENIENTES A EMITIR, EM COMUM ACORDO, TABELA MENSAL. PARÁGRAFO ÚNICO - O "CAPUT" APLICA-SE COMBINADO COM O DISPOSTO NO §2º DA CLÁUSULA V. CLÁUSULA XXV - HORÁRIO-JANELA - SERÃO EFETUADOS OS PAGAMENTOS DAS "JANELAS" DE HORÁRIOS, EXCETOANDO OS CASOS ESPECIAIS, QUANDO HOUVER ENTENDIMENTO POR ESCRITO ENTRE O PROFESSOR E A ESCOLA, UMA VEZ RESULTANTE DITA "JANELA" DE ALTERAÇÃO POSTERIOR À FIXAÇÃO DO HORÁRIO, NO INÍCIO DO ANO LETIVO. CLÁUSULA XXVI - DO ABOHO DE FALTAS - SERÃO ABOHADAS AS FALTAS DO PROFESSOR POR MOTIVO DE DOENÇA, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS, MEDIANTE ATESTADO FIRMADO POR MÉDICO OU CIRURGIÃO-DENTISTA DA PRÓPRIA ESCOLA, DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU DE ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO. AS FALTAS SERÃO TAMBÉM ABOHADAS QUANDO O PROFESSOR AUSENTAR-SE PARA PRESTAR EXAME VESTIBULAR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CLÁUSULA XXVII - DO ABOHO DE FALTA MOTIVADA - NÃO SERÃO DESCONTADAS, NO DECURSO DE NOVE DIAS, AS FALTAS VERIFICADAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO EM CONSEQUÊNCIA DE CASAMENTO OU FALECIMENTO DO CÔNJUGE, DO PAI, DA MÃE OU DO FILHO(A). CLÁUSULA XXVIII - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - AS ESCOLAS DEVERÃO PROPORCIONAR CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS NAS SALAS DE AULA QUE PERMITAM O BOM EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, COMO ASSENTO E MESA PARA O PROFESSOR, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, MATERIAL DIDÁTICO E TAMBÉM UMA SALA ESPECÍFICA (SALA DO PROFESSOR), EQUIPADA COM MATERIAL MÍNIMO INDISPENSÁVEL PARA O DOCENTE. CLÁUSULA XXIX - DO UNIFORME - QUANDO FOR EXIGIDO DO PROFESSOR O USO DE UNIFORME, O MESMO DEVERÁ SER FORNECIDO PELA ESCOLA EM, NO MÍNIMO, DE DOIS POR

ANO, SEM GÍRUS PARA O PROFESSOR DOCENTE. CLÁUSULA XXX - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA - AS ESCOLAS GARANTEM O EMPREGO DURANTE QUINZE MESES QUE ANTECEDEM À DATA EM QUE O PROFESSOR ADQUIRA DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, SE CONTAR À APOSENTADORIA EFETIVO E ININTERRUPTO EXERCÍCIO NA MESMA ESCOLA, SALVO SE O ESTABELECIMENTO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES ANTES DE COMPLETAR O PERÍODO ACIMA MENCIONADO. CLÁUSULA XXXI - DA GRATUIDADE ESCOLAR - FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE DA ANUIDADE AOS FILHOS DOS PROFESSORES, SINDICALIZADOS OU NÃO, ESTUDANTES DE PRIMEIRO GRAU, NA FAIXA ETÁRIA DE SETE A QUATORZE ANOS E A UM FILHO QUANTO AO PRÉ-ESCOLAR, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS, BEM COMO EM CURSOS LIVRES OU PREPARATÓRIOS EM GERAL, DESDE QUE HAJA O RESPECTIVO CURSO NA ESCOLA EM QUE O PROFESSOR LECIONAR. §1º - FICA ASSEGURADO O ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A ANUIDADE A UM FILHO (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A ANUIDADE DAQUELA DE PROFESSOR QUE LECIONAR EM ESCOLA DIVERSA DAQUELA EM QUE O ALUNO VIER A SER MATRICULADO, SALVO SE NAQUELE EM QUE EXERCER O MAGISTÉRIO HOUVER O RESPECTIVO CURSO. §2º - FICA RESSALVADO QUE O DISPOSTO NO §1º NÃO SE APLICA AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERCEIRO GRAU E OS QUE MANTENHAM EXCLUSIVAMENTE CURSOS LIVRES NÃO AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. §3º - FICA ESTABELECIDO EM NO MÁXIMO DE 0,7% (ZERO VÍRGULA SETE POR CENTO) DO TOTAL DE ALUNOS DE QUE TRATA O §1º, A SEREM BENEFICIADOS EM CADA CURSO, CUJA DISPONIBILIDADE SERÁ FORNECIDA PELA ESCOLA AO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ. §4º - O DIREITO AOS BENEFÍCIOS DESTA CLÁUSULA E SEU §1º RESTRINGE-SE AOS PROFESSORES QUE VIEREM A SER ALCANÇADOS PELO DESCONTO ASSISTENCIAL FIXADO NA CLÁUSULA XLIV. §5º - DEVERÁ SER GARANTIDA A GRATUIDADE DA ANUIDADE DOS FILHOS DO PROFESSOR ATÉ O FINAL DO ANO REFERENTE AO "CAPUT", EM CASO DO MESMO SER DEMITIDO DURANTE O ANO LETIVO, SEM JUSTA CAUSA, AFASTADO DO EMPREGO POR ACORDO, APOSENTADORIA OU FALECIMENTO, NÃO SE APLICANDO AOS PROFESSORES DEMITIDOS NO MÊS DE JANEIRO. CLÁUSULA XXXII - DO RECESSO ESCOLAR - AOS PROFESSORES FICA ASSEGURADA A PERCEÇÃO DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO RECESSO ESCOLAR, SEMPRE QUE A DISPENSA OCORRER NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM O FINAL DO ANO LETIVO, FIXADO NO CALENDÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS ESCOLAS OBRIGAM-SE A COMUNICAR, POR ESCRITO, AO SINPRO/PA A INFORMAÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR ATÉ O DIA 30 DE OUTUBRO DO ANO LETIVO. CASO A ESCOLA NÃO COMUNIQUE, CONSIDERAR-SE-Á O PERÍODO DE RECESSO A PARTIR DE 10 DE DEZEMBRO. CLÁUSULA XXXIII - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE - A PROFESSORA GESTANTE NÃO PODERÁ SER DISPENSADA SEM JUSTA CAUSA, ANTES DE DECORRIDO O PRAZO DE SEIS MESES APÓS O PARTO, SALVO SE A ESCOLA OBRIGAR-SE AO PAGAMENTO DO VALOR DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXXIV - DA LACTANTE - A PROFESSORA LACTANTE COM MAIS DE UM ANO NA MESMA ESCOLA FARÁ JUS A UMA LICENÇA NÃO REMUNERADA DE ATÉ NOVENTA DIAS, DESDE QUE REQUEREA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS DO TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE. CLÁUSULA XXXV - DO QUINQUÊNIO - FICA ASSEGURADO A TODOS OS PROFESSORES UMA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, A CADA CINCO ANOS DE SERVIÇO NA MESMA ESCOLA, ADQUIRIDOS MÊS A MÊS E RETROATIVO ATÉ QUINZE ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 19 DE MARÇO DE 1993, NO VALOR EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE MENSAL, PARA OS PRIMEIROS CINCO ANOS, ACRESCENDO-SE DE FORMA CUMULATIVA, 1% (UM POR CENTO) PARA OS PERÍODOS SEQUENTES. §1º - O BENEFÍCIO FINANCEIRO DESTA CLÁUSULA TERÁ A SUA APLICAÇÃO A PARTIR DE 10 DE ABRIL DE 1994. §2º - FICAM ASSEGURADAS, NO ENTANTO, AS GRATIFICAÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO OU SIMILARES, COM CONDIÇÕES MAIS BENEFÍCIAS ESTABELECIDAS EM CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAIS. CLÁUSULA XXXVI - DO AVISO PRÉVIO - FICA ASSEGURADO A TODOS OS PROFESSORES O DIREITO AO AVISO PRÉVIO DE TRINTA DIAS. CAPÍTULO V. QUESTÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS. CLÁUSULA XXXVII - DA RECICLAGEM E APERFEIÇOAMENTO - AS ESCOLAS DEVERÃO PROPORCIONAR NA PRÓPRIA ESCOLA, OU A SEU CRITÉRIO, RECICLAGEM E APERFEIÇOAMENTO DO PROFESSOR NA RESPECTIVA ESCOLA OU MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES. CAPÍTULO VI. DA ORGANIZAÇÃO DA CATEGORIA. CLÁUSULA XXXVIII - LICENÇA REMUNERADA - AS ESCOLAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA AO PROFESSOR(A) QUE PARTICIPAR DE CURSOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, SIMPÓSIO DE NATUREZA CORRESPONDENTE À SUA FUNÇÃO DE PROFESSOR, DESDE QUE SOLICITADA PELO MESMO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUINZE DIAS, NÃO EXCEDA A DOIS EVENTOS NO ANO E A CINCO DIAS ÚTEIS DE REALIZAÇÃO DOS MESMOS E APRESENTE COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO QUANDO DO REGRESSO. CLÁUSULA XXXIX - DAS INFORMAÇÕES AO SINPRO - FICA CONVENCIONADO QUE O ESTABELECIMENTO: 1º - MANTERÁ UM EXEMPLAR DESTA SENTENÇA NORMATIVA NA SECRETARIA DE CADA UNIDADE ESCOLAR, À DISPOSIÇÃO DOS PROFESSORES PARA CONSULTA; 2º - LIBERARÁ OS PROFESSORES, SEM PREJUÍZO FINANCEIRO, PARA PARTICIPAREM DE ASSEMBLÉIA GERAL DO SINPRO, EM NÚMERO DE UMA POR ANO, DESDE QUE SEJA NOTIFICADA A ESCOLA COM DEZ DIAS DE ANTECEDÊNCIA. CLÁUSULA XL - DAS COMUNICAÇÕES NAS ESCOLAS - É ASSEGURADO AO SINPRO/PA O DIREITO DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E AVISOS NA SALA DOS PROFESSORES, POR PESSOA AUTORIZADA PELO ÓRGÃO DE CLASSE E COM A COMUNICAÇÃO À DIREÇÃO DAS ESCOLAS, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A PESSOAS E/OU INSTITUIÇÕES. CLÁUSULA XLI - DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - É OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ENTRE A CATEGORIA PROFISSIONAL E ECONÔMICA, DE MODO QUE NENHUM ENTENDIMENTO SE INICIE SEM A PRESENÇA DESSAS ENTIDADES. CLÁUSULA XLII - DELEGADOS SINDICAIS - AOS DELEGADOS SINDICAIS ELEITOS PARA O INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME OS ESTATUTOS DA ENTIDADE, SERÁ ASSEGURADA GARANTIA DE EMPREGO, NA FORMA DO ART. 165 DA CLT, NO PERÍODO DE SEU MANDATO, ACRESCIDO DE MAIS UM ANO, APÓS O TÉRMINO DESTA. CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA XLIII - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO - OBRIGAM-SE AS ESCOLAS A FAZER NÃO SOMENTE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM TEMPO HÁBIL, COMO A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A CONTRIBUIÇÃO

ESTIPULADA EM QUALQUER INSTRUMENTO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUSIVE OS DESCONTOS RELATIVOS AS MENSALIDADES DO ÓRGÃO SINDICAL, CONFORME O ART. 545 DA CLT, DEVENDO O VALOR SER RECOLHIDO AO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA-CENTRO, CONTA Nº 733.879-1, ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO SALÁRIO DEVIDO, CABENDO AO SINPRO/PA, PARA ESSE FIM, ENVIAR AS ESCOLAS A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS. CLÁUSULA XLIV - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - OBRIGAM-SE AS ESCOLAS A PROMOVER O DESCONTO DE TODOS OS PROFESSORES DURANTE O MÊS DE ABRIL/94, EM FAVOR DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ, DO VALOR CORRESPONDENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO PERCEBIDO PELOS PROFESSORES, NESSE MÊS, ASSOCIADO OU NÃO DO SINDICATO FAVORECIDO, RECOLHENDO O PRODUTO AO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA-CENTRO, CONTA Nº 8.150/77, ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO FATO GERADOR DO DESCONTO. §1º - AS ESCOLAS OBRIGAM-SE, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS APÓS O RECOLHIMENTO, A ENCAMINHAR AO SINPRO/PA, FOTOCÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO COM A RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES. §2º - QUANDO A ESCOLA DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTABELECIDA NESTA CLÁUSULA, DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, INCORRERÁ NA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE MULTA, CUJO VALOR CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL DA IMPORTÂNCIA A SER RECOLHIDA PARA A ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CABENDO À ESCOLA A INTEGRAL RESPONSABILIDADE DA MULTA. CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. CLÁUSULA XLV - ESTABILIDADE DA MESA DE NEGOCIAÇÃO - É VEDADA A DISPENSA DO PROFESSOR QUE PARTICIPOU DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL, PELO PERÍODO DE SESENTA DIAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DESTA INSTRUMENTO ATÉ O LIMITE DE UM EMPREGADO POR ESCOLA. CLÁUSULA XLVI - DA NEGOCIAÇÃO - FICAM AS PARTES ORA CONVENIENTES NO DIREITO DE REDISCUSSÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE, DITADA POR MODIFICAÇÕES NA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL OU LEGISLAÇÃO SOBRE ENCARGOS EDUCACIONAIS, BEM COMO CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR COM OBRIGATORIEDADE DA PARTE CONVOCADA COMPARECER À MESA DE NEGOCIAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A CONVOCACÃO. CLÁUSULA XLVII - ACORDO DE INTENÇÕES - AS PARTES PODERÃO FIRMAR ACORDO DE INTENÇÕES, EM SEPARADO, COM O OBJETIVO DE CRIAR MECANISMOS QUE VISEM A APLICAÇÃO DAS PRESENTES CLÁUSULAS, CONSIDERANDO-SE SEMPRE O PROCEDIMENTO EDUCATIVO E DISCIPLINADOR PARA AMBAS AS CATEGORIAS. CLÁUSULA XLVIII - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS POR INFRAÇÃO A QUALQUER DAS CLÁUSULAS E/OU CONDIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE QUE LHE DER CAUSA, EM FAVOR DA PARTE SUSCITANTE DO DESCUMPRIMENTO DO CONVENIADO. CLÁUSULA XLIX - DIVERGÊNCIAS - PARA DIRIMIR DIVERGÊNCIAS SURTIDAS ENTRE OS ORA CONVENIENTES, POR MOTIVO DE APLICAÇÃO DE QUALQUER DOS DISPOSITIVOS DESTA SENTENÇA, OS SIGNATÁRIOS DEVERÃO ESGOTAR TODAS AS MEDIDAS CONCILIATÓRIAS, ATRAVÉS DE SEUS DEPARTAMENTOS JURÍDICOS, INCLUSIVE RECORRENDO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, ANTES DE INGRESSAREM NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CLÁUSULA L - CLÁUSULAS SOCIAIS - COM RELAÇÃO ÀS CLÁUSULAS SOCIAIS, AS PARTES CONSTITUEM UMA COMISSÃO PARITÁRIA, COMPOSTA DE SEIS MEMBROS DE CADA ENTIDADE, INCLUINDO ASSESSORES, QUE SE COMPROMETEM A REALIZAR PELO MENOS DUAS REUNIÕES DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA CONVENCIONAL COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA LI - REGISTRO EM CARTÓRIO - POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS OS PRESIDENTES DOS SINDICATOS LABORAL E PATRONAL ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO EM SEUS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA E, PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, REGISTRAM EM CARTÓRIO A PRESENTE CONVENCÃO COLETIVA DE TRABALHO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$20.000,00 SOBRE R\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. O EGRÉGIO TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES MARILDA COELHO, A AGINALDO ALCANTARA E DOMENICO FALESI, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DA CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EM VIRTUDE DE JÁ CONTER NA SENTENÇA NORMATIVA CLÁUSULA PREVENDO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E, AINDA, PORQUE CONTÉM DISCRIMINAÇÃO VEDADA EM LEI.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Procuradora Regional: Dra Anamaria Barbosa.

Belém, 14 de abril de 1994

DR. RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3500/93.  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.  
DEMANDADOS: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO.  
RELATOR: Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PARA ESTABELEÇER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de Junho/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de Junho/92 a Maio/93, sobre os salários vigentes em 31 de Maio de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE. CLÁUSULA II - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os doze meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída depois da data-base, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja 1/12 de taxa de reajustamento por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição do salário da época de contratação, compensadas as antecipações compulsórias ou espontâneas, conforme estabelecido na Cláusula I. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA III - Fica proibido o trabalho em horas extraordinárias e na hipótese de necessidade premente de sobrejornada, as horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA IV - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário da hora diurna. ANUÊNIO. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. CLÁUSULA VI - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de três dias por cada ano de trabalho, até o máximo de sessenta dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo emprego, antes do término do referido aviso, comunicando o empregado à empresa com antecedência mínima de 48 horas, não acarretando às partes o pagamento do aviso não trabalhado. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. CLÁUSULA VIII - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. ESTABILIDADE/DOENÇA. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado, no caso de doença, pelo prazo de sessenta dias contado a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. ESTABILIDADE/APOSENTADORIA. CLÁUSULA X - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas das aposentadorias, considerando-se como tal, o trabalhador a doze meses do momento em que possa requerer o benefício, seja por idade, especial ou tempo de serviço, excetuando-se a hipótese de justa causa. ABONO DE FALTA/ESTUDANTE. CLÁUSULA XI - Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes do comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. RECEBIMENTO PIS. CLÁUSULA XII - É justificada a ausência do empregado por um dia de serviço para recebimento da cota do PIS/PASEP. REFEIÇÃO GRATUITA. CLÁUSULA XIII - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extras em horário que ultrapasse as 20,00 horas, obrigam-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita antes do início da prorrogação da jornada, bem como o transporte gratuito a sua residência se por acaso a prorrogação estender-se além do horário normal dos transportes coletivos. SALÁRIOS/PRAZO. PAGAMENTO. CLÁUSULA XIV - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante será improrrogavelmente até o dia trinta de cada mês. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelope de pagamento ou assemelhados, que contenham timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação e, ainda, a discriminação dos valores da remuneração dos descontos efetuados, assim como o valor do depósito do FGTS. UNIFORMES. CLÁUSULA XV - As empresas fornecerão aos empregados que pertencem à categoria demandante, gratuitamente, no mínimo, dois uniformes por semestre, quando de uso obrigatório. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CLÁUSULA XVI - As empresas pagarão férias proporcionais na hipótese de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço. DESPESAS DE RETORNO. CLÁUSULA XVII - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas com viagem de retorno ao local de contratação, inclusive hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o valor respectivo constar do recibo de quitação. LIVRE ACESSO. CLÁUSULA XVIII - É assegurado o livre acesso às dependências das empresas, nos locais de trabalho dos empregados para coleta de adesões de trabalhadores ao sindicato demandante e divulgação das atividades sindicais em horário que não prejudique a jornada de trabalho. QUADRO DE AVISOS. CLÁUSULA XIX - As empresas permitirão a afixação nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja, ou material político-partidário. CÓPIA DA SENTENÇA. CLÁUSULA XX - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar

gestacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a entidade sindical patronal responsável pela obtenção dessas cópias e o sindicato dos trabalhadores por seu fornecimento. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXI - Fica constituída uma comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante e três indicados pelo sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença que, para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando por conveniência das partes, ficando assegurada a estabilidade prevista no art. 165 da CLT aos membros eleitos pela categoria demandante. MENSALIDADES SINDICAIS. CLÁUSULA XXII - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. Os descontos somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibido os pedidos de exclusão do quadro da entidade sindical demandante, apresentados através do setor de pessoal da empresa. Quando efetuados os descontos das mensalidades em folha, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipóteses em que valerá como tal, o recibo, o contracheque, envelopes de pagamento ou assemelhados. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. CLÁUSULA XXIII - Os descontos efetuados em favor da entidade sindical demandante serão recolhidos à tesouraria desta, em sua sede social ou delegacia sindical, ou

à conta bancária indicada para tal fim, em qualquer hipótese até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento ao mês) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da via de depósito, devidamente autenticada pelo banco. PRIMEIROS SOCORROS. CLÁUSULA XXIV - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros para atender o trabalhador no caso de acidentes, inclusive formulário do CAT, do INSS e providenciara o transporte do acidentado em qualquer circunstância. SUBSTÂNCIA PERIGOSAS/ORIENTAÇÃO MANUSEIO. CLÁUSULA XXV - As empresas serão obrigadas a informar aos seus empregados, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias que manusearem, bem como os cuidados especiais ao seu manuseio, transporte e movimentação. ATESTADOS MÉDICOS. CLÁUSULA XXVI - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. MULTA. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. EXAMES GRAVIDEZ/PROIBIÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - Fica proibida a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de apresentação do atestado de laqueadura no momento da realização dos exames médicos à admissão da empregada. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXIX - As empresas descontarão de uma só vez, em folha de pagamento de seus empregados, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base, a título de contribuição confederativa, nos termos do art. 89, IV, da Constituição Federal. O recolhimento será realizado à conta bancária indicada para tal fim, até o 5º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de incorrerem multa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, além da atualização monetária. AUXÍLIO-FUNERAL. CLÁUSULA XXX - Ocorrendo falecimento de trabalhador da categoria vinculada ao sindicato profissional, em virtude de acidente de trabalho as respectivas empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. ABONO DE FALTA/LEVAR FILHO AO

MÉDICO. CLÁUSULA XXXI - Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia, por semestre, ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, até seis anos de idade, que esteja doente, mediante comprovação no prazo de 48 horas. PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE. CLÁUSULA XXXII - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. INÍCIO FÉRIAS. CLÁUSULA XXXIII - O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. COMUNICAÇÃO ELEIÇÃO CIPA. CLÁUSULA XXXIV - As eleições das CIPAs serão acompanhadas pela entidade sindical demandante, o qual será comunicado pelas empresas com antecedência mínima de trinta dias da realização das eleições. DATA-BASE/VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXXV - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de Junho e a vigência de um ano, a contar de 1º de Junho de 1993. Custas na quantia de CR\$20.000,63 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: VI (vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes que a excluíam); VIII (vencidos os Exmºs Juizes

Rider Brito, Domenico Falesi e Fernando Nunes, que a indeferiram); XIX (vencidos os Exmºs Juizes Relator, Marilda Coelho, Lygia Oliveira e Vicente Cidade que adotavam a redação da proposta básica); XXIX (vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Haroldo Alves e Rosita Nassar que a indeferiram); XXX (vencidos os Exmºs Juizes Rider Brito e Fernando Nunes que a indeferiram); XXXI (pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Rider Brito, Rosita Nassar, Domenico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiram); XXXII (proposta pelo Exmº Juiz Revisor, aprovada pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Rider Brito, Rosita Nassar, Domenico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiram). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do Exmº Juiz Revisor de inclusão de cláusulas de multa pela retenção da CTPS (vencido ainda o Exmº Juiz Vicente Cidade) e proibição de novo contrato de experiência (vencidos ainda os Exmºs Juizes Relator, Lygia Oliveira e Vicente Cidade). O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do voto do Exmº Juiz Relator de inclusão de cláusula de 5% de aumento real, vencidos ainda os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Haroldo Alves e Vicente Cidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas, à unanimidade, pelo E. Tribunal, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado Procuradora Regional: Drª Anamaria Barbosa.

Belém, 14 de abril de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6974/93.  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA.  
DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARÁ.  
Impedido Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, REJEITOU A PRELIMINAR DE FALTA DE JURISDIÇÃO, SUSCITADA PELO EXMº JUIZ VICENTE FONSECA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, HOMOLOGOU O ADITIVO AO ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA, e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, EM 1º DE MARÇO DE 1994, PELO INPC ACUMULADO ENTRE 1º DE NOVEMBRO DE 1993 A 31 DE JANEIRO DE 1994, INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE NOVEMBRO DE 1993. O VALOR ENCONTRADO SERÁ CONVERTIDO EM URV. CLÁUSULA II - AS EVENTUAIS PERDAS RELATIVAS AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994 SERÃO OBJETO DE NEGOCIAÇÃO A PARTIR DE 05 DE ABRIL DO CORRENTE, TENDO COMO BASE A TRANSFORMAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA EM LET. CLÁUSULA III - COMO PACTUADO NA CLÁUSULA I DO PRESENTE TERMO ADITIVO, OS SALÁRIOS, PELAS SETE FAIXAS CONHECIDAS, PASSARAM A VIGORAR EM 1º DE MARÇO DE 1994 DA SEQUINTE FORMA: MAR/94/URV: 121,85; 149,83; 201,89; 227,97; 258,50; 302,31; 342,61. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$20.000,63 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 28 de abril de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6974/93.  
DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros.  
DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARÁ e outro.  
Impedido Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, REJEITOU A PRELIMINAR DE FALTA DE JURISDIÇÃO, SUSCITADA PELO EXMº JUIZ VICENTE FONSECA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA: I) INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIREIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREVETADO POR NÃO SER PARTE DO PRESENTE PROCESSO; II) HOMOLOGOU O TERMO ADITIVO AO ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DE IRITUIA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OXIGIMINÁ E FARO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANANINDEUA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, BUJARU E SANTA BARBARA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTARÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, MADEIREIRA, MOVELARIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-ACU E CONCORDIA DO PARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS e os demandados SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS, DE CERÂMICA E PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, EM 10 DE MARÇO DE 1994, PELO INPC ACUMULADO ENTRE 10 DE NOVEMBRO DE 1993 A 31 DE JANEIRO DE 1994, INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 10 DE NOVEMBRO DE 1993. O VALOR ENCONTRADO SERÁ CONVERTIDO EM URV. CLÁUSULA II - AS EVENTUAIS PERDAS SALARIAIS RELATIVAS AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994 SERÃO OBJETO DE NEGOCIAÇÃO A PARTIR DE 05 DE ABRIL DO CORRENTE, TENDO COMO BASE A TRANSFORMAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI. CLÁUSULA III - COMO PACTUADO NA CLÁUSULA I DO PRESENTE TERMO ADITIVO, OS SALÁRIOS, PELAS CINCO FAIXAS CONHECIDAS, PASSARÃO A VIGORAR EM 10 DE MARÇO DE 1994 DA SEGUINTE FORMA: MAR/94/URV: 116,00; 142,62; 192,23; 211,34; 235,63. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$20.000,63 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Procuradora Regional: Dra Célia M. Cavalcante.

Belém, 28 de abril de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4630/93.  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ.  
DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO.  
RELATOR : Juiz Vicente Cidade.  
REVISOR : Juiz Vicente Fonseca.  
Impedido : Sr. José Alves Teixeira.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÁGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio e julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 10 de agosto de 1993, com base no INPC integral, apurado no período de agosto/92 a julho/93, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de julho de 1993, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios do mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, equiparação salarial, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade. CLÁUSULA II - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias que antecede à data-base da categoria fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA III - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após completar um ano de serviço na mesma empresa ou grupo econômico, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor de 1% (um por cento), do salário-base mensal, da ano de serviço. CLÁUSULA IV - HORA EXTRA - As horas extraordinárias serão

remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA VI - SALÁRIO/SUBSTITUIÇÃO - O salário do substituto, ainda que se trate de substituição eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todas as obrigações e deveres deste, devendo ser excluídas do cálculo do salário, entretanto, as vantagens de caráter pessoal. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada estabilidade provisória ao integrante da categoria profissional demandante, no caso de doença, pelo prazo de sessenta dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE/PRÉ-APOSENTADORIA - Defere-se a garantia de emprego, durante os doze meses que antecedem à data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. CLÁUSULA IX - AJUDA/DESPESAS FUNERAIS - No caso de falecimento do empregado, fica assegurado o pagamento pelo empregador de ajuda funeral, no valor equivalente a um salário mínimo, ao dependente assim considerado pela previdência social. CLÁUSULA X - ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA - Os empregadores comunicarão ao sindicato profissional, com trinta dias de antecedência, a data da eleição da CIPA. CLÁUSULA XI - UNIFORMES - Fica assegurado o fornecimento de dois uniformes, por semestre, desde que exigido pelo empregador ou por imposição legal. CLÁUSULA XII - ALIMENTAÇÃO - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extras, fornecer-lhes-ão uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação da jornada, bem como transporte gratuito até sua residência se por acaso a prorrogação estender-se além das 23 horas. CLÁUSULA XIII - ABONO/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado enfermeiro, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIV - CÓPIA DO CONTRATO - Por ocasião da admissão ou demissão do empregado, a empresa fornecerá ao enfermeiro cópia, mediante contra-recibo, de todo e qualquer documento por ele assinado. CLÁUSULA XV - TAREFA FORA DA EMPRESA - Será fornecido gratuitamente ao enfermeiro, pela empresa, transporte quando houver necessidade de execução de tarefas fora do local de lotação. CLÁUSULA XVI - CONTRACHEQUES - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA XVIII - QUADRO DE AVISO/IMPRESSA SINDICAL - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato profissional terão livre circulação no interior das empresas e os seus avisos e circulares poderão ser afixados nos locais de trabalho ou quadro de avisos, para amplo conhecimento dos interessados, desde que os mesmos não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XIX - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três eleitos pelo sindicato profissional e três indicados pelo sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa, assegurada aos membros do sindicato profissional garantia no emprego nos moldes do art. 165 da CLT, no prazo de vigência da presente sentença. CLÁUSULA XX - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído o

representante sindical, eleito pelos enfermeiros no próprio local de trabalho e por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada grupo de cinquenta enfermeiros, assegurado ao representante a garantia de emprego, nos termos do art. 165 da CLT. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas demandadas descontarão em folha de pagamento, uma única vez, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, 2% (dois por cento) do salário-base, a título de contribuição confederativa. CLÁUSULA XXII - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sociais do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos integrantes da categoria profissional demandante, por escrito e notificados pelo sindicato demandante com indicação do valor de 4% (quatro por cento) do salário mínimo, ficando a entidade profissional desobrigada do fornecimento do recibo de mensalidade, devendo as empresas constar tal desconto nos contracheques, envelope de pagamento ou assemelhado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após comprovada a exclusão do empregado do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou por pedido de demissão, transferência e aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XXIV - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sentença ensejará a aplicação de multa à parte infratora, correspondente a 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, por infração, a reverter à parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XXV - SOBREAVISO - As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 do salário normal. CLÁUSULA XXVI - ABONO/FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de gozo de férias, as faltas ao serviço no caso de doença de filho ou cônjuge, seguida de internamento, por dois dias, devendo o empregado apresentar o atestado médico. CLÁUSULA XXVII - RECEBIMENTO PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24 horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XXVIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - Readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. CLÁUSULA XXIX - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de três dias para cada ano de trabalho prestado, até o máximo de sessenta dias. CLÁUSULA XXX - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As empresas pagarão férias proporcionais, acrescidas de 1/3, nos casos de demissão a pedido do empregado com menos de um ano de serviço. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica estabelecida a

data-base da categoria em 1º de agosto e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de agosto de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: V (vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator, Revisor e Aguinaldo Alcântara que concediam 60%); XXI (vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Revisor, Iracilda Corrêa, Rosita Nassar e Ivanildo Pontes que a indeferiam); XXVII (proposta pelo Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator, Revisor e Aguinaldo Alcântara que a indeferiam); XXX (vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes José Severo e Ivanildo Pontes que a indeferiam. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal rejeitou as seguintes proposições do voto do Exm<sup>o</sup> Juiz Relator: aumento real de 5%, vencidos, ainda, os Exm<sup>os</sup> Juizes Lygia Oliveira, Rider Brito e Aguinaldo Alcântara); prazo para pagamento das diferenças salariais, vencido, ainda, o Exm<sup>o</sup> Juiz Aguinaldo Alcântara; seguros; licença à mãe adotante, vencidos, ainda, os Exm<sup>os</sup> Juizes Revisor, Lygia Oliveira, Iracilda Corrêa e Aguinaldo Alcântara; proibição de tarefas estranhas; sala de repouso, vencido, ainda, o Exm<sup>o</sup> Juiz Aguinaldo Alcântara. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exm<sup>o</sup> Juiz Relator. Custas na quantia de CR\$2.000,00 sobre CR\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Iracilda Corrêa, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. Ivanildo Pontes, Suplente de Juiz Empregador, convocado. Procuradora Regional: Dra Célia Medina Cavalcante.

Belém, 10 de março de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2839/93.

DEMANDANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ.  
Dr<sup>a</sup> Mary Cohen.

DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA e outros.

RELATOR Juiz Fernando Nunes.

REVISOR Juiz Ary Oliveira.

Impedido Juiz Ivanildo Pontes.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM<sup>OS</sup> JUIZES RELATOR E REVISOR, REJEITOU A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FUNDADA EM FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM<sup>o</sup> JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA, EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL PARA INSTAURAR O PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE CR\$1.000,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$50.000,00.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Georzenor Franco F<sup>o</sup>, Juiz Convocado. Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 18 de novembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

(G. Reg. 2814)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 76/93

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS : JANES BASTOS DA SILVA e OUTROS  
Adv : Dr. Evanildo Carneiro da Silva

**DESPACHO**

A revista de fls. 141/148 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos efetivados pelo governo no período de 1987 a 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, feita pela recorrente a fls. 147, considero evidenciado o conflito em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observado, no restante, as disposições do Enunciado nº 285 do TST.

Intimar.

Belém, 15 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 210/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA -CEPLAC  
Adv: Dra. Maria Deusa Andrade da Silva e outros

RECORRIDO : JOSÉ SANTANA ARAÚJO  
Adv: Dra. Lasmie Cavalcanti Ribeiro

**DESPACHO**

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por representante judicial com habilitação, estando a União amparada pelo que estabelece o DL nº 779/69.

II - O inconformismo da recorrente se prende à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 e à consequente liberação dos depósitos do FGTS. Renova a arguição de incompetência desta Justiça e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 71, a União consegue demonstrar a configuração de divergência jurisprudencial no que se refere à competência para apreciar o feito, fazendo incidir a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame dos demais argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.  
Belém, 15 de abril de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 980/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO: CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS e OUTROS  
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas

**DESPACHO**

I - Recurso interposto sob amparo do Decreto-Lei 779/69, dentro do prazo legal, através de procurador com poderes nos autos.

II - Com a revista, a fundação pretende a

reforma da decisão da 1ª Turma que, rejeitando as preliminares de nulidade do processo e de incompetência, autorizou o saque dos depósitos do FGTS, ao fundamento de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição de fls. 105, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 20 de abril de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1104/93

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO : JOSÉ LUIZ PAZ PEREIRA

**DESPACHO**

A revista de fls. 44/47 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Seu objetivo é questionar a decisão regional que autorizou o saque de depósitos de FGTS, ao argumento de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do aresto da 3ª Região, a fls. 46, considero evidenciado o conflito alegado, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a apreciação do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 15 de abril de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1178/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e outros

RECORRIDOS: DOMINGOS DA SILVA FONSECA e OUTROS.

**DESPACHO**

I - O recurso de fls. 72/79, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, é tempestivo, está firmado por procurador da reclamada e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - A fundação insurge-se contra a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, das Leis nºs 7730/89 e 8162/91 e da MP nº154/90, deferindo aos recorridos diferenças salariais e liberando o saque dos depósitos do FGTS, em face da mudança de regime. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As alegações referentes à política econômica vão de encontro ao entendimento já unificado do C. TST. Quanto à liberação dos depósitos do FGTS, a transcrição de fls. 73 evidencia o alegado conflito jurisprudencial.

IV - Pelo exposto é com fulcro nas disposições do Enunciado nº315, do C. TST, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 18 de abril de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1928/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

## D E S P A C H O

I - Recurso interposto sob amparo do Decreto-Lei 779/69, dentro do prazo legal, através de procurador com poderes nos autos.

II - Com a revista, a fundação pretende a reforma da decisão da 1ª Turma que, rejeitando as preliminares de nulidade do processo e de incompetência, autorizou o saque dos depósitos do FGTS, ao fundamento de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição de fls. 94, e de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 19 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2034/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Adv : Dra. Elody Nassar de Alencar

RECORRIDOS : MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv : Dr. Miguel G. Serra e outro

## D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 177/183 é tempestivo e suscrito por procuradora habilitada, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende questionar a decisão regional que reconheceu o direito aos reclamantes de optarem pelo regime do FGTS com efeito retroativo sem a anuência do empregador e de pleitearem o recolhimento dos depósitos do FGTS em falta. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição do Acórdão 2853/93, deste Regional, a fls. 180, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência em relação à homologação sem a anuência do empregador, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 15 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 389/93.

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Advogado: Icarai Dias Dantas.

RECORRIDOS: MANOEL JOSÉ DA COSTA e OUTROS

Advogado: Miguel Gonçalves Serra.

## D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. A entidade é beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que o condena ao pagamento dos abonos salariais da lei 8.178/91. Alega violação de dispositivos da Constituição Federal.

Não lhe assiste razão, pois não consegue configurar a alegada ofensa à Constituição Federal, mas simples interpretação desajustada do contexto material da presente ação.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 2635/93  
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE BREVES.  
Advogado: Firmo Ferraz Filho  
RECORRIDA : NOEMIA NEVES PONSECA

## D E S P A C H O

O recurso está em ordem e devidamente fundamentado. A entidade é beneficiária do DL 779/69.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, no mérito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e da Lei 8.162/91 deferindo à reclamante diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 84,32% e o levantamento dos depósitos do FGTS. Embasa-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da CLT.

Pretendendo demonstrar o conflito jurisprudencial, acostaa aresto a fls. 51 no que diz respeito ao FGTS e faz referência ao Enunciado nº 315/TST.

Tem razão. Através desse enunciado, o Colendo TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8030/90. Ficou evidenciado, desta forma, o conflito de teses em relação à matéria objeto deste recurso.

Diante do exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 5013/92

RECORRENTE: - EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.  
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

RECORRIDO: - MANOEL RIBEIRO LOPES  
Adv.: Dra. Erliene Gonçalves Lima

## D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos comuns e está fundamentado.

II - A 2ª Turma não conheceu do agravo de petição interposto pela empresa, por defeito de representação, tendo em vista que a procuração que dava poderes ao seu suscriptor foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação. Inconformada, a empresa recorre de revista argumentando tratar-se de hipótese de mandato tácito, aceito pelo Pleno do TST, conforme decisão colacionada a fls. 200.

III - O recurso, contudo, esbarra no contido no Enunciado nº 266, já que não demonstrada a ofensa direta à Constituição Federal. É que a matéria é de cunho eminentemente processual e só por via oblíqua poderia ensejar desrespeito à Constituição.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº AP 1973/93

RECORRENTE: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA

Advogado: Cláudio Roberto V. Afonso

RECORRIDOS: JANESELEI APARECIDA ALBUQUERQUE E OUTROS.

Advogado: Júlio Cesar Sousa Costa

## D E S P A C H O

O recurso preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo.

A recorrente pretendendo impugnar os cálculos de fls. 328/337, opôs embargos à execução. O Egrégio Tribunal desconsiderou os embargos confirmando a sentença da Junta de origem.

Irresignada com a decisão do Regional interpõe recurso de revista alegando violação de

dispositivo de lei e descumprimento do estabelecido no art. 8º, VIII, da CF/88.

Não lhe assiste razão, haja vista não haver demonstrado inequivocamente violação direta à Constituição Federal, atraindo, dessa forma, o Enunciado 226 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT AP 6107/93

RECORRENTE : HOSPITAL MATERNIDADE DO POVO

Adv : Dr. Almerindo Trindade e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL - PA

Adv : Dr. Edilson Araújo dos Santos

## D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 232/234 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento na alínea "c" e § 4º do art. 896 da CLT.

Alega o recorrente que o Regional, ao dar provimento ao agravo de petição interposto pelo sindicato recorrido, deferindo-lhe a pretensão de ter os seus honorários calculados sobre o valor da condenação e não sobre o valor da conciliação efetivada entre o recorrente e os substituídos, violou o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Ocorre que a conciliação homologada não alcançou a parte dos honorários pertencentes ao sindicato recorrido, que dela não participou, como bem o disse o aresto regional e, assim sendo, não foi demonstrada de forma inequívoca, qualquer violação ao preceito constitucional indicado, pressuposto exigido pelo Enunciado 266 do TST para a admissibilidade de revista interposta em agravo de petição.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 14 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3237/93

RECORRENTE : EPC - ENGENHARIA, PROJETO E CONSULTORIA LTDA.

Adv : Dra. Maria de Nazaré C. Franco e outros

RECORRIDO : JORGE DA COSTA SENA

Adv : Dr. Edmar Silva Pereira e outro

## D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 97/103 encontra-se regular quanto ao prazo, habilitação da suscritora e preparo.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 99, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao Plano Collor, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos demais aspectos do apelo.

Intimar.

Belém, 26 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana" (C. 896-2-8)



**DESPACHO**

I - Recurso interposto sob amparo do Decreto-Lei 779/69, dentro do prazo legal, através de procurador com poderes nos autos.

II - Com a revista, a fundação pretende a reforma da decisão da 1ª Turma que, rejeitando as preliminares de nulidade do processo e de incompetência, autorizou o saque dos depósitos do FGTS, ao fundamento de inconstitucionalidade do § 10 do art. 69 da Lei 8.162/91. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição de fls. 94, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 19 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2034/93  
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Adv : Dra. Elody Nassar de Alencar  
RECORRIDOS : MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv : Dr. Miguel G. Serra e outro

**DESPACHO**

O recurso de revista de fls. 177/183 é tempestivo e suscrito por procuradora habilitada, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende questionar a decisão regional que reconheceu o direito aos reclamantes de optarem pelo regime do FGTS com efeito retroativo sem a anuência do empregador e de pleitearem o recolhimento dos depósitos do FGTS em falta. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição do Acórdão 2853/93, deste Regional, a fls. 180, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência em relação à homologação sem a anuência do empregador, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 15 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 389/93.  
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.  
Advogado: Icarai Dias Dantas.  
RECORRIDOS: MANOEL JOSÉ DA COSTA e OUTROS  
Advogado: Miguel Gonçalves Serra.

**DESPACHO**

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. A entidade é beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que o condenou ao pagamento dos abonos salariais da lei 8.178/91. Alega violação de dispositivos da Constituição Federal.

Não lhe assiste razão, pois não consegue configurar a alegada ofensa à Constituição Federal, mas simples interpretação desajustada do contexto material da presente ação.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 2635/93  
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE BREVES.  
Advogado: Firmo Ferraz Filho  
RECORRIDA : NOEMIA NEVES FONSECA

**DESPACHO**

O recurso está em ordem e devidamente fundamentado. A entidade é beneficiária do DL 779/69.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, no mérito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e da Lei 8.162/91 deferindo à reclamante diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 84,32% e o levantamento dos depósitos do FGTS. Embasa-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da CLT.

Pretendendo demonstrar o conflito jurisprudencial, acostaa aresto a fls. 51 no que diz respeito ao FGTS e faz referência ao Enunciado nº 315/TST.

Tem razão. Através desse enunciado, o Colendo TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8030/90. Ficou evidenciado, desta forma, o conflito de teses em relação à matéria objeto deste recurso.

Diante do exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 5013/92  
RECORRENTE:- EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.  
Adv.: Dr. Márcio Sérgio Pinto Tostes  
RECORRIDO:- MANOEL RIBEIRO LOPES  
Adv.: Dra. Erlene Gonçalves Lima

**DESPACHO**

I - O recurso atende aos pressupostos comuns e está fundamentado.

II - A 2ª Turma não conheceu do agravo de petição interposto pela empresa, por defeito de representação, tendo em vista que a procuração que dava poderes ao seu suscriptor foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação. Informada, a empresa recorre de revista argumentando tratar-se de hipótese de mandato tácito, aceito pelo Pleno do TST, conforme decisão colacionada a fls. 200.

III - O recurso, contudo, esbarra no contido no Enunciado nº 266, já que não demonstrada a ofensa direta à Constituição Federal. É que a matéria é de cunho eminentemente processual e só por via obliqua poderia ensejar desrespeito à Constituição.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº AP 1973/93  
RECORRENTE: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA  
Advogado: Cláudio Roberto V. Afonso  
RECORRIDOS: JANELEI APARECIDA ALBUQUERQUE E OUTROS.  
Advogado: Júlio Cesar Sousa Costa

**DESPACHO**

O recurso preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo.

A recorrente pretendendo impugnar os cálculos de fls. 328/337, opôs embargos à execução. O Egrégio Tribunal desconsiderou os embargos confirmando a sentença da Junta de origem.

Irresignada com a decisão do Regional interpõe recurso de revista alegando violação de

dispositivo de lei e descumprimento do estabelecido no art. 8º, VIII, da CF/88.

Não lhe assiste razão, haja vista não haver demonstrado inequivocamente violação direta à Constituição Federal, atraindo, dessa forma, o Enunciado 226 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT AP 6107/93  
RECORRENTE : HOSPITAL MATERNIDADE DO POVO  
Adv : Dr. Almerindo Trindade e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL - PA  
Adv : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DESPACHO**

O recurso de revista de fls. 232/234 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento na alínea "c" e § 4º do art. 896 da CLT.

Alega o recorrente que o Regional, ao dar provimento ao agravo de petição interposto pelo sindicato recorrido, deferindo-lhe a pretensão de ter os seus honorários calculados sobre o valor da condenação e não sobre o valor da conciliação efetivada entre o recorrente e os substituídos, violou o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Ocorre que a conciliação homologada não alcançou a parte dos honorários pertencentes ao sindicato recorrido, que dela não participou, como bem o disse o aresto regional e, assim sendo, não foi demonstrada de forma inequívoca, qualquer violação ao preceito constitucional indicado, pressuposto exigido pelo Enunciado 266 do TST para a admissibilidade de revista interposta em agravo de petição.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 14 de abril de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3237/93  
RECORRENTE : EPC - ENGENHARIA, PROJETO E CONSULTORIA LTDA.  
Adv : Dra. Maria de Nazaré C. Franco e outros  
RECORRIDO : JORGE DA COSTA SENA  
Adv : Dr. Edmar Silva Pereira e outro  
**DESPACHO**

O recurso de revista de fls. 97/103 encontra-se regular quanto ao prazo, habilitação da suscritora e preparo.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 99, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao Plano Collor, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos demais aspectos do apelo.

Intimar.

Belém, 26 de abril de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente